

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO POR ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.; COMERCIAL SÃO JOÃO BAPTISTA S.A.; USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.; COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE; AGRO PECUÁRIA VALE DO RIO GRANDE S.A.; ATACADISTA E COMISSÁRIA ITAIQUARA LTDA.; NOVA ITAIQUARA PARTICIPAÇÕES LTDA.; JOÃO GUILHERME FIGUEIREDO WHITAKER; GUILHERME WHITAKER DE LIMA SILVA; MARCOS DO AMARAL MESQUITA – TODOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Processo de Recuperação Judicial de Itaiquara Alimentos S.A. – em Recuperação Judicial; Comercial São João Baptista S.A. – em Recuperação Judicial; Usina Açucareira Passos S.A. – em Recuperação Judicial; Companhia Açucareira Rio Grande – em Recuperação Judicial; Agro Pecuária Vale do Rio Grande S.A. – em Recuperação Judicial; Atacadista e Comissária Itaiquara Ltda. – em Recuperação Judicial; Nova Itaiquara Participações Ltda. – em Recuperação Judicial; João Guilherme Figueiredo Whitaker – em Recuperação Judicial; Guilherme Whitaker de Lima Silva – em Recuperação Judicial e Marcos do Amaral Mesquita – em Recuperação Judicial, em curso perante a Vara Única da Comarca de Caconde, Estado de São Paulo, nos autos de nº 1001798-97.2019.8.26.0103.*

**ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.111.321/0001-74, com sede no Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, na Fazenda Itaiquara, s/n, CEP 13760-000 (“Itaiquara Alimentos”); **COMERCIAL SÃO JOÃO BAPTISTA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.111.370/0001-07, com sede no Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, na Fazenda Itaiquara, s/n, CEP 13760-000 (“Comercial São João Baptista”); **USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.272.271/0001-00, com sede no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Soledade, s/n, CEP 37900-013 (“Usina Passos”); **COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.280.308/0001-33, com sede no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Rio Grande, s/n, CEP 37900-568 (“Companhia Açucareira”); **AGRO PECUÁRIA VALE DO RIO GRANDE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.278.278/0001-20, com sede no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, na Fazenda São José da Colina, s/n, CEP 37900-013 (“Agro Pecuária”); **ATACADISTA E COMISSÁRIA ITAIQUARA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.111.339/0003-38, com sede no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Soledade, s/n, CEP 37900-970

(“Atacadista e Comissária”); **NOVA ITAIQUARA PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.102.239/0001-87, com sede no Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, na Fazenda Itaiquara, s/n, CEP 13760-000 (“Nova Itaiquara”); **JOÃO GUILHERME FIGUEIREDO WHITAKER – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.126.273/0001-61, com sede na Estrada de Delfinópolis a São João Baptista da Glória, Km 22, Município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 37.910-000 (“João Guilherme”); **GUILHERME WHITAKER LIMA SILVA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.140.431/0001-38, com sede na Rodovia BR 265, s/n, Km 24, Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, CEP 37.150-000 (“Guilherme”); e **MARCOS DO AMARAL MESQUITA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 08.547.489.0001-28, com sede na Estrada de Mococa a Itaiquara, s/n, Km 22, Município de Mococa, Estado de São Paulo, CEP 13.749-899 (“Marcos” e, em conjunto com Itaiquara Alimentos, Comercial São João Baptista, Usina Passos, Atacadista, Companhia Açucareira, Agro Pecuária, Atacadista e Comissária, Nova Itaiquara, João Guilherme e Guilherme “Recuperandas” ou “Grupo Itaiquara”), apresentam este Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”):

- (i) Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 12 de outubro de 2019, pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF, cujo processamento foi deferido em 11 de novembro de 2019;
- (iii) Considerando que este Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que: **(a)** pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; **(b)** é viável sob o ponto de vista econômico; e **(c)** é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada.
- (iv) Considerando que, em razão das características existentes entre as empresas que compõem o Grupo Itaiquara, sobremaneira **(a)** a existência de unidade centralizada de gestão e de empregados, **(b)** a atuação conjunta para consecução das suas atividades, que se complementam umas às outras, **(c)** a existência de caixa único, e **(d)** a prestação de garantias cruzadas, a apresentação deste Plano em consolidação substancial é indispensável para assegurar o sucesso da Recuperação Judicial e o soerguimento do Grupo Itaiquara.
- (v) Considerando que, por força do Plano, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: **(a)**

preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(b)** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de **(c)** renegociar o pagamento de seus credores;

As Recuperandas submetem este Plano à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os termos a seguir indicados.

## PARTE I – INTRODUÇÃO

### 1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

**1.1. Regras de Interpretação.** Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

**1.2. Definições.** Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

**1.2.1. “Administradora Judicial”:** administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendida como a empresa Laspro Consultores Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.223.371/0001-75, representada pelo Sr. Oreste Nestor de Souza Laspro.

**1.2.2. “AGC”:** significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

**1.2.3. “Aprovação do Plano”:** significa a aprovação do Plano em AGC. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da AGC em que for votado e aprovado o Plano, ainda que não seja por todas as Classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da LRF.

**1.2.4. “Banco de Primeira Linha”:** são as dez instituições financeiras mais bem colocadas no “Ranking Fechamento”, disponibilizado periodicamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capital – ANBIMA, referente a fusões e aquisição, sob o critério de valor envolvido nas operações.

**1.2.5. “Caixa Mínimo”:** significa o montante mínimo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) em caixa e equivalentes de caixa, necessário para recomposição do capital de giro necessário para (i) a retomada das atividades das Recuperandas a níveis acima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade instalada; e (ii) investimento em renovação e expansão dos canaviais.

**1.2.6. “Código Civil”:** significa a Lei 10.406/2002, conforme alterada.

**1.2.7. “Créditos com Garantia Real”:** são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, conforme listados na Lista de Credores.

**1.2.8. “Créditos com Garantia Real Opção B”:** são os Créditos com Garantia Real detidos pelos Credores com Garantia Real Opção B.

**1.2.9. “Créditos ME e EPP”:** são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, conforme listados na Lista de Credores.

**1.2.10. “Créditos Não Sujeitos Aderentes”:** são os Créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos Aderentes.

**1.2.11. “Créditos Quirografários”:** são os créditos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF, conforme listados na Lista de Credores.

**1.2.12. “Créditos Quirografários Opção B”:** são os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Opção B.

**1.2.13. “Créditos Retardatários”:** são os Créditos detidos pelos Credores Retardatários.

**1.2.14. “Créditos”:** são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP e as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF e listados na Lista de Credores.

**1.2.15. “Créditos Trabalhistas”:** são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.

**1.2.16. “Credores”:** são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

**1.2.17. “Credores com Garantia Real”:** são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF.

**1.2.18. “Credores com Garantia Real Opção B”:** são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real que optarem pela Opção B de pagamento na forma da Cláusula 9.3 deste Plano.

**1.2.19. “Credores ME e EPP”:** são os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados ou subordinados, que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

**1.2.20. “Credores Não Sujeitos”:** são os credores do Grupo Itaiquara detentores de créditos que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF.

**1.2.21. “Credores Não Sujeitos Aderentes”:** são os Credores Não Sujeitos que venham a aderir aos termos deste Plano, conforme disposto na Cláusula 13 deste Plano.

**1.2.22. “Credores Parceiros”:** são os Credores que colaborarem com a Recuperação Judicial do Grupo Itaiquara de modo a fazer jus à amortização acelerada de seus Créditos, conforme condições e nos limites dispostos na Cláusula 12 deste Plano.

**1.2.23. “Credores Quirografários”:** são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF.

**1.2.24. “Credores Quirografários Opção B”:** são os Credores detentores de Créditos Quirografários que optarem pela Opção B de pagamento na forma da Cláusula 10.3 deste Plano.

**1.2.25. “Credores Retardatários”:** são os Credores cujos Créditos venham a ser reconhecidos, por meio de decisão judicial transitada em julgado que determine sua inclusão na Lista de Credores, após a Homologação do Plano.

**1.2.26. “Credores Trabalhistas”:** são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF.

**1.2.27. “Data do Pedido”:** a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, qual seja, dia 12 de outubro de 2019.

**1.2.28. “Dia Útil”:** qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas Cidades de Caconde ou São Paulo, ou qualquer outro dia em que não haja expediente forense e/ou que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

**1.2.29.** “Dívida Reestruturada”: tem o significado definido na Cláusula 7.1 deste Plano.

**1.2.30.** “Edital”: trata-se, individualmente em relação à cada UPI, do edital que será publicado pelas Recuperandas para fins de divulgação e convocação do respectivo processo competitivo, conforme disposto no §1º do artigo 142 da LRF.

**1.2.31.** “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data em que transitar em julgado a sentença que encerrar a Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF.

**1.2.32.** “Evento de Liquidez”: significa a alienação de bens de propriedade das Recuperandas a valores de mercado, organizados em unidade(s) produtiva(s) isolada(s) ou não, na forma da Cláusula 5 deste Plano.

**1.2.33.** “Homologação do Plano”: data da publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.

**1.2.34.** “Imóveis Particulares”: trata-se das fazendas objeto das matrículas 4.964 e 4.965 do Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Pardo/SP e 1.663, 1.664, 1.666 do Cartório de Registro de Imóveis de Caconde/SP, de propriedade de acionistas das Recuperandas, incluindo do João Guilherme e do Guilherme, que detém, respectivamente, a fração ideal de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) e 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento) de cada uma das fazendas.

**1.2.35.** “IPCA”: trata-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, medido e divulgado mensalmente pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, vinculado ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**1.2.36.** “Juízo da Recuperação”: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caconde, Estado de São Paulo.

**1.2.37.** “Juros Remuneratórios”: significa juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano.

**1.2.38.** “Lista de Credores”: a lista apresentada pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial, conforme substituída pela lista divulgada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF, e alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

**1.2.39.** “Opção Alternativa”: tem o significado estipulado na Cláusula 13.3 deste Plano.

**1.2.40.** “Partes Relacionadas”: significa qualquer das sociedades que integram o grupo societário e econômico das Recuperandas, bem como seus sócios, controladores,

controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes a tal grupo societário e econômico, seus diretores, acionistas, sócios, sucessores, cessionários e garantidores, e os cônjuges e parentes até o terceiro grau de qualquer das pessoas físicas mencionadas anteriormente.

**1.2.41. “Preço de Referência”:** preço de referência para fins de alienação de cada UPI, estimado com base no valor de mercado da totalidade dos ativos que a comporão, e que deverá constar do respectivo Edital de cada Processo Competitivo.

**1.2.42. “Processo Competitivo”:** tem o significado definido na Cláusula 5.2 deste Plano.

**1.2.43. “Proposta Fechada”:** significa uma proposta para aquisição de UPIs, no contexto dos Processos Competitivos, que respeite as condições mínimas estabelecidas na forma da Cláusula 5 deste Plano.

**1.2.44. “Proposta Vencedora”:** significa a proposta que for declarada como vencedora para a aquisição de cada uma das UPIs no contexto de cada um dos Processos Competitivos, na forma da Cláusula 5 deste Plano.

**1.2.45. “Recuperação Judicial”:** significa o processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 1001798-97.2019.8.26.0103.

**1.2.46. “Reunião de Credores”:** reunião a ser realizada entre os Credores e/ou os Credores Não Sujeitos Aderentes, caso necessário, nos termos da Cláusula 5.2.4, para deliberar sobre a Proposta Vencedora de eventual Processo Competitivo, respeitadas as disposições e procedimentos previstos na Cláusula 6 deste Plano.

**1.2.47. “TR”:** significa a taxa referencial instituída pela Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, conforme alterada, apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil.

**1.2.48. “UPIs”:** significam as unidades produtivas isoladas UPI Casa Branca, UPI Grande Fortaleza, UPI Passos, UPI Santo Antônio do Bálsamo, UPI Quilombo e/ou demais que vierem a ser constituídas, conforme definidas neste Plano de acordo com a Cláusula 5, especialmente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF.

**1.2.49. “UPI Casa Branca”:** significa a(s) unidade(s) produtiva(s) isolada(s) a ser(em) criada(s) especialmente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, composta(s) pelos bens imóveis descritos no **Anexo 1.2.49**.

**1.2.50. “UPI Grande Fortaleza”:** significa a unidade produtiva isolada a ser criada especialmente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, composta pelos bens imóveis descritos no **Anexo 1.2.50**.

**1.2.51. “UPI Passos”:** significa a unidade produtiva isolada a ser criada especialmente para fins de alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, composta pelos ativos relacionados à operação industrial e à destilaria de propriedade da Usina Passos no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, descritos no **Anexo 1.2.51** deste Plano.

**1.2.52. “UPI Santo Antônio do Bálamo”:** significa a unidade produtiva isolada a ser criada especialmente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, composta pelos bens imóveis descritos no **Anexo 1.2.52**.

**1.2.53. “UPI Quilombo”:** significa a unidade produtiva isolada a ser criada especialmente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, composta pelos bens imóveis descritos no **Anexo 1.2.53**.

## PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO

### 2. OBJETIVO DO PLANO

**2.1. Objetivo.** Diante da existência de dificuldade das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do Grupo Itaiquara.

**2.2. Razões da Recuperação Judicial.** A crise do Grupo Itaiquara, de modo resumido, decorre da crise econômico-financeira que atingiu o Brasil nos últimos anos, principalmente no setor sucroalcooleiro brasileiro desde 2007, cujos efeitos negativos têm sido sentidos até hoje. Soma-se a isso a necessidade de grandes investimentos ao cultivo e manutenção do canavial, o que fez com que as Recuperandas se alavancassem cada vez mais em um mercado de altas taxas de juros e sujeito a variações cambiais que desequilibram assustadoramente os resultados. Não obstante, houve ainda excesso de açúcar no mercado internacional, o que provocou brusca queda no preço de comercialização do produto em todo o período. Pressionadas por baixos preços e necessidades de caixa, as Recuperandas foram obrigadas a vender seus estoques abaixo do custo de produção na maior parte da safra, fazendo com que tivessem resultado operacional negativo. Com a baixa da disponibilidade de caixa, a produtividade dos canaviais foi reduzida vertiginosamente em razão da dificuldade de adquirir insumos em quantidade necessária para exercer o manejo, o que, aliado aos desdobramentos de medidas judiciais ajuizadas contra as Recuperandas, ocasionou o pedido de recuperação judicial.



### **2.3. Viabilidade Econômica do Plano e Avaliação dos Ativos das Recuperandas.**

Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRF, o laudo de viabilidade econômica deste Plano e o laudo de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscritos por empresas especializadas, encontram-se no **Anexo 2.3**.

## **PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

### **3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

**3.1.** Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê: **(a)** a reestruturação do passivo das Recuperandas e sua reorganização societária; **(b)** a alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas isoladas, nos termos das Cláusulas 4 e 5 deste Plano; **(c)** a distribuição aos Credores de parte dos resultados líquidos auferidos pelas Recuperandas ao longo do exercício de suas atividades; **(d)** a possibilidade de captação de novos recursos pelas Recuperandas para a implementação da retomada operacional; e **(e)** a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades das Recuperandas.

**3.2. Liquidação de Passivo.** Com o objetivo de equacionar parte relevante dos Créditos do Grupo Itaiquara e contribuir com seu soerguimento econômico financeiro, os acionistas das Recuperandas deram as frações ideais dos Imóveis Particulares de sua propriedade em pagamento de parte dos Créditos de titularidade do Fundo de Liquidação Financeira – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“Fundo”), renunciando a qualquer direito de preferência que poderiam ter na condição de coproprietários de tais Imóveis Particulares. Os Credores reconhecem que a dação em pagamento também das frações ideais dos Imóveis Particulares de propriedade do João Guilherme (16,66%) e do Guilherme (2,77%) em favor do Fundo não prejudica o cumprimento deste Plano e viabiliza a quitação de passivo expressivo do Grupo Itaiquara, restando expressamente autorizada com a Aprovação do Plano.

### **4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**4.1.** A qualquer tempo após a Homologação do Plano, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, alienar, onerar, ceder, transferir, constituir servidão de passagem e/ou licenciar quaisquer bens (tangíveis ou intangíveis) de sua propriedade, desde que o seu valor, individual ou em conjunto, não supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por transação, corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Homologação do Plano.

**4.1.1.** Adicionalmente à Cláusula 4.1 acima, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, alienar os bens que estejam relacionados no **Anexo 4.1.1** deste Plano,

organizados ou não sob a forma de UPI, destinando os recursos obtidos com a venda à recomposição do capital de giro, realização de investimentos necessários para renovação e expansão dos canaviais do Grupo Itaiquara e antecipação dos pagamentos aos Credores, na forma deste Plano.

**4.1.2.** As Recuperandas alienarão de maneira direta o imóvel de sua propriedade conhecido como fazenda limoeiro, objeto das matrículas nº 39.855 e 40.215 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Pardo/SP (“Fazenda Limoeiro”), pelo valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme proposta apresentada às fls. 28.473 da Recuperação Judicial, e se comprometem a destinar os recursos obtidos com essa alienação para o pagamento dos Créditos Trabalhistas, na forma da Clausula 8.2.1 deste Plano.

**4.1.3.** Caso o Grupo Itaiquara decida alienar quaisquer bens constantes do **Anexo 4.1.1** na forma de UPI, comunicará tal fato por meio de petição nos autos da Recuperação Judicial e fará publicar edital com todos os detalhes do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI, o qual deverá ser publicado em jornal de grande circulação, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos prevista no §1º, do artigo 142 da LRF, para realização do ato, e cujo procedimento deverá ser substancialmente o mesmo estabelecido na Cláusula 5 deste Plano.

**4.1.4.** Os bens de propriedade do Grupo Itaiquara que não se enquadrarem nas condições descritas nas Cláusulas 4.1 e 4.1.1 acima somente poderão ser onerados e/ou alienados nos termos do artigo 66 da LRF.

## **5. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DAS UPIs**

**5.1. Constituição das UPIs.** As Recuperandas criarão e organizarão a UPI Casa Branca, a UPI Grande Fortaleza, a UPI Passos, a UPI Santo Antônio do Bálsamo e a UPI Quilombo mediante a constituição ou utilização de uma ou mais sociedades de propósito específico (“SPE”), organizada(s) sob a forma de sociedade(s) por ações ou sociedade(s) limitada(s), especificamente para ser(em) individualmente alienada(s) na forma desta Cláusula 5, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos do artigo 60 da LRF. Serão vertidos à UPI Casa Branca bens imóveis relacionados no **Anexo 1.2.49**. Serão vertidos à UPI Grande Fortaleza os bens imóveis relacionados no **Anexo 1.2.50**. Serão vertidos à UPI Passos os ativos relacionados à operação industrial e à destilaria de propriedade da Usina Passos relacionados no **Anexo 1.2.51**. Serão vertidos à UPI Santo Antônio do Bálsamo os bens imóveis relacionados no **Anexo 1.2.52**. Serão vertidos à UPI Quilombo os bens imóveis relacionados no **Anexo 1.2.53**.

**5.1.1.** Para fins do *caput* desta cláusula, as Recuperandas deverão verter todos os bens que comporão cada uma das UPIs às respectivas SPEs no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da Homologação do Plano, automaticamente renovável pelo período de

30 (trinta) dias.

**5.1.2.** Para fins de constituição da UPI Casa Branca, poderão ser vertidos a esta UPI até todos os bens imóveis relacionados no **Anexo 1.2.49**, a critério das Recuperandas e conforme oportunamente definido no respectivo Edital. Na hipótese de a UPI Casa Branca não ser composta pela integralidade dos bens imóveis constantes do **Anexo 1.2.49**, deverá(ão) ser criada(s) nova(s) UPI(s) para ser(em) alienada(s) na forma desta Cláusula 5, de modo a garantir que todos os bens imóveis constantes do **Anexo 1.2.49** sejam alienados de acordo com o art. 60 da LRF.

**5.1.3.** Como forma de obtenção de recursos, os ativos que serão vertidos às UPIs poderão ser objeto de arrendamento a terceiros, nos termos a serem contratados entre o Grupo Itaiquara e o terceiro interessado. Nessa hipótese, o contrato de arrendamento será transferido à SPE representativa da respectiva UPI quando da sua constituição. Para todos os fins e efeitos, os contratos de arrendamento que tenham por objeto ativos que comporão UPIs deverão ser cumpridos e respeitados em todos os seus termos e condições, inclusive no que tange ao direito de preferência para a aquisição do imóvel objeto do arrendamento, nos termos da legislação aplicável.

**5.1.3.1.** O direito de preferência conferido ao arrendatário para a aquisição do imóvel objeto do arrendamento, conforme referido na Cláusula 5.1.3 acima, deverá ser estendido para a aquisição da referida UPI, desde que o arrendatário, cumulativamente **(i)** esteja devidamente habilitado para a participação do Processo Competitivo, nos termos da Cláusula 5.2.1, **(ii)** respeite as condições mínimas estabelecidas para cada UPI, na forma da Cláusula 5.2.2, e **(iii)** sua proposta apresente ou se iguale ao maior preço líquido de aquisição e seja igual ou superior ao Preço de Referência da respectiva UPI, nos termos da Cláusula 5.2.4.

**5.1.4.** Em até 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do Plano, as Recuperandas criarão *data rooms* virtuais com as informações necessárias para a avaliação dos bens e ativos que irão compor cada uma das UPIs, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquirir as UPIs. O acesso aos *data rooms* será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Grupo Itaiquara aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do respectivo termo de confidencialidade.

**5.1.4.1.** As Recuperandas se obrigam a franquear o acesso *in loco* a quaisquer interessados na aquisição das UPIs, caso aplicável, para que possam verificar o estado dos bens e ativos que serão vertidos a cada uma das UPIs.

**5.1.5.** O Grupo Itaiquara, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de cada UPI, à maximização do

valor dos ativos e à redução de custos no procedimento, entende por bem dispensar a realização de avaliação judicial, com o que, desde já, os Credores concordam mediante Aprovação do Plano.

**5.2. Processo Competitivo.** Cada UPI será alienada mediante a realização de processo competitivo específico, na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, em sessão presencial ou virtual, conforme data, horário e local estabelecidos no respectivo Edital (“Processo Competitivo”).

**5.2.1. Habilitação de Interessados.** Em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do Edital de cada UPI, os interessados em participar do respectivo Processo Competitivo – pessoas naturais ou jurídicas – deverão habilitar-se por meio do protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual Proposta Fechada para aquisição da respectiva UPI e declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada apresentada (“Petição de Habilitação”).

**5.2.1.1.** A Petição de Habilitação deverá estar acompanhada de documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente, notadamente extrato de aplicação financeira com liquidez diária ou demonstrativo de caixa ou carta de crédito emitida por Banco de Primeira Linha, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado.

**5.2.2. Condições Mínimas e Entrega das Propostas Fechadas.** Os interessados habilitados na forma da Cláusula 5.2.1 acima deverão entregar suas Propostas Fechadas ao Administrador Judicial, no endereço indicado no respectivo Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do Processo Competitivo, sob recibo e em envelopes lacrados.

**5.2.2.1.** As Propostas Fechadas deverão contemplar como preço líquido de aquisição um montante equivalente a, pelos menos, 80% (oitenta por cento) do Preço de Referência da respectiva UPI, a ser pago à vista, sob pena de serem desclassificadas para fins de participação no Processo Competitivo.

**5.2.2.2.** Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

**5.2.2.3.** As Propostas Fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, desde que todos estejam habilitados na forma da Cláusula 5.2.1. O(s) proponentes(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva

Proposta Fechada, incluindo o pagamento do preço de aquisição, caso consagrada como Proposta Vencedora.

**5.2.2.3.1.** As Propostas Fechadas para a aquisição da UPI Passos deverão, além de respeitar as condições mínimas estabelecidas acima, prever a obrigação e o compromisso de fornecimento de, pelo menos, 40.000,00 (quarenta mil) toneladas de melaço ao ano para o Grupo Itaiquara, nas especificações e fórmula para apuração de preço indicadas na tabela abaixo:

<b>Especificações</b>	<u>Brix</u> : maior ou igual a 80,0; e <u>ART</u> : menor ou igual a 61,00
<b>Preço da tonelada do Melaço</b>	O preço da tonelada do melaço será equivalente a 280 litros de etanol anidro, apurado sob a nomenclatura de ETANOL ANIDRO CEPEA/ESALQ - SÃO PAULO e divulgado pelo CEPEA/ESALQ - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA), parte do Departamento de Economia, Administração e Sociologia da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (ESALQ), da unidade da Universidade de São Paulo (USP), divulgado em seu <i>site</i> : <a href="https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx">https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx</a>

**5.2.3. Abertura das Propostas.** A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo Administrador Judicial e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecidos no Edital específico, podendo comparecer para fins de acompanhamento, os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas e os Credores. O Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas e anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes.

**5.2.3.1.** Anunciado o teor de todas as Propostas Fechadas apresentadas, o Administrador Judicial facultará ao(s) interessado(s) proponente(s) a oportunidade de majorar o preço de aquisição ofertado para a respectiva UPI, inclusive por lances orais.

**5.2.4. Proposta Vencedora.** Será automaticamente considerada vencedora a Proposta Fechada, conforme eventualmente alterada nos termos da Cláusula 5.2.3.1, que apresentar o maior preço líquido de aquisição e for igual ou superior ao Preço de Referência da respectiva UPI. Em caso de empate entre pelo menos 2 (duas) Propostas Fechadas que contemplarem preço de aquisição igual ou superior ao Preço de Referência da respectiva UPI, a definição da Proposta Vencedora caberá às Recuperandas e será formalizada no ato de abertura das Propostas Fechadas. Caso tenham sido apresentadas somente Propostas Fechadas que contemplem preço líquido de aquisição inferior ao Preço de Referência, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.3.1, será convocada Reunião de Credores, nos termos da Cláusula 6 abaixo, para deliberar sobre a Proposta Vencedora do respectivo Processo Competitivo.

**5.2.5.** Para fins exclusivos do Processo Competitivo da UPI Casa Branca, serão desclassificadas as Propostas Fechadas que apresentarem preço de aquisição inferior a 15% (quinze por cento) do Preço de Referência, de modo que, na ausência de propostas de valor igual ou superior ao Preço de Referência, o Processo Competitivo será automaticamente considerado infrutífero. Nessa hipótese, independentemente do motivo, as Recuperandas deverão realizar novos Processos Competitivos para alienação da UPI Casa Branca a cada 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da realização do primeiro Processo Competitivo, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses contados da Homologação do Plano, quando será aplicada a hipótese da Cláusula 13.3.3.

**5.2.6. Homologação Judicial das Propostas Vencedoras.** Cada Proposta Vencedora referente ao Processo Competitivo de cada uma das UPIs deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão, nos termos dos arts. 60 e 142 da LRF.

**5.3. Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da alienação de cada uma das UPIs serão utilizados pelo Grupo Itaiquara para pagamento de Créditos e Créditos Não Sujeitos Aderentes, recomposição do capital de giro e/ou realização de investimentos necessários, conforme disposto abaixo.

**5.3.1. Recursos da Venda da UPI Casa Branca.** Os recursos decorrentes da alienação da UPI Casa Branca e de eventuais outras UPIs que vierem a ser constituídas com parte dos bens imóveis relacionados no **Anexo 1.2.49**, na hipótese prevista na Cláusula 5.1.2, serão utilizados pelo Grupo Itaiquara, prioritariamente, para o pagamento dos Créditos e dos Créditos Não Sujeitos Aderentes detidos pelos Credores Não Sujeitos Aderentes enquadrados na Opção Alternativa, nos termos da Cláusula 13.3 deste Plano, sendo eventual montante excedente destinado à recomposição de capital de giro e à realização de investimentos necessários à consecução das atividades do Grupo Itaiquara, podendo, inclusive, a critério das Recuperandas, ser destinado à antecipação do pagamento dos Credores com Garantia Real Opção B, nos termos da Cláusula 9.3.1, e dos Credores Quirografários Opção B, nos termos da Cláusula 10.3.1.

**5.3.1.1.** O primeiro Processo Competitivo para a alienação da UPI Casa Branca deverá ser realizado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da Homologação do Plano, observados os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 5 e no respectivo Edital da UPI Casa Branca.

**5.3.2. Recursos da Venda da UPI Grande Fortaleza, da UPI Santo Antônio do Bálamo e da UPI Quilombo.** Os recursos decorrentes da alienação da UPI Grande Fortaleza, da UPI Santo Antônio do Bálamo e da UPI Quilombo serão utilizados pelo Grupo Itaiquara, prioritariamente, para a aceleração do pagamento dos Credores Trabalhistas, nos termos das Cláusulas 8.2 e 8.2.1 deste Plano, sendo eventual montante

excedente destinado à antecipação do pagamento dos Credores com Garantia Real Opção B, nos termos da Cláusula 9.3.1 deste Plano.

**5.3.3. Recursos da Venda da UPI Passos.** Os recursos decorrentes da alienação da UPI Passos serão utilizados pelo Grupo Itaiquara para recomposição de capital de giro e realização de investimentos necessários à consecução de suas atividades.

**5.3.4.** Os proponentes que, após a Data do Pedido, contribuírem para a Recuperação Judicial do Grupo Itaiquara mediante a concessão de financiamento, em condições de mercado, para a realização de investimentos necessários à manutenção dos ativos que compõem as UPIs, poderão utilizar o seu crédito pós concursal decorrente desses financiamentos como parte do pagamento do preço de aquisição da respectiva UPI no contexto do Processo Competitivo.

**5.3.5.** A UPI Passos deverá ser alienada pelas Recuperandas até o final do período de supervisão judicial estabelecido no artigo 61, *caput*, da LRF.

## **6. REUNIÃO DE CREDORES**

**6.1.** Os Credores reunir-se-ão em Reunião de Credores para deliberar sobre a Proposta Vencedora do Processo Competitivo, caso assim necessário nos termos da Cláusula 5.2.4, a qual será convocada e realizada conforme previsto nesta Cláusula 6.

**6.2. Convocação.** A Reunião de Credores será convocada nos autos da Recuperação Judicial mediante protocolo de petição de convocação, pelo Grupo Itaiquara ou pelo Administrador Judicial, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da realização do Processo Competitivo no qual não tenha sido possível definir automaticamente ou a critério das Recuperandas uma Proposta Vencedora, nos termos da Cláusula 5.2.4 deste Plano.

**6.2.1.** A petição de convocação: **(i)** observará uma antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos para realização da Reunião de Credores em primeira convocação, sendo que, se necessário, ocorrerá em segunda convocação após 30 (trinta) minutos contados do encerramento da primeira convocação; e **(ii)** indicará a data, horário e local de realização da Reunião de Credores, bem como a respectiva ordem do dia, podendo ser realizada por meio de plataforma digital.

**6.3. Quórum de Instalação.** Observado o disposto na Cláusula 6.3.1, a Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos Credores e dos Credores Não Sujeitos Aderentes ou de seus respectivos procuradores, ou, em segunda convocação, sem quórum mínimo necessário.

**6.3.1.** Caso seja necessária a realização de Reunião de Credores para definição da Proposta Vencedora do Processo Competitivo referente à UPI Casa Branca ou à eventuais

outras UPIs que vierem a ser constituídas na hipótese prevista na Cláusula 5.1.2, o quórum de instalação da Reunião de Credores em primeira convocação considerará tão somente a presença dos Credores Não Sujeitos Aderentes enquadrados na Opção Alternativa.

**6.4. Participação.** Fica autorizada a participação de qualquer Credor e de qualquer Credor Não Sujeito Aderente por procurador constituído nos autos da Recuperação Judicial ou mediante procuração específica a ser enviada ao Administrador Judicial até 2 (dois) Dias Úteis antes do início da reunião.

**6.5. Quórum de Aprovação.** Deverá ser respeitado o quórum de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Créditos e dos Créditos Não Sujeitos Aderentes presentes na Reunião de Credores.

**6.5.1.** Caso seja necessária a realização de Reunião de Credores para definição da Proposta Vencedora do Processo Competitivo referente à UPI Casa Branca ou à eventuais outras UPIs que vierem a ser constituídas na hipótese prevista na Cláusula 5.1.2, o quórum de aprovação será de 60% (sessenta por cento) do valor total dos Créditos Não Sujeitos Aderentes detidos pelos Credores Não Sujeitos Aderentes enquadrados na Opção Alternativa que estiverem presentes na Reunião de Credores.

**6.6. Atas.** As atas serão lavradas pela Administradora Judicial, ou seu representante ou procurador, as quais deverão ser protocoladas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a Reunião de Credores, nos autos da Recuperação Judicial.

**6.7.** Serão aplicadas as regras previstas na LRF para instalação e deliberação de AGC à Reunião de Credores, por analogia, naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula 6.

## PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDITORES

### 7. NOVAÇÃO E PREMISSAS PARA O PAGAMENTO DOS CREDITORES

**7.1. Novação.** Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do artigo 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano (“Dívida Reestruturada”).

### 8. PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)



**8.1. Créditos Trabalhistas de natureza salarial.** No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Homologação do Plano serão pagos eventuais saldos de natureza estritamente salarial de Credores Trabalhistas até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por Credor Trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial.

**8.1.1.** Sem prejuízo do pagamento estipulado na Cláusula 8.1, todos os Credores Trabalhistas receberão o pagamento inicial de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), respeitado o limite de cada Crédito Trabalhista, em uma única parcela devida em 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação do Plano.

**8.2. Créditos Trabalhistas.** Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido quitados na forma da Cláusula 8.1 e/ou da Cláusula 8.1.1 serão pagos, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por Credor Trabalhista, respeitado o valor do Crédito Trabalhista, em até 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano ou da definitiva habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, caso seja feita posteriormente à Homologação do Plano, mediante a outorga de ampla e irrevogável quitação com relação a eventual saldo remanescente.

**8.2.1.** Os pagamentos previstos na Cláusula 8.2 acima poderão ser acelerados por meio da distribuição dos recursos obtidos com a alienação da UPI Grande Fortaleza, da UPI Santo Antônio do Bálsamo, da UPI Quilombo e da Fazenda Limoeiro entre os Credores Trabalhistas, de maneira *pro rata* e *pari passu* entre eles, respeitado o valor de cada Crédito Trabalhista e o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por Credor Trabalhista, na forma da Cláusula 5.3.2 deste Plano.

**8.3.** As Recuperandas poderão formalizar acordos na Justiça do Trabalho para pagamento dos Credores Trabalhistas a fim de conciliar seu fluxo de caixa com tais pagamentos ou, ainda, para realizar pagamentos que permitam alongamento superior ao prazo ora estipulado, sendo certo que as homologações dos acordos na Justiça do Trabalho serão devidamente informadas à Administradora Judicial e ao Juízo da Recuperação.

**8.4. Quitação dos Créditos Trabalhistas.** Os pagamentos realizados na forma desta Cláusula 8 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irreatável dos Credores Trabalhistas em relação a todos os seus Créditos Trabalhistas contra o Grupo Itaiquara, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

## **9. PAGAMENTOS DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)**

**9.1.** Os Credores com Garantia Real deverão optar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da Homologação do Plano, por meio do protocolo de manifestação nos autos da Recuperação Judicial nesse sentido, pelo recebimento de seus Créditos com Garantia Real

conforme Opção A ou Opção B, previstas nas Cláusulas 9.2 e 9.3 abaixo, respectivamente.

**9.1.1.** O Credor com Garantia Real que, por qualquer razão, não realizar a opção de pagamento na forma da Cláusula 9.1 acima será automaticamente alocado na Opção A, prevista na Cláusula 9.2 abaixo.

**9.2. Opção A - Credores com Garantia Real.** Os Credores com Garantia Real que optarem pelo recebimento de seus Créditos com Garantia Real conforme Opção A receberão o montante equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) de seus Créditos com Garantia Real, conforme condições indicadas abaixo.

**(i) Pagamento:**

**(a)** pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores com Garantia Real, respeitado o limite do Crédito com Garantia Real, em uma única parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano; e

**(b)** pagamento de eventual saldo, acrescido dos encargos aplicáveis, em 14 (quatorze) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira até o último Dia Útil do 72º (septuagésimo segundo) mês a contar da Homologação do Plano e as demais até o último Dia Útil do mesmo mês dos anos subsequentes, conforme fluxo previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.

**(ii) Encargos:** Os Créditos com Garantia Real serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a data da Homologação do Plano. A partir da Homologação do Plano, os Créditos com Garantia Real Opção A somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela. Para fins de esclarecimento, os períodos de apuração e capitalização dos encargos, conforme aplicável, são os indicados abaixo.

**(a)** apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até a Homologação do Plano;

**(b)** apuração dos encargos incidentes a partir da Homologação do Plano até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano;

**(c)** apuração de encargos excedentes ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão pagos juntamente com o pagamento da primeira parcela de encargos no 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano; e

(d) apuração anual dos encargos incidentes desde o 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano e até a efetiva data de pagamento de cada parcela de principal e encargos.

**9.2.1.** Para fins de clareza, todos os pagamentos devidos aos Credores com Garantia Real Opção A, detalhados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 9.2 acima, estão refletidos na tabela a seguir.

Parcelas	Data de Pagamento	Pagamento de Encargos	Amortização
1	24º mês	Sim	R\$ 10.000,00
2	60º mês	Sim	0,00%
3	72º mês	Sim	4,17%
4	84º mês	Sim	4,17%
5	96º mês	Sim	4,17%
6	108º mês	Sim	4,17%
7	120º mês	Sim	4,17%
8	132º mês	Sim	4,17%
9	144º mês	Sim	4,17%
10	156º mês	Sim	4,17%
11	168º mês	Sim	4,17%
12	180º mês	Sim	4,17%
13	192º mês	Sim	4,17%
14	204º mês	Sim	4,17%
15	216º mês	Sim	25,00%
16	228º mês	Sim	25,00%

**9.3. Opção B - Credores com Garantia Real.** Os Credores com Garantia Real que optarem pelo recebimento de seus Créditos com Garantia Real conforme Opção B receberão o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seus Créditos com Garantia Real conforme condições indicadas abaixo.

**(i) Pagamento:**

**(a)** pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores com Garantia Real, respeitado o limite do Crédito com Garantia Real, em uma única parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano;

**(b)** pagamento de eventual saldo, acrescido dos encargos aplicáveis, em uma única parcela devida no último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano.

(ii) **Encargos:** Os Créditos com Garantia Real serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a data da Homologação do Plano. A partir da Homologação do Plano, os Créditos com Garantia Real Opção B somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela. Para fins de esclarecimento, os períodos de apuração e capitalização dos encargos, conforme aplicável, são os indicados abaixo.

(a) apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até a Homologação do Plano;

(b) apuração dos encargos incidentes a contar da Homologação do Plano até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano; e

(c) apuração de encargos excedentes ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão pagos justamente com o pagamento da parcela única devida no 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano.

**9.3.1.** As Recuperandas poderão antecipar, a seu exclusivo critério, os pagamentos aos Credores com Garantia Real Opção B, a qualquer momento após a Homologação do Plano e desde que tenha ocorrido um Evento de Liquidez que, cumulativamente (i) observe as regras de distribuição dos recursos constantes da Cláusula 5.3 e suas subcláusulas, e (ii) garanta o Caixa Mínimo.

**9.3.1.1.** Caso eventual antecipação do pagamento dos Credores com Garantia Real Opção B, nos termos da Cláusula 9.3.1 acima, ocorra antes do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Homologação do Plano, nenhum outro pagamento estabelecido nesta Cláusula 9.3 será devido, inclusive aquele previsto na Cláusula 9.3(i)(a), outorgando o Credor com Garantia Real Opção B a mais ampla, irrevogável e irretroatável quitação com relação a eventual saldo.

**9.4. Dação em Pagamento.** Alternativamente às Opções A e B previstas neste Capítulo 9, os Credores com Garantia Real que (i) liberarem garantias em montante igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ou (ii) concederem financiamento ao Grupo Itaiquara, em condições de mercado, em valor igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) poderão optar por receber dação de imóveis em pagamento correspondentes a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos seus Créditos com Garantia Real.

**9.4.1.** O Credor com Garantia Real elegível ao recebimento de seu Crédito mediante dação em pagamento poderá exercer esta opção a qualquer tempo a partir da Homologação do Plano, por meio de protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial ou do envio de notificação às Recuperandas, desde que comprove a liberação das

garantias ou a intenção de concessão do financiamento.

**9.5. Quitação dos Créditos com Garantia Real.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 9 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Credores com Garantia Real em relação a todos os seus Créditos com Garantia Real contra o Grupo Itaiquara, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

## **10. PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)**

**10.1.** Os Credores Quirografários deverão optar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da Homologação do Plano, por meio do protocolo de manifestação nos autos da Recuperação Judicial nesse sentido, pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A, Opção B ou Opção C, previstas nas Cláusulas 10.2, 10.3 e 10.4 abaixo, respectivamente.

**10.1.1.** O Credor Quirografário que, por qualquer razão, não realizar a opção de pagamento na forma da Cláusula 10.1 acima será automaticamente alocado na Opção A, prevista na Cláusula 10.2 abaixo.

**10.2. Opção A – Credores Quirografários.** Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A receberão o montante equivalente a 33% (trinta e três por cento) dos seus Créditos Quirografários conforme condições indicadas abaixo.

**(i) Pagamento:**

**(a)** pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores Quirografários, respeitado o limite do Crédito Quirografário, em uma única parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano;

**(b)** pagamento de eventual saldo, acrescido dos encargos aplicáveis, em 19 (dezenove) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do 72º (septuagésimo segundo) mês de aniversário da Homologação do Plano e as demais até o último Dia Útil do mesmo mês dos anos subsequentes, conforme fluxo previsto na Cláusula 10.2.1 abaixo.

**(ii) Encargos:** Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a data da Homologação do Plano. A partir da Homologação do Plano, os Créditos Quirografários somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios

até a data do efetivo pagamento de cada parcela. Para fins de esclarecimento, os períodos de apuração e capitalização dos encargos, conforme aplicável, são os indicados abaixo.

**(a)** apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até a Homologação do Plano;

**(b)** apuração dos encargos incidentes a contar da Homologação do Plano e até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano;

**(c)** apuração de encargos excedentes ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão pagos juntamente com o pagamento da primeira parcela dos encargos no 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano; e

**(d)** apuração anual dos encargos incidentes desde o 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano e até a data do efetivo pagamento de cada parcela de principal e encargos.

**10.2.1.** Para fins de clareza, todos os pagamentos devidos aos Credores Quirografários Opção A, detalhados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 10.2 acima, estão refletidos na tabela a seguir.

<b>Parcelas</b>	<b>Data</b>	<b>Pagamento de Encargos</b>	<b>Amortização</b>
1	24º mês	Sim	até R\$ 10 mil
2	60º mês	Sim	0,00%
3	72º mês	Sim	2,00%
4	84º mês	Sim	2,00%
5	96º mês	Sim	2,00%
6	108º mês	Sim	2,00%
7	120º mês	Sim	2,00%
8	132º mês	Sim	2,00%
9	144º mês	Sim	2,00%
10	156º mês	Sim	2,00%
11	168º mês	Sim	2,00%
12	180º mês	Sim	2,00%
13	192º mês	Sim	2,00%
14	204º mês	Sim	2,00%
15	216º mês	Sim	2,00%
16	228º mês	Sim	2,00%
17	240º mês	Sim	2,00%
18	252º mês	Sim	2,00%
19	264º mês	Sim	2,00%

20	276º mês	Sim	33,00%
21	288º mês	Sim	33,00%

**10.3. Opção B - Credores Quirografários.** Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção B receberão o montante equivalente a 10% (dez por cento) de seus Créditos Quirografários conforme condições indicadas abaixo.

**(i) Pagamento:**

**(a)** pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores Quirografários, respeitado o limite do Crédito Quirografário, em uma única parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano; e

**(b)** pagamento de eventual saldo, acrescido dos encargos aplicáveis, em uma única parcela devida no último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano; e

**(ii) Encargos:** Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a data da Homologação do Plano. A partir da Homologação do Plano, os Créditos Quirografários somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela. Para fins de esclarecimento, os períodos de apuração e capitalização dos encargos, conforme aplicável, são os indicados abaixo.

**(a)** apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até a Homologação do Plano; e

**(b)** apuração dos encargos incidentes a contar da Homologação do Plano até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano; e

**(c)** apuração de encargos excedentes ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão pagos juntamente com o pagamento da parcela única devida no 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano;

**10.3.1.** As Recuperandas poderão antecipar, a seu exclusivo critério, os pagamentos aos Credores Quirografários Opção B, a qualquer momento após a Homologação do Plano e desde que tenha ocorrido um Evento de Liquidez que, cumulativamente **(i)** observe as regras de distribuição dos recursos constantes da Cláusula 5.3 e suas subcláusulas, **(ii)** garanta o Caixa Mínimo; e **(iii)** seja suficiente para quitação integral dos Créditos

Quirografários Opção B conforme novados na forma desta Cláusula 10.3.

**10.3.1.1.** Caso eventual antecipação do pagamento dos Credores Quirografários Opção B, nos termos da Cláusula 10.3.1 acima, ocorra antes do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Homologação do Plano, nenhum outro pagamento estabelecido nesta Cláusula 10.3 será devido, inclusive aquele previsto na Cláusula 10.3(i)(a), outorgando o Credor Quirografário Opção B a mais ampla, irrevogável e irretroatável quitação com relação a eventual saldo.

**10.4. Opção C - Credores Quirografários.** Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção C receberão até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitado o valor do Crédito Quirografário, em uma única parcela devida até o 12º (décimo segundo) mês contado da Homologação do Plano, mediante a outorga de ampla e irrevogável quitação com relação a eventual saldo remanescente.

**10.5. Quitação dos Créditos Quirografários.** Os pagamentos previstos nesta Cláusula 10 serão realizados no último Dia Útil dos meses correspondentes e acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Credores Quirografários em relação a todos os seus Créditos Quirografários contra o Grupo Itaquara, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

## **11. PAGAMENTOS DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)**

**11.1.** Os Créditos ME e EPP, observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo, serão pagos conforme as seguintes condições:

**(i) Pagamento:**

**(a)** pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores ME e EPP, respeitado o limite de cada Crédito ME e EPP, em uma única parcela devida no 6º (sexto) mês após a Homologação do Plano; e

**(b)** pagamento de eventual saldo, acrescido dos encargos aplicáveis, em 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Homologação do Plano e as demais no mesmo mês dos anos subsequentes, conforme fluxo previsto na Cláusula 11.1.1 abaixo.

**(ii) Encargos:** Os Créditos ME e EPP serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a data da Homologação do Plano. A partir da Homologação do Plano, os Créditos ME e EPP somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela. Para fins de esclarecimento, os períodos



de apuração e capitalização dos encargos, conforme aplicável, são os indicados abaixo.

(a) apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até a Homologação do Plano;

(b) apuração dos encargos incidentes a contar da Homologação do Plano, até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano;

(c) apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano, de uma vez, no 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano; e

(d) apuração de encargos excedentes ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão pagos juntamente com o pagamento da parcela devida no 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Homologação do Plano.

**11.1.1.** Para fins de clareza, todos os pagamentos devidos aos Credores ME e EPP, detalhados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 11.1 acima, estão refletidos na tabela a seguir:

Parcelas	Data	Pagamento de Encargos	Amortização
1	12º mês	Sim	até R\$ 10 mil
2	36º mês	Sim	12,50%
3	48º mês	Sim	12,50%
4	60º mês	Sim	12,50%
5	72º mês	Sim	12,50%
6	84º mês	Sim	12,50%
7	96º mês	Sim	12,50%
8	108º mês	Sim	12,50%
9	120º mês	Sim	12,50%

**11.2. Quitação dos Créditos ME e EPP.** Os pagamentos previstos na forma nesta Cláusula 11 serão realizados no último Dia Útil dos meses correspondentes e acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Credores ME e EPP em relação a todos os seus Créditos ME e EPP contra o Grupo Itaiquara, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

## **12. PAGAMENTO DOS CREDORES PARCEIROS**

**12.1. Credores Parceiros:** Serão considerados Credores Parceiros e farão jus ao pagamento previsto na Cláusula 12.2 abaixo aqueles Credores que sejam fornecedores de bens, prestadores de serviços, instituições financeiras ou fundos de investimento em

direitos creditórios que, posteriormente à Data do Pedido, colaborarem com a Recuperação Judicial mediante o cumprimento integral das condições dispostas nas Cláusulas 12.1.1 ou 12.1.2 abaixo, conforme aplicável.

**12.1.1. Fornecedores de bens e Prestadores de serviços.** Os Credores fornecedores de bens ou prestadores de serviços, para fins de enquadramento como Credor Parceiro, deverão, obrigatoriamente, **(i)** manter o fornecimento ou a prestação de serviço, conforme aplicável, sem alteração injustificada nos preços contratados ou praticados até a Data do Pedido, ou celebrar novos contratos de fornecimento ou prestação de serviços em comum acordo com as Recuperandas; **(ii)** conceder prazo de pagamento de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias corridos; **(iii)** uma vez solicitados por qualquer das Recuperandas, não se recusar a fornecer bens ou prestar os serviços nos termos e condições contratados ou praticados até a Data do Pedido; e **(iv)** renunciar a qualquer tipo de litígio em curso contra qualquer das Recuperandas, garantidores, coobrigados e avalistas com relação ao respectivo Crédito, bem como tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem na restrição do crédito do Grupo Itaiquara.

**12.1.2. Instituições financeiras e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.** Os Credores constituídos como instituições financeiras ou fundos de investimento em direitos creditórios, para fins de enquadramento como Credor Parceiro, deverão, obrigatoriamente, **(i)** conceder novas linhas de crédito com taxas compatíveis com as praticadas pelo mercado, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, sem a exigência de outorga de garantias de qualquer natureza pelo Grupo Itaiquara; e **(ii)** renunciar a qualquer tipo de litígio em curso contra qualquer das Recuperandas, garantidores, coobrigados e avalistas com relação ao respectivo Crédito, bem como tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem na restrição do crédito do Grupo Itaiquara.

**12.2. Pagamento dos Credores Parceiros.** Os Créditos detidos pelos Credores Parceiros serão pagos na sua integralidade em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, conforme fluxo previsto na Cláusula 12.2.1 abaixo, sendo a primeira devida no 12º mês a contar da Homologação do Plano. Os Créditos detidos pelos Credores Parceiros serão, ainda, acrescidos de correção monetária de acordo com a variação da TR, incidente a partir da Data do Pedido e até a data de Homologação do Plano. A partir da Homologação do Plano, os Créditos detidos pelos Credores Parceiros somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

**12.2.1.** Para fins de clareza, todos os pagamentos devidos aos Credores Parceiros, detalhados na Cláusula 12.2 acima, estão refletidos na tabela a seguir.

<b>Parcelas</b>	<b>Data</b>	<b>Pagamento de Encargos</b>	<b>Amortização</b>
1	12º mês	Sim	10,00%
2	24º mês	Sim	10,00%

3	36° mês	Sim	10,00%
4	48° mês	Sim	10,00%
5	60° mês	Sim	10,00%
6	72° mês	Sim	10,00%
7	84° mês	Sim	10,00%
8	96° mês	Sim	10,00%
9	108° mês	Sim	10,00%
10	120° mês	Sim	10,00%

**12.3.** Caso haja a interrupção dos serviços prestados ou do crédito concedido pelos Credores Parceiros, deixando de atender aos requisitos estabelecidos nas Cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 acima, esses Credores automaticamente deixarão de ser qualificados como Credores Parceiros e os pagamentos na forma da Cláusula 12.2 serão imediatamente suspensos. Nessa hipótese, o Credor será desenquadrado da sua condição de Credor Parceiro e eventual saldo remanescente dos seus Créditos será pago nos termos e condições estabelecidos neste Plano para a sua respectiva classificação original, conforme Lista de Credores, devendo, ainda, restituir ao Grupo Itaiquara os valores que eventualmente tenha recebido a maior – em relação à classificação original – sob a condição de Credor Parceiro.

**12.4. Quitação dos Credores Parceiros.** Os pagamentos previstos na forma nesta Cláusula 12 serão realizados no último Dia Útil dos meses correspondentes e acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores Parceiros em relação a todos os seus Créditos contra o Grupo Itaiquara, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

### **13. CREDITORES NÃO SUJEITOS ADERENTES**

**13.1.** Os Credores Não Sujeitos poderão aderir ao presente Plano para fins de pagamento do seu respectivo Crédito Não Sujeito Aderente, nos termos e condições estabelecidos nesta Cláusula 13, desde que renunciem à cobrança e o recebimento de seu Crédito Não Sujeito por qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja. A adesão deverá ser formalizada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, mediante apresentação de petição nesse sentido nos autos da Recuperação Judicial, a qual deverá indicar, ainda, caso aplicável, a escolha do Credor Não Sujeito Aderente pela Opção Alternativa de pagamento prevista na Cláusula 13.3, observados os termos lá dispostos. Para fins de adesão ao Plano, os Créditos Não Sujeitos serão considerados pelo valor atualizado do respectivo Crédito Não Sujeito, conforme condições contratuais, na Data do Pedido.

**13.1.1.** Na hipótese de descumprimento deste Plano que provoque a convocação da Recuperação Judicial em falência, a adesão estará automaticamente revogada e os Credores Não Sujeitos Aderentes preservam a sua condição de Credores Não Sujeitos para todos os fins e efeitos e as suas garantias serão reconstituídas, independentemente de qualquer comunicação, nos termos do art. 61, §2º, da LRF.

**13.2. Pagamento.** Observada a Cláusula 13.3, os Credores Não Sujeitos Aderentes terão seus Créditos Não Sujeitos Aderentes e os seus Créditos pagos na sua integralidade, em 18 (dezoito) parcelas anuais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida no 24º mês a contar da Homologação do Plano, conforme fluxo indicado na Cláusula 13.2.1 abaixo. Os Créditos e os Créditos Não Sujeitos Aderentes dos Credores Não Sujeitos Aderentes serão acrescidos de correção monetária de acordo com a variação da TR, incidente a partir da Data do Pedido até a data da Homologação do Plano. A partir da Homologação do Plano, os Créditos e os Créditos Não Sujeitos Aderentes dos Credores Não Sujeitos Aderentes serão acrescidos somente de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

**13.2.1.** Para fins de clareza, todos os pagamentos dos Créditos e dos Créditos Não Sujeitos Aderentes devidos aos Credores Não Sujeitos Aderentes, detalhados na Cláusula 13.2 acima, estão refletidos na tabela a seguir.

<b>Parcelas</b>	<b>Data</b>	<b>Pagamento de Encargos</b>	<b>Amortização</b>
1	12º mês	Sim	0,00%
2	24º mês	Sim	0,00%
3	36º mês	Sim	5,56%
4	48º mês	Sim	5,56%
5	60º mês	Sim	5,56%
6	72º mês	Sim	5,56%
7	84º mês	Sim	5,56%
8	96º mês	Sim	5,56%
9	108º mês	Sim	5,56%
10	120º mês	Sim	5,56%
11	132º mês	Sim	5,56%
12	144º mês	Sim	5,56%
13	156º mês	Sim	5,56%
14	168º mês	Sim	5,56%
15	180º mês	Sim	5,56%
16	192º mês	Sim	5,56%
17	204º mês	Sim	5,56%
18	216º mês	Sim	5,56%
19	228º mês	Sim	5,56%
20	240º mês	Sim	5,56%

**13.3. Opção Alternativa de Pagamento dos Créditos Não Sujeitos Aderentes.** Os Credores Não Sujeitos Aderentes que aceitarem receber os seus Créditos Não Sujeitos Aderentes e os seus Créditos com a aplicação de deságio não inferior a 70% (setenta por cento), conforme determinado na forma da Cláusula 13.3.2 abaixo, terão os seus Créditos

Não Sujeitos Aderentes e os seus Créditos pagos em um fluxo único, mediante a distribuição dos recursos decorrentes da alienação da UPI Casa Branca ou de qualquer UPI que venha a ser constituída na hipótese prevista na Cláusula 5.1.2, de forma prioritária, *pro rata e pari passu* entre eles, nos termos da Cláusula 5.3.1 deste Plano, em até 60 (sessenta) meses a contar da Homologação do Plano (“Opção Alternativa”).

**13.3.1.** Na hipótese de alienação da UPI Casa Branca, os pagamentos aos Credores Não Sujeitos Aderentes que optarem pela Opção Alternativa deverão ser realizados diretamente pelo adquirente da UPI Casa Branca ou de qualquer UPI que venha a ser constituída com os ativos relacionados no **Anexo 1.2.49**.

**13.3.2.** O deságio a ser aplicado nos Créditos Não Sujeitos Aderentes e nos Créditos detidos pelo Credor Não Sujeito Aderente que optar pela Opção Alternativa será determinado com base na data da alienação da UPI Casa Branca, nos termos da tabela prevista a seguir:

<b>Período de Venda da UPI Casa Branca</b>	<b>Deságio Incidente</b>
Até 12 meses a contar da Homologação do Plano	81,26%
De 13 a 24 meses a contar da Homologação do Plano	79,15%
De 25 a 36 meses a contar da Homologação do Plano	77,04%
De 37 a 48 meses a contar da Homologação do Plano	74,93%
De 49 a 60 meses a contar da Homologação do Plano	72,83%

**13.3.3.** Na hipótese de a UPI Casa Branca não ser alienada no prazo de 60 (sessenta) meses a contar da Homologação do Plano, os ativos listados no **Anexo 1.2.49 – Parte 1** poderão ser objeto de dação em pagamento em favor dos Credores Não Sujeitos Aderentes enquadrados na Opção Alternativa, a seu exclusivo critério, descontados eventuais valores já pagos nos termos deste Plano e respeitado o percentual de deságio estipulado para o período de 49 a 60 meses da tabela da Cláusula 13.3.2 acima.

**13.3.4.** Em nenhuma hipótese será instituído condomínio voluntário entre os Credores Não Sujeitos Aderentes que aderirem à Opção Alternativa e optarem pela dação em pagamento prevista na Cláusula 13.3.3 acima, assim como não será devida indenização pelos Credores Não Sujeitos Aderentes que optarem pela Opção Alternativa em razão da eventual existência de ativos biológicos ou quaisquer benfeitorias nos imóveis que vierem a ser objeto da referida dação em pagamento.

**13.3.** Todos os pagamentos previstos nesta Cláusula 13 serão realizados no último Dia Útil dos meses correspondentes e acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretatável dos Credores Não Sujeitos Aderentes em relação a todos os seus Créditos e Créditos Não Sujeitos Aderentes contra o Grupo Itaiquara, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

## **14. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES**

**14.1. Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, a não ser que expressamente disposto de maneira diversa, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de notificação às Recuperandas, nos termos da Cláusula 16.2, com cópia para a Administradora Judicial ou mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial.

**14.2.** Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

**14.3.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

**14.4.** Todos os pagamentos devidos no âmbito deste Plano, a não ser se expressamente disposto de maneira diversa, serão exigíveis no último Dia Útil do mês de vencimento.

**14.5.** De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias e tornar o procedimento administrativo mais célere, as Recuperandas efetuarão todos os pagamentos devidos nos termos deste Plano quando atingido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor, respeitado o saldo de cada um dos Credores e de acordo com a forma, prazo e acréscimo de encargos de pagamento de cada classe de Credores, até as respectivas quitações dos Créditos. Caso a cada uma das parcelas de pagamento os valores apurados sejam inferiores ao valor mínimo estabelecido neste Plano, as Recuperandas realizarão o pagamento ao Credor tão logo haja o atingimento do valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aqui descrito.

**14.6.** Caso o valor do respectivo Crédito seja inferior ao valor da parcela de valor mínimo dos pagamentos previstos neste Plano em relação à Lista de Credores, será realizado o respectivo pagamento até o limite do valor devido conforme a Lista de Credores de modo atingir a efetiva quitação do respectivo Crédito.

**14.7. Comprovação de Pagamento.** Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

**14.8. Datas de Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista

no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

**14.9. Valores.** Os valores considerados para o pagamento dos créditos e demais regras de novação são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

**14.10. Encargos.** Exclusivamente na hipótese de indisponibilidade temporária da TR e com relação aos Créditos cujas condições de pagamento, dispostas neste Plano, prevejam correção monetária de acordo com a variação da TR, será utilizado em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR será substituída pela taxa determinada legalmente para tanto.

**14.11. Compensação.** As Recuperandas poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

**14.11.1.** As compensações deverão respeitar os termos, condições e prazos de vencimento de cada parcela, conforme previsto neste Plano pela Dívida Reestruturada, de forma que eventual compensação seja realizada apenas em relação ao montante efetivamente devido na data específica da compensação.

**14.12. Conversão de Créditos em Participação.** Os Credores poderão optar, mediante concordância do Grupo Itaiquara, por converter seus Créditos em participação societária, e, se o caso, a conversão será formalizada por meio de instrumentos apartados, desde que **(i)** feita de mútuo acordo, **(ii)** nenhuma disposição deste Plano seja desrespeitada, e **(iii)** observados os procedimentos e legislação aplicáveis, ficando as Recuperandas autorizadas a realizar aumentos e/ou reduções de capital, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, movimentar créditos entre Recuperandas, bem como realizar outras operações semelhantes e necessárias para os fins desta Cláusula 14.12.

**14.13. Créditos de Partes Relacionadas.** Os Créditos detidos por Partes Relacionadas às Recuperandas serão pagos, sem a incidência de encargos, somente após o pagamento integral de todos os demais Credores nos termos deste Plano. Os pagamentos poderão ser

realizados, a exclusivo critério das Recuperandas, em moeda corrente nacional, mediante compensação ou mediante conversão em capital social de uma ou mais Recuperandas, desde que tal conversão não resulte em qualquer prejuízo aos demais Credores, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis.

**14.14. Créditos Retardatários.** Os Credores Retardatários serão pagos, respeitada a classe de credores em que incluídos, nos termos da LRF, conforme fluxos de pagamento previstos na Parte IV deste Plano, sendo certo que, para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, os prazos aplicáveis serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores. Para fins de esclarecimento, os Credores Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado nos termos deste Plano.

**14.15. Quitação.** A Aprovação do Plano e os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, ampla, irrevogável e irretroatável dos Créditos novados de acordo com o Plano, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores e Credores Não Sujeitos Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra o Grupo Itaiquara, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, bem como seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, coobrigados e garantidores, ressalvado se de forma diversa previsto neste Plano. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

**14.16. Créditos em Moeda Estrangeira.** Os Credores titulares de crédito em moeda estrangeira terão o pagamento de seus créditos realizado na moeda originalmente contratada, nos termos do artigo 50, §2º, da LRF, e nos mesmos termos estabelecidos para os Créditos em moeda corrente nacional no presente Plano, exceto pelo fato de que não haverá correção ou juros incidentes sobre esses Créditos, uma vez que a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação. Caso o Credor opte pela conversão de seu Crédito em moeda estrangeira para moeda corrente nacional, o Crédito será convertido pela cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio da moeda corrente nacional pela respectiva moeda estrangeira quando da Homologação do Plano. A cotação a ser utilizada é a do Banco Central do Brasil, por meio do sistema PTAX Venda ou outro meio pelo qual o Banco Central passe a divulgar tal taxa de câmbio, em substituição ao sistema PTAX e da transação PTAX 800, na forma prevista no Comunicado BCB 25.940/2014, conforme alterado ou substituído.

## PARTE VI – PÓS-HOMOLOGAÇÃO



## 15. EFEITOS DO PLANO

**15.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

**15.2. Conflito com Disposições Contratuais.** Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

**15.3. Garantias Reais e Fiduciárias.** As garantias reais e fiduciárias existentes que tenham sido prestadas pelo Grupo Itaiquara e por terceiros garantes a Credores para assegurar o pagamento de qualquer Crédito são através deste Plano ratificadas, exceto se de forma diversa prevista neste Plano. Os Credores detentores de garantias prestadas pelo Grupo Itaiquara ou por terceiros garantes se obrigam, mediante o pagamento do seu Crédito ou Crédito Não Sujeito Aderente nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pelo Grupo Itaiquara.

**15.4. Garantias Pessoais.** O pagamento dos Créditos e Créditos Não Sujeitos Aderentes nas formas previstas neste Plano acarretam a liberação de todas as garantias fidejussórias que tenham sido prestadas em garantia dos Créditos, exceto se de forma diversa prevista neste Plano.

**15.5. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra Recuperandas.** Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano **(i)** executar qualquer decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionada a quaisquer Créditos novados; **(ii)** penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos novados; **(iii)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos novados; e **(iv)** buscar a satisfação de seus Créditos novados por quaisquer outros meios que não os previstos neste Plano.

**15.5.1.** Os Credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra as Recuperandas ou suas subsidiárias relacionadas a qualquer Crédito devidamente novado nos termos deste Plano, serão responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.

**15.5.2.** A partir da Aprovação do Plano, as ações e execuções pertinentes a Créditos novados, então em curso contra as Recuperandas, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, serão consideradas extintas e as constrições e indisponibilidades decorrentes dessas ações e execuções serão liberadas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral

cumprimento do quanto disposto neste Plano, servindo a decisão da Homologação do Plano como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.

**15.6. Protestos.** A aprovação deste Plano acarretará **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(b)** a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito, servindo a decisão da Homologação do Plano como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativas em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

## PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

### 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1. Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

**16.2. Comunicações.** Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Plano serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada endereçados ao Grupo Itaiquara em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo:

Fazenda Itaiquara, s/n, Município de Tapiratiba – SP

CEP 13760-000

E-mail: [rjitaiquara@itaiquara.com.br](mailto:rjitaiquara@itaiquara.com.br)

**16.3. Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:

- (i) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;
- (ii) os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;
- (iii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;
- (iv) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte

exata correspondência, observada a regra do item (ii) acima;

- (v) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e
- (vi) os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

**16.4. Independência das Disposições.** Caso qualquer das disposições deste Plano, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

## **17. LEI E FORO**

**17.1. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

**17.2. Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

Caconde - SP, 13 de novembro de 2020.

**ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**COMERCIAL SÃO JOÃO BAPTISTA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**AGRO PECUÁRIA VALE DO RIO GRANDE S.A. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**ATACADISTA E COMISSÁRIA ITAIQUARA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**NOVA ITAIQUARA PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**JOÃO GUILHERME FIGUEIREDO WHITAKER – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**GUILHERME WHITAKER LIMA SILVA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MARCOS DO AMARAL MESQUITA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Anexo 1.2.49***(Descrição dos bens imóveis que compõem a UPI Casa Branca)*

- Parte 1**

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.					
UPI - Casa Branca / São Manoel do Pitumbi					
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após a Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)
São Manoel do Pitumbi	n.a.	20.239	Casa Branca	411,6500	170,1033
São Manoel do Pitumbi	n.a.	20.240	Casa Branca	88,9600	36,7603
São Manoel do Pitumbi	n.a.	20.241	Casa Branca	237,4200	98,1074
<b>Total</b>				<b>738,0300</b>	<b>304,9711</b>

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.					
UPI - Casa Branca / São Joaquim					
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após a Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)
São Joaquim	n.a.	21.460	Casa Branca	97,7300	40,3843
<b>Total</b>				<b>97,7300</b>	<b>40,3843</b>

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.					
UPI - Casa Branca / Vila Colina					
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após a Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)
Vila Colina	n.a.	20.745	Casa Branca	237,4900	98,1364
<b>Total</b>				<b>237,4900</b>	<b>98,1364</b>

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.					
UPI - Vila Yolanda					
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após a Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)
Vila Yolanda	n.a.	20.878	Itobi	23,0100	9,5083
Vila Yolanda	n.a.	20.879	Itobi	124,5000	51,4463
<b>Total</b>				<b>147,5100</b>	<b>60,9545</b>

- Parte 2**

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.					
UPI - Casa Branca / São João da Mata					
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após a Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)
São João da Mata	n.a.	20.242	Casa Branca	100,8700	41,6818
São João da Mata	n.a.	20.243	Casa Branca	101,9600	42,1322
Campo do Meio	11.281	-	Casa Branca	26,0500	10,7645
<b>Total</b>				<b>228,8800</b>	<b>94,5785</b>

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.					
UPI - Casa Branca / São Sebastião					
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após a Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)
São Sebastião	n.a.	20.760	Casa Branca	269,9500	111,5496
São Sebastião	n.a.	20.761	Casa Branca	12,6900	5,2438
São Sebastião	n.a.	20.762	Casa Branca	19,7600	8,1653
<b>Total</b>				<b>302,4000</b>	<b>124,9587</b>

PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.					
UPI - Casa Branca / Boa Vista					
Fazenda	Matrícula	Matrícula Após a Averbação do Geo	Município	Área total (ha)	Área total (alqueires)
Boa Vista	n.a.	21.509	Casa Branca	194,9300	80,5496
<b>Total</b>				<b>194,9300</b>	<b>80,5496</b>


**Anexo 1.2.50***(Descrição dos bens imóveis que compõem a UPI Grande Fortaleza)*

<b>PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.</b>					
<b>UPI - Grande Fortaleza</b>					
<b>Fazenda</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Matrícula Após Averbação do Geo</b>	<b>Município</b>	<b>Área total (ha)</b>	<b>Área total (alqueires)</b>
Fortaleza	12.749 (transcrição anterior: 7.515) 5.768 (Transcrição)	n.a.	Caconde / Divinolândia São José do Rio Pardo	2.154,4679	890,2760
Óleo Cheiroso	transcrição: 8.073	n.a.	Caconde	68,6055	28,3494
Óleo Cheiroso	transcrição 8.074	n.a.	Caconde	4,3198	1,7850
Óleo Cheiroso	transcrição: 8.075	n.a.	Caconde	6,0139	2,4851
Óleo Cheiroso	13.192 (transcrição 19.130)	n.a.	Caconde	48,5400	20,0579
Óleo Cheiroso	13.193 (transcrição 19.131)	n.a.	Caconde	27,9618	11,5545
Óleo Cheiroso	4.399	n.a.	Caconde	16,8476	6,9618
Sítio Retiro / Serra Velha	6.618 (Anterior: 18.904)	n.a.	Caconde	46,0000	19,0083
Estreito	12.256	n.a.	São José do Rio Pardo	80,5482	33,2844
São João / Estreito	12.257	n.a.			
<b>Total</b>				<b>2.453,3047</b>	<b>1.013,7623</b>

**Anexo 1.2.51**

*(Lista dos ativos relacionados à operação industrial e à destilaria Usina Passos que serão vertidos à UPI Passos)*


- Memorial descritivo das máquinas e equipamentos – Parte 1**

	<h2><b>Memorial Descritivo</b></h2> <p><b>Razão Social: Usina Açucareira Passos S.A</b></p> <p><b>Fazenda Soledade, Passos - MG - Bairro: Zona Rural - CEP.: 37900-970</b></p> <p><b>Tel: (35) 3529-1610 Fax: (35) 3529-1613</b></p>
---	--

### **Máquinas e Equipamentos**

<b>Descrição</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Potência</b>	<b>Capac.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Local</b>
Balança Rodoviária	2		120	t	Recepção de cana
Guincho hilo	2		36	t	Recepção de cana
Ponte rolante	2		15	t	Recepção de cana
Cush cush de palha	1		500	t/h	Recepção de cana
Mesa alimentadora	2		500	t/h	Recepção de cana
Esteira de Cana(Metalica)	1		500	t/h	Preparo de cana
Turbina a vapor C600T	1	820		kw	Preparo de cana
Turbina a vapor TM 3000	1	1.490		kw	Preparo de cana
Picador ETR 66	1		500	t/h	Preparo de cana
Picador COP 8	1		500	t/h	Preparo de cana
Rolo Alimentador Diam 1.500 mm	1		500	t/h	Preparo de cana
Desfibrador DCE-COP 5	1		500	t/h	Preparo de cana
Espalhador - Simisa	1		500	t/h	Preparo de cana
Eletroimã - ETRSS 66	1		500	t/h	Preparo de cana
Esteira de Borracha	1		500	t/h	Preparo de cana
Terno de moenda ZANINI – FARREL 34” x 66”	6		400	t/h	Extração de caldo
Esteira de Arraste entre Moendas	5		400	t/h	Extração de caldo
Turbina a vapor (TBQ 500ME)	4	1.500		kw	Extração de caldo
Turbina a vapor (C500T)	1	570		kw	Extração de caldo
Turbina a vapor (TX 300-ME)	1	1.900		HP	Extração de caldo
Redutor TORQUIMAX -B54/BZ 2x90 SG	3	790		kw	Extração de caldo
Redutor TORQUIMAX -B55/BZ 2x90 SG	1	953		kw	Extração de caldo
Redutor TORQUIMAX -A56/BZ 2x95 G	1	840		kw	Extração de caldo
Redutor DRB 3960	1	564		HP	Extração de caldo
Peneira rotativa - Empral	1		400	m <sup>3</sup> /h	Extração do caldo
Peneira rotativa - Dedini	1		300	m <sup>3</sup> /h	Extração do caldo
Torre de Resfriamento de Água	1		230	m <sup>3</sup> /h	Extração do caldo
Tanques de Caldo Bruto/Misto	2		15	m <sup>3</sup>	Extração do caldo
Gerador a diesel - Caterpillar	2	600		Kw	Geração de energia
Gerador a diesel - Caterpillar	2	545		Kw	Geração de energia
Gerador a Vapor - WEG	1	7.750		kw	Geração de energia
Gerador a Vapor - WEG	1	6.250		KVAr	Geração de energia
Turbina a vapor TM 5.000	2	1.600		kw	Geração de energia
Torre de Resfriamento de Água	1	150		m <sup>3</sup> /h	Geração de energia
Caldeira Aquatubular	2		10	t/h	Geração de vapor

- Memorial descritivo das máquinas e equipamentos – Parte 2


	<h2>Memorial Descritivo</h2> <p><b>Razão Social: Usina Açucareira Passos S.A</b></p> <p><b>Fazenda Soledade, Passos - MG - Bairro: Zona Rural - CEP.: 37900-970</b></p> <p><b>Tel: (35) 3529-1610 Fax: (35) 3529-1613</b></p>
---	---

### Máquinas e Equipamentos

Descrição	Qtde.	Potência	Capac.	Unid.	Local
Caldeira Aquatubular	1		45	t/h	Geração de vapor
Caldeira Aquatubular	1		80	t/h	Geração de vapor
Caldeira Aquatubular	1		90	t/h	Geração de vapor
Caldeira Aquatubular (em construção)	1		100	t/h	Geração de vapor
Desaerador	1		120	m <sup>3</sup>	Geração de vapor
Decantador de fuligem	1		430	m <sup>3</sup> /h	Geração de vapor
Esteira Elevadora de bagaço	1		150	t/h	Geração de vapor
Esteira Distribuidora de bagaço	1		150	t/h	Geração de vapor
Esteira Dosadora de bagaço	1		150	t/h	Geração de vapor
Esteira Retorno de bagaço	1		150	t/h	Geração de vapor
Balão para Queima de Cal	1		5	t/h	Hidratação da Cal
Tanque de Leite de Cal	1		6	m <sup>3</sup>	Hidratação da Cal
Tanque de Leite de Cal	2		56	m <sup>3</sup>	Hidratação da Cal
Tanque para ácido fosfórico	2		15	m <sup>3</sup>	Tratamento de caldo
Tanque para leite de cal	2		50	m <sup>3</sup>	Tratamento de caldo
Tanque para polímero	2		30	m <sup>3</sup>	Tratamento de caldo
Tanque para polímero	4		5	m <sup>3</sup>	Tratamento de caldo
Tanque para polímero Decant.fuligem	2		3	m <sup>3</sup>	Tratamento de caldo
Tanque Caldo peneirado	1		30	m <sup>3</sup>	Tratamento de caldo
Decantador de caldo convencional	1		500	m <sup>3</sup>	Tratamento de caldo
Decantador de caldo rápido (SRI)	2		300	m <sup>3</sup> /h	Tratamento de caldo
Tanque de dosagem	2		50	m <sup>3</sup>	Tratamento de caldo
Conjunto de Colunas de Sulfitação	1		400	m <sup>3</sup> /h	Tratamento de caldo
Aquecedores Verticais (Total)	12		940	m <sup>2</sup>	Tratamento de caldo
Peneira estática	10		60	m <sup>3</sup> /h	Tratamento de caldo
Tanque Caldo Clarificado	1		38	m <sup>3</sup>	Tratamento de caldo
Filtro rotativo 10 X 20 m	3		56	m <sup>2</sup>	Tratamento de caldo
Filtro Prensa a Vácuo	1		250	T/D	Tratamento de caldo
Trocador de calor	1		400	m <sup>3</sup> /h	Tratamento de caldo
Pré- evaporador TIPO ROBERTS	1		1.048	m <sup>2</sup>	Concentração do caldo
Pré- evaporador TIPO ROBERTS	1		1.200	m <sup>2</sup>	Concentração do caldo
Pré- evaporador TIPO ROBERTS	1		1.881	m <sup>2</sup>	Concentração do caldo
Pré- evaporador TIPO ROBERTS	1		1.390	m <sup>2</sup>	Concentração do caldo
Pré- evaporador TIPO ROBERTS	1		1.390	m <sup>2</sup>	Concentração do caldo
Evaporador Quadrupo efeito	1		4.760	m <sup>2</sup>	Concentração do caldo
Evaporador Quadrupo efeito	1		4.395	m <sup>2</sup>	Concentração do caldo
Caixas de mel "A"	1		76	m <sup>3</sup>	Cozimento
Caixas de mel "B"	1		103	m <sup>3</sup>	Cozimento
Caixas de xarope	1		80	m <sup>3</sup>	Cozimento
Tanque de Reação	1		76	m <sup>3</sup>	Cozimento



- **Memorial descritivo das máquinas e equipamentos – Parte 3**

	<h2><b>Memorial Descritivo</b></h2> <p><b>Razão Social: Usina Açucareira Passos S.A</b></p> <p><b>Fazenda Soledade, Passos - MG - Bairro: Zona Rural - CEP.: 37900-970</b></p> <p><b>Tel: (35) 3529-1610 Fax: (35) 3529-1613</b></p>
---	--

### **Máquinas e Equipamentos**

Descrição	Qtde.	Potência	Capac.	Unid.	Local
Flotador de xarope	1		120	m <sup>3</sup> /h	Cozimento
Cozedor Massa "A"	5		160	m <sup>3</sup>	Cozimento
Cozedor Massa "B"	3		117	m <sup>3</sup>	Cozimento
Cozedor Massa "C"	3		117	m <sup>3</sup>	Cozimento
Diluidores de Meis	3		8	m <sup>3</sup>	Cozimento
Cristalizadores - Total	24		707	m <sup>3</sup>	Cristalização
Centrifuga automática FZ.1000 - massa "A"	5		18	t/h	Centrifugação
Centrifuga Contínua - massa "B"	2		50	t/h	Centrifugação
Centrifuga Contínua - massa "C"	5		60	t/h	Centrifugação
Conjunto de Secador e Elevadores de açúcar	1		1.000	t/d	Secagem
Empacotadeira Indumaq 5 kg	2		12	t/h	Embalagem
Enfardadeira Tecnotok	1		14	t/h	Embalagem
Silo para açúcar	2		60	t	Armazenamento
Ensacadeira (Ensak-9300 - Toledo)	2		36	t/h	Embalagem
Balança de Bag 2,5 ton	1		30	t/h	Armazenamento
Armazém de Açúcar - Total	1		60.000	t	Armazenamento
Armazenagem de melaço - Total	1		25.000	ton	Estocagem / Fabrica
Tanque	1		50	m <sup>3</sup>	Bombeamento de efluentes
Torres de resfriamento Água (total)	3		4.800	m <sup>3</sup> /h	Fábrica de Açúcar
Destilaria para etanol hidratado	1		300	m <sup>3</sup> /d	Fábrica de Etanol
Armazenamento de Etanol (Total)	3		20.000	m <sup>3</sup>	Fábrica de Etanol
Torres de resfriamento Água (total)	2		2.500	m <sup>3</sup> /h	Fábrica de Etanol
Torres de resfriamento Vinhaça (total)	2		250	m <sup>3</sup> /h	Fábrica de Etanol
Estação de tratamento de água	1		230	m <sup>3</sup> /h	Utilidades

- **Equipamentos da Destilaria de Álcool – Unidade de Passos/MG**

- 1. Coluna de destilação "A"**

Classe A, Grupo 3, categoria II, 3000 mm de diâmetro, construção em aço inox ASTM A 240 – 316/316L. Capacidade 300.000 LPD, Álcool Hidratado, ano 2006;

- 2. Coluna de Retificação "B"**

Classe A, Grupo 3, categoria II, 2.800 mm de diâmetro, provida de 43 bandejas, sendo 10 bandejas calotadas e 33 perfuradas espaçadas em 350 mm, construção em aço inox aço ASTM A 240 – 304. Capacidade 300.000 LPD, Álcool Hidratado, ano 2006;

- 3. 02 peça: Moto bomba de 15 m<sup>3</sup>/h, em aço inox ASTM A 240 – 316, aprova de explosão, vedação em selo mecânico, marca: Equipe, tipo SN-65-20-S, n<sup>o</sup>: 028201, ano: 2006, material: aço inox, HM: 20 mca, 1750 RPM com motores WEG 3 CV, 1750 RPM, 4 polos;**

#### **4. Recuperador de calor de vinhaça “K” capacidade 300.000 LPD – Álcool Hidratado**

04 corpos de 56 m<sup>2</sup> cada, posição horizontal, dois passes no casco, quatro passes nos tubos, cabeçotes, corpo, chicanas e espelhos em ASTM A 240 – 316/316L e feixe tubular removível em aço inox ASTM A 249 – TP – 316 / 316L, com tubos de 31,75 mm de diâmetro com costura e 3.500 mm de comprimento, selas em aço carbono ASTM A-36, além de bocais de entrada e saída de vinho e vinhaça;

#### **5. Condensador principal de cabeças “R”**

Superfície de 34 m<sup>2</sup>, posição horizontal, multiface, selas em aço carbono ASTM A-36 e cabeçotes com tampos torisféricos em aço carbono ASTM A – 283- C, corpo, espelhos, chicanas e garrafas em aço inox ASTM A 240–304, feixe tubular com tubos em aço inox ASTM A 249 TP – 304, de 31,75 mm de diâmetro com costura, 1,0 mm de espessura e 3.500 mm de comprimento, suportes em aço carbono, além de bocais para entrada e saída de água e vapores alcoólicos;

#### **6. Condensador auxiliar de cabeças “R1”**

Superfície de 18 m<sup>2</sup>, posição vertical, multi fase, cabeçotes com tampos torisféricos em aço carbono ASTM A – 283 – C, corpo, espelhos, chicanas e garrafas em aço inox ASTM A 240 – 304, feixe tubular com tubos em aço inox ASTM A 249 TP – 304, de 31,75 mm de diâmetro com costura, 1,0 mm de espessura e 2.300 mm de comprimento, suportes em aço carbono ASTM A – 36, além de bocais para entrada e saída de água e vapores alcoólicos;

#### **7. Pré aquecedor de vinho e vinhaça “E”**

Superfície de 287 m<sup>2</sup>, posição horizontal, multiface, cabeçotes com tampos torisféricos, espelhos e chicanas em aço inox ASTM A 240 – 316 / 316-L, corpo em aço inox ASTM A 240 – 304 e feixe tubular provido de tubos de 31,75 mm de diâmetro, com costura, 1,0 mm de espessura e 4.500 mm de comprimento em aço inox ASTM A 249 – TP – 316 / 316-L, garrafas em aço inox ASTM A240-340, selas em aço carbono ASTM A-36, além de bocais para entrada e saída de vinho e vapores alcoólicos.

Não tem dados de placa;

#### **8. Condensador principal de retificação “E1”**

Superfície de 129 m<sup>2</sup>, posição horizontal, multipasse, cabeçotes em aço carbono ASTM A-283-C, corpo, espelhos, garrafas e chicanas em aço inox 304 e feixe tubular provido de tubos de 31,75 mm de diâmetro com costura, 1,0 mm de espessura e 3.500 mm de comprimento em aço carbono ASTM A-36, além de bocais para entrada e saída de água e vapores alcoólicos;

#### **9. Condensador final de retificação “E2”**

Superfície de 84 m<sup>2</sup>, posição vertical, multipasse, cabeçotes em aço carbono ASTM A-283-C, garrafas, corpo, espelhos e chicanas em aço inox ASTM A240-304 e feixe tubular provido de tubos de 31,75 mm de diâmetro com costura, 1,0 mm de espessura e 2.800 mm de comprimento em aço inox. ASTM A 249 TP – 304, suporte em aço carbono ASTM A-36, além de bocais para entrada e saída d'água e vapores alcoólicos;

#### **10. Balão para refluxo dos condensadores E, E1, e E2 “G2”**

Cilindro, vertical, construído em aço inox. ASTM A 240 – 340;

11. 02 peças Bombas de 100 m<sup>3</sup>/h, em aço inox ASTM A 240 – 304, a prova de explosão, vedação em selo mecânico, marca: Equipe, tipo: SN-100-26-S, nº 028203, ano: 2006, 1750 RPM. Com motores WEG, potência: 20 CV, 4 polos;

**12. Resfriador de álcool “J”**

Tipo placa, construído em aço inox. ASTM A 240 – 304 para capacidade de 15 m<sup>3</sup>/h de álcool, marca Alfa Laval, modelo M6-FG com 59 placas;

13. 02 peças Tanques de medição de álcool de 1<sup>a</sup>, fechados, cilíndricos, verticais, com capacidade unitária de 25 m<sup>3</sup>, cada, construídos em aço carbono ASTM A-36, ano 2006;

14. 02 peças Moto bomba de 30 m<sup>3</sup>/h, construídas em aço inox ASTM A 240 – 304, a prova de explosão, vedação em selo mecânico, marca: Equipe, tipo: SN-50-29-S, nº 028206, ano: 2006, 1750 RPM, com motores Weg 7,5 CV, 4 polos;

15. 01 peça Tanque de álcool de 2<sup>a</sup>, fechado, cilíndricos, vertical, com capacidade unitária de 25 m<sup>3</sup>, construído em aço carbono ASTM A-36, ano 2006;

16. 01 peça Bomba centrífuga de 10 m<sup>3</sup>/h, marca Equipe, tipo: BRF-RD-04C-S, ano: 2006, Aço inox ASTM A240-304, prova de explosão, com selo mecânico, 1750 RPM, com motor WEG de 3 CV, 4 polos;

17. 02 peças Tanque de óleo fúsel, fechado, cilindro, vertical, com capacidade unitária de 20 m<sup>3</sup>, construídos em aço inox AISI – 304, ano 2006;

18. 01 peça Bomba centrífuga de 10 m<sup>3</sup>/h, marca Equipe, tipo: BRF-RC-03-S, nº 028199, ano: 2006, material: aço inox, ASTM A240-304, prova de explosão, com selo mecânico, 1750 RPM, com motor WEG de 3 CV, 4 polos;

**19. Malha para controle automático de vapor para a coluna “A” é composta de:**

01 peça Válvula de controle, em aço carbono, com disco excêntrico, classe 150 Lbs, tipo Wafer, com atuador a diafragma, posicionador eletropneumático, a prova de explosão, filtro regulador de pressão e válvula solenóide a prova de explosão

01 peça Transmissor de pressão manométrica, com faixa de operação de 0 a 2 kgf/cm<sup>2</sup>, sinal de saída de 4 a 20 mA, material e elemento em aço inox 316, com invólucro a prova de tempo e explosão, marca Smar

01 peça Válvula tipo Manifold;

**20. Malha para controle automático de vapor para a coluna “BB1” composta de:**

01 peça Válvula de controle, em aço carbono, com disco excêntrico, classe 150 Lbs, tipo Wafer, com atuador a diafragma, posicionador eletropneumático, a prova de explosão, filtro regulador de pressão e válvula solenóide a prova de explosão.

01 peça Transmissor de pressão manométrica, com faixa de operação de 0 a 2 kgf/cm<sup>2</sup>, sinal de saída de 4 a 20 mA, material e elemento em aço inox 316, com invólucro a prova de tempo e explosão, marca Smar

01 peça Válvula tipo Manifold;

**21. Malha para controle automático de alimentação de vinho para coluna “A”, composta de:**

01 peça Válvula de controle, em aço carbono, com disco excêntrico, classe 150 Lbs, tipo

Wafer, com atuador a diagrama, posicionador eletropneumático, a prova de explosão, filtro regulador de pressão e válvula solenóide a prova de explosão.

01 peça Transmissor microprocessador de temperatura, sinal de entrada para PT-100, sinal de saída de 4 a 20 mA, material e elemento em aço inox. 316, com invólucro a prova de tempo e explosão, marca Smar;

## **22. Torres de resfriamento**

01 peça Torre de resfriamento de água “Circuito Fechado” (duas torres germinadas) marca Alfaterm, capacidade 2.500 m<sup>3</sup>/hora, ano 2007, com 2 redutores Cestalto CH480 e 2 motores Weg, 100 HP, 1755 RPM, 4 polos;

**23.** 02 peças Bomba centrífuga tipo EQP-350-35 de 1200 m<sup>3</sup>/h, marca Equipe, ano 2006, com Motor, marca Weg, 250 HP, polos 4, 1750 RPM;

## **24. Pré fermentação:**

02 peças Trocador de calor de placas, com capacidade unitária de 150 t/h, caldo Clarificado de 98 °C para 32°C, com água a 29 °C, marca Alfa Laval, modelo MX 25-BFMS, com 159 placas cada;

**25.** 03 peças Tanque pulmão para água, melão e caldo, capacidade 25 m<sup>3</sup>, tipo retangular, fechado, construído em aço carbono, ano 2006;

**26.** 02 peças Bomba centrífuga, marca Equipe, tipo SN-125-26-S 240 m<sup>3</sup>/h, em aço inox 316, com motores Weg, 30 CV, 4 polos, 1750 RPM;

**27.** 03 peças Filtros para vinho, com 1.200 mm de diâmetro, cilíndrico, vertical, fechado, construído em aço carbono, com elemento filtrante em aço inoxidável tipo 316;

**28.** 03 peças Pré-fermentador, com capacidade de 150 m<sup>3</sup> cada, abertos, construção em aço carbono, provido de agitador com redutor e motor Weg, 15 CV, 4 polos, 1750 RPM, com fundo cônico e pés metálicos;

**29.** 02 peças Moto bomba de 200 m<sup>3</sup>/h, marca Equipe, Tipo SN-125-26-S, ano 2006 em aço inoxidável 316, com motores Weg, 40 CV, 4 polos, 1750 RPM;

**30.** 04 peças Separadora centrífuga, marca Mause, Modelo SCM-95-G/PLUS-D, capacidade 95 m<sup>3</sup>/h cada, partes em contato com de aço inoxidável, carcaça em ferro fundido com motores Weg a prova de explosão, 75 CV, 4 polos, 1750 RPM;

**31.** 02 peças Moto bomba de 250 m<sup>3</sup>/h, marca Equipe, tipo BRF-2E-36-S, ano 2006 em aço inoxidável 316, com motores, Weg 30 CV, 6 polos, 1200 RPM;

**32.** 01 peça Diluidor contínuo de mosto – cilíndrico, fechado vertical, construído em chapas de aço carbono A-36, Código ASME, ano 2006, constituído de agitador com motor WEG 3HP e redutor 1:10 tipo U09;

**33.** 06 peças Dorna de fermentação, capacidade de 500 m<sup>3</sup>, Diâmetro 8.000 mm, cilíndricas, fechadas, verticais, construídas em chapas de aço carbono, fundo cônico 45°, com sustentação por 8 colunas em perfil soldado;

34. 06 peças Moto bomba, de 200 m<sup>3</sup>/h, marca Equipe, tipo BRF-YD-31-S, provida de selo mecânico, com motores, à prova de explosão, marca: Weg, 40 CV, 4 polos, 1750 RPM;
35. 06 peças Trocador de calor, marca Alfa Laval, modelo M15-MFM, capacidade de 300 t/h de mosto, ano 2006, volume 287,4 Litros, com 115 placas;
36. 01 peça Tanque pulmão de vinho Delevedurado, cilíndrica, vertical, construída em chapa de aço carbono A-36 capacidade 300 m<sup>3</sup>, diâmetro 7.200 mm, teto cônico com chapas de 1/4” com 15°, costado chapas de 3/8” e 5/16”, fundo cônico 45°, chapas de 1/2” e 3/8”, bases de sustentação com 6 colunas em perfil soldado;
37. 02 peças Moto bomba de 200 m<sup>3</sup>/h, em aço inox, marca Equipe, tipo SN-125-26-S, ano 2006, com motores Weg, 40 CV, 4 polos, 1750 RPM;
38. 01 peça Torre de lavagem de CO<sub>2</sub>, e recuperação de álcool - com diâmetro de 1.600 mm, provida de 16 pratos valvulados espaçadas em 500 mm, constituída de dois segmentos, flangeados entre si com flanges em aço carbono revestidos integralmente, câmara de separação de arraste com enchimento de anéis de Rashing, distribuídos internos e respectivos bocais para entrada de gases, reciclo de mistura hidro alcoólica, entrada de água e válvulas quebra-vácuo, devidamente orientados, construção total em aço inoxidável 304, com tanque pulmão para recirculação;
39. 02 peças Moto bomba 20 m<sup>3</sup>/h, em aço inox tipo 316, vedação em selo mecânico, marca Equipe, tipo: SN-50-29-S, ano 06, com motores a prova de explosão Weg, 5 CV, 4 polos, 1750 RPM;
40. 02 peças compressor de ar n° 1 para instrumentos – pressão de 170 PSI, capacidade de 60 PCM, marca Atlas Coplo Brasil, tipo GX11FF.100 440VY / D 60 Hz, PMAX 7,1 BAR – 103 PSI – 0,71 MPA, vazão 27,1 L/S – 57 CFM – 162 M<sup>3</sup>/MIN, motor 15 HP, 3540 RPM, peso 320 KG – 705 IB, ano 2006;
41. 01 peça Torre de resfriamento para vinhaça, marca Edra, ano 2007, referência FP/DE 3000 mm X Altura 5910 mm, capacidade 200 m<sup>3</sup>/hora, capacidade da bacia 3 m<sup>3</sup>, delta 92 °C para 55 °C, Peso vazio / cheio 1439 / 1639, Pressão max. de operação ATM, com Motor Weg, 15 HP, 1755 RPM, 4 polos;
42. 01 peça Torre de resfriamento para vinhaça, marca Tecniplas, modelo TRV 3000, Ano 2007, Tipo Insuflamento contra corrente, capacidade 150 m<sup>3</sup>/hora, capacidade da bacia 3 m<sup>3</sup>, delta 95 °C para 45 °C, carga térmica específica 13.500 Mcal, carga hidráulica específica 21,24 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>, altura manométrica 7 mca, temperatura de bulbo úmido 25 °C, peso 2150, ventilador Ø 1600 mm, altura 7950 mm, com motor Weg, 5 HP, 4 polos, 1755 RPM e Redutor Modelo C612 P;
43. 05 peças Moto-bomba n° 12721, tipo: EQ90-48, n° de série: 028021, Hm: 25/130 mca, vazão: 50/140 m<sup>3</sup>/h, N: 1800 RPM, ano de fabricação: 2006, material: ferro fundido, acionada com motor estacionário a óleo diesel potência de 170 HP. “Fertirrigação Lavoura”;

44. 03 peças Bomba centrífuga, Marca Equipe, Tipo EQI – 2 – 10050, Ano 2004, com motores Weg, 150 HP, 1755 RPM, 4 polos;
45. 01 peça Bomba centrífuga de 150 m<sup>3</sup>/h, marca: KSB, modelo: LCC M 80-300.2, ano 2009, com motor, Weg, 50 HP, 1770 RPM, 4 polos;
46. 03 peças Garrafa medidora H<sub>2</sub>SO<sub>4</sub> (ácido sulfúrico) - capacidade de 45 litros, fechadas, com sistema de medição com régua graduada, Nível e válvulas (Inox 316);
47. 01 peça Reservatório geral para ácido sulfúrico, capacidade: 30 m<sup>3</sup>, tipo cilíndrico horizontal, construído em aço carbono, com suportes metálicos, ano 2006;
48. 01 peça Tanque de segurança de ácido sulfúrico – capacidade 600 litros, tipo cilíndrico vertical fechada construída em aço inox tipo 316, ano 2006;
49. 03 peças Bomba dosadora, de 0 a 200 litros/hora, PVC/RTFE, acionamento eletro magnético de 0,5 HP a prova de explosão, marca: Omel, com motores Weg, 1 CV, 4 polos, 1750 RPM;
50. 01 peça Tanque pulmão para antiespumante capacidade de 1.000 litros, com visor tipo luneta, cilíndrico, vertical, fechado, construído em aço carbono, Ano 2006;
51. 01 peça Tanque de soda, capacidade de 20 m<sup>3</sup>, fabricação própria em aço carbono;
52. 01 peça Tanque de vinhaça e flegmaça – com capacidade de 10 m<sup>3</sup>, fabricação própria em aço inox 316;
53. 02 peças Bomba centrífuga megachem 150.250 marca: KSB, capacidade: 280 m<sup>3</sup>/h, com motores, Weg, 50 CV, 4 polos, 1750 RPM;
54. 01 peça Bomba centrífuga, marca Equipe, 50 m<sup>3</sup>/h, com motor, Weg, 20 CV, 4 polos, 1750 RPM (Flegmaça);
55. **01 peça Tanque capacidade de 10.000 m<sup>3</sup>**, medindo: 32.350 mm de diâmetro x 12.600 mm de altura;
56. **02 peças Tanque capacidade de 5.000 m<sup>3</sup>**, medindo: 22.800 mm de diâmetro x 12.600 mm de altura;
57. construídos em chapas de aço carbono ASTM A-36, perfil – A36, vigas laminadas de A-36. Escada helicoidal com guarda corpo e corrimão no teto, bocas de visitas flangeadas no teto, sendo uma com diâmetro de 20” e uma com diâmetro de 24”, mata juntas para montagem do fundo por baixo, conexão para entrada de produto no costado, estrutura do teto em vigamentos, apoiada por mastro central e mastros laterais em tubos de aço carbono, com válvula quebra vácuo de 8”, Indicador de nível padrão Dedini com boia em aço inox Especificações das chapas:  
Teto: espessura 3/16”  
Fundo: ¼” com anel anular de 3/8”  
1º Anel: espessura 5/8” x 2.400 mm de altura

2º Anel: espessura ½” x 2.400 mm de altura  
3º Anel: espessura 3/8” x 2.400 mm de altura

4º Anel: espessura 5/16” x 2.400 mm de altura  
5º Anel: espessura ¼” x 2.400 mm de altura  
6º Anel: espessura ¼” x 600 mm de altura;

**58. Sistema Combate a incêndio completo**, com 2 Moto bomba, diesel para 3500 GPM à 150 PSI, conforme NFPA 20, 150 mca, 497 CV, acoplado a bomba 10 AE 20 com motor diesel Mercedes OM-447 LA turbo, marca da bomba Mark Grundfos, conjunto eletro bomba Jockey com capacidade para 100 LPM à 165 PSI, 115 mca, 4 CV, bomba Grundfos, 96518035 CR5-12. **Contendo:** Painéis eletrônico conforme NFPA20, para comando e controle do conjunto diesel, painel de comando e controle para conjunto de bomba Jockey, tanques combustível 2000 litros cada, Sprinkler, esguichos, válvulas, sistema de Espuma Manifold, tanque polietileno de 10.000 litros de LGE, 9.800 litros de líquido gerador de Espuma, Sintex AFFF/ARC 3%, proporcionador de espuma, marca Kidde, modelo PL-2100, câmara de espuma, modelo MCS TC-55, de 6” com tubo cascata, sistema de Hidrantes e Canhões Monitores, mangueira de 2.1/2” tipo II ABNT 11861, extintores de incêndio e todos acessórios necessários para automação do sistema;

**59.** 02 peças Bomba centrífuga de 150 m<sup>3</sup>/h, em aço inox, marca Equipe, tipo SCM 125.300. BZ, ano 2006, com motor Weg, 15 HP, 1200 RPM, 6 polos;

**60.** 01 peça Bomba centrífuga de 300 m<sup>3</sup>/h, (fabricação própria), com motor, Weg, 100 HP, 1760 RPM, 4 polos (saída de caldo para destilaria);

**61.** 01 peça Bomba centrífuga de 300 m<sup>3</sup>/h, (fabricação própria), com motor, GE, 125 HP, 1755 RPM, 4 polos (saída de caldo para destilaria);

**62. Aquecedores de caldo bruto (2 peças) (caldo para destilaria)**

02 peça aquecedor vertical, fabricação Martelli, modelo: casco/tubo, Material: ASTM-A-283-C, projeto Empral, comp. tubo 3940 mm, diâmetro externo do tubo 1.1/2” (38,10 mm), espessura de parede 2,65 mm, quantidade de tubos 756 peças, área de aquecimento 356 m<sup>2</sup> (externa), área de aquecimento 306 m<sup>2</sup> interna, nº de passe 12, nº de tubos por passe 63, Ano de fabricação: 2006;

**63.** 01 peça Decantador de caldo, capacidade 300 m<sup>3</sup>, tipo: SRI rápido, sem bandeiras, projeto e fabricação Dedini, capacidade 300 m<sup>3</sup>, tempo de residência do caldo aproximado 1:25 hora, diâmetro interno do costado: 8500 mm. Altura do costado: 5000 mm, espessura das chapas: Fundo 9,5 mm, Costado 8,0 mm, Teto 8,0 mm, Demais virolas 6,35 mm., braços dos raspadores: tubular, acionamento do eixo central: Motor 1,0 HP 4 polos, Relação de redução 1:25,585;

**64.** 03 peças Peneira estáticas, capacidade 60 TCH (cada), projeto Empral, Fabricação: própria, tela de 150 mech;

**65.** 01 peça Peneira rotativa para caldo misto capacidade 300 m<sup>3</sup>/h de caldo, em aço inox 304, diâmetro de 1.600 x 4.000 mm de comprimento, projeto e fabricação Dedini;

**66.** 01 peça Tanque para caldo clarificado, fabricado em chapas de aço carbono

ASTM A-36 soldadas, tipo Vertical, Cilíndrico, Fechado, capacidade nominal 20 m<sup>3</sup>, fundo e tampo cônicos, diâmetro 3.000 mm Altura 3.000 mm, espessura das chapas corpo e tampo 6,35 mm, fundo 8,00 mm;

67. **Pré-evaporador nº 5**, tipo Roberts, Comprimento dos tubos 3505 mm, diâmetro externo dos tubos 1.1/2", espessura da parede 2,65 mm, quantidade de tubos 3852 peças, área de aquecimento 1645 m<sup>2</sup> (externa), área de aquecimento 1390 m<sup>2</sup> (interna), (fabricação própria);

68. 02 peças Bomba centrífuga de 150 m<sup>3</sup>/h, marca KSB, tipo: Megachem 80-315, OP: 383141, Ano 2007, com motor Weg, 40 HP, 4 polos, 1750 RPM (bombear caldo dos pré evaporadores para a destilaria);

69. 02 peças Bomba centrífuga, fabricação própria, vazão: 300 m<sup>3</sup>/h (bombeamento de **caldo** da saída de peneira rotativa das moendas para destilaria);

70. 02 peças Bomba centrífuga de 150 m<sup>3</sup>/h, marca: Equipe, tipo: BCM 125.300 BZ, ano de fabricação: 2006, em aço inox, 1150 RPM. (saída de **caldo bruto** das moendas para peneira rotativa - caldo para destilaria);

71. 01 peça Bomba centrífuga, fabricação própria, tipo: BC-3, vazão: 80 m<sup>3</sup>/h, N: 1750 RPM (liquidação de **caldo** do decantador SRI nº 3 de 300 m<sup>3</sup> da destilaria);

72. 01 peça Bomba Nemo de deslocamento positivo, marca: Netzsch, CP: 7505625-B59115, tipo: NM076SY01L07J, ano 2006 (bombeamento de **lodo** do decantador SRI nº 3 de 300 m<sup>3</sup> para os filtros);

73. 02 peças Bomba centrífuga, marca: Equipe, tipo: SN-125-26-S, ano 2006, aço inox 304, 185 m<sup>3</sup>/h (bombeamento de **caldo clarificado** saída do tanque pulmão das peneiras estáticas do decantador nº 3 SRI, para a destilaria de álcool);

74. 02 peças Bomba Nemo de deslocamento positivo, marca: Netzsch, CP: 8500888-B424901, tipo: NM076SY01L07J, ano 2003 (bombeamento de **mel final** da saída do tanque pulmão das turbinas de fluxo contínuo para balança da FF2 ou balança da destilaria);

75. 02 peças Bomba Nemo de deslocamento positivo, marca: Netzsch, CP: 7505945-B61698, tipo: NM076BY02514J, ano 2007 (bombeamento de **mel final** da saída da balança para a destilaria de álcool);

76. 02 peças Bomba centrífuga, marca: KSB, tipo: Megachem 80-315, OP: 383140, ano 2007, 150 m<sup>3</sup>/h, 1750 RPM, (Bombeamento de **caldo de saída dos pré evaporadores** para destilaria de álcool);

77. 01 peça Bomba centrífuga, tipo BC-4, fabricação própria. (Bombeamento de **água** no recalque na rede de água bruta da destilaria para proteção das centrífugas);

78. 01 peça Bomba de engrenagem, fabricação própria, vazão: 25 toneladas/hora. (Bombeamento de **mel final** de saída do tanque nº 9 de armazenamento para balança da destilaria);



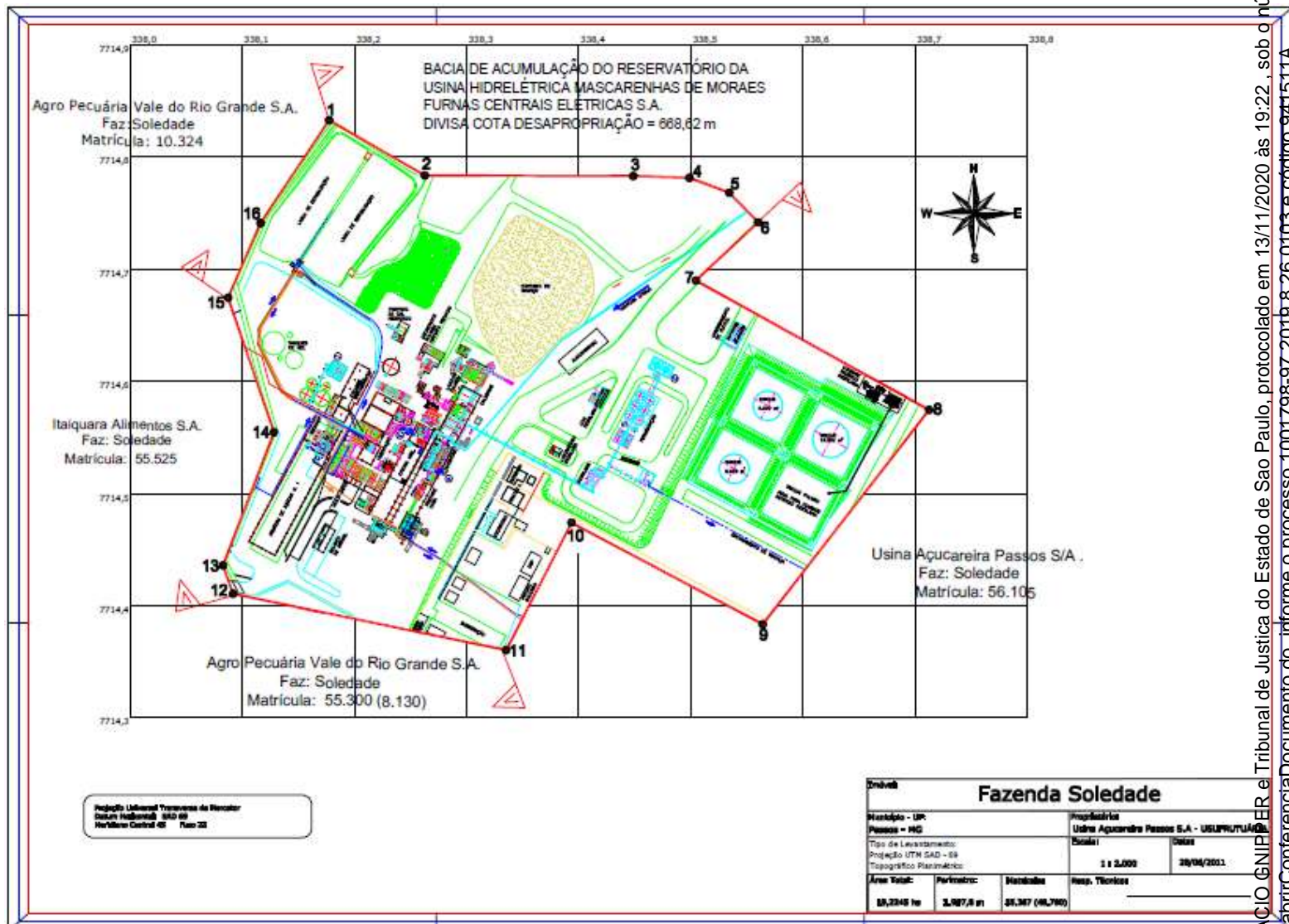
**79. Laboratório de Microbiologia**

- 01 peça Microscópio, marca Nikon Eclipse, modelo: E100 (712229)
- 01 peça agitador de tubos, marca Marconi, modelo MA 162/1, nº de série 07187684
- 01 peça Balança analítica, marca Tecnal, modelo B-TEC-210A
- 01 peça Estufa para secagem e esterilização, marca Marconi, modelo MA-033
- 01 peça Micropipeta – 002 – 0,2 ml
- 01 peça Agitador magnético, marca Tecnal, modelo TE-085
- 01 peça PHmetro, marca Tecnal, modelo TEC+3MP
- 01 peça Autoclave vertical CS, marca Primatec, registro Anvisa – 80105530001
- 01 peça Contador de colônias, marca Phoenix, modelo CP600PLUS
- 01 peça micropipeta – 100 – 1000 ml;

**80. Laboratório da destilaria**

- 01 peça Densímetro digital, marca Polimate, modelo DMA-4500, nº de série 80155799
- 01 peça Balança semi analítica, marca Toledo Brasil, modelo ARC 120, n167 de série 10086830
- 01 peça Bureta automática, marca Digitrate = PPO JENCONS, capacidade 50 ml
- 01 peça banho termostaticado, modelo TE2005
- 01 peça Redutec, modelo MA-086-OR
- 01 peça PHmetro, marca Digimed, modelo DM-22
- 01 peça Centrífuga excelsea, marca Marconi, modelo MA206BL
- 02 peças Microdestilador de álcool, marca Tecnal, modelo TE-012
- 01 peça Nobreak, marca Senum Senaidal
- 01 peça Impressora, marca HP
- 01 peça Bomba de vácuo, marca Primatec, modelo 131E132, nº de série 25305
- 01 peça Medidor de condutividade de bancada microprocessado, marca Tecnal, modelo TEC-4-MP
- 01 peça Refrigerador, marca Bosch, capacidade 467 litros
- 01 peça Bebedouro de água, marca Bag 40-Bag 80, nº de série 705P077427
- 01 peça Capela para exaustão de gases, marca Nalcon Equipamentos científicos LTDA
- 01 peça Lava – jato 7000, marca jacto Cleaning
- 01 peça PHmetro, marca Micronal, modelo B-474
- 01 peça Osmosereverse, marca Jeak Diaphra GM Pump, modelo HF-8367
- 01 peça Ar condicionado, marca Springer;


• Parque Industrial da Destilaria de Álcool – Unidade de Passos/MG



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ DELACIO GNIPER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 19:22, sob o número WFCA20700210210. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001798-97.2019-8.26.0103-e código 9471511A.

• Matrícula nº 55.367 do RGI de Passos/MG – Parte 1

Pa. 50



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - DA COMARCA DE PASSOS - MG  
 OFICIAL: DR. ELPÍDIO FREIRE NETO

REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Dr. Karen Soares Silva  
 4º Escrevente Substituto  
 Rua Elvira Silveira Coimbra, 78  
 CEP: 38615-210 - PASSOS - MG

---

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Eu, ELPÍDIO FREIRE NETO, Oficial do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc

CERTIFICO, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 55.367, conforme imagem abaixo:

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Matrícula: **55.367**

**Registro de Imóveis - Passos - MG**

Dr. Elpidio Freire Neto  
 Oficial de Registro  
 Passos, 24 de Outubro de 2011.

**IMÓVEL:** Uma PROPRIEDADE RURAL, neste Município, denominada Fazenda Solitude, com área total de **19,22,45** ha (dezanove hectares, vinte e dois ares e quarenta e cinco centavos). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°W, tendo como o Datum o SADI-64. Todas as azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculadas no plano de projeção UTM. Inclui-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.714.803,784m e E 338.177,414m, situado no limite com FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, deste, segue com azimute de 120°03'59" e distância de 98,62m, até o vértice 2, de coordenadas N 7.714.783,405m e E 338.262,775m; deste, segue com azimute de 107°06'10" e distância de 185,48m, até o vértice 3, de coordenadas N 7.714.781,071m e E 338.448,755m; deste, segue com azimute de 91°54'42" e distância de 50,03m, até o vértice 4, de coordenadas N 7.714.781,405m e E 338.498,755m; deste, segue com azimute de 110°30'45" e distância de 37,42m, até o vértice 5, de coordenadas N 7.714.768,114m e E 338.834,274m; deste, segue com azimute de 135°14'02" e distância de 35,77m, confrontando neste trecho com FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, até o vértice 6, de coordenadas N 7.714.741,785m e E 338.550,936m; deste, segue com azimute de 216°55'34" e distância de 78,97m, confrontando neste trecho com União Açucareira Passos S/A, até o vértice 7, de coordenadas N 7.714.689,901m e E 338.504,440m; deste, segue com azimute de 119°01'53" e distância de 237,88m, até o vértice 8, de coordenadas N 7.714.574,461m e E 338.712,470m; deste, segue com azimute de 217°49'54" e distância de 241,85m, até o vértice 9, de coordenadas N 7.714.363,441m e E 338.564,090m; deste, segue com azimute de 297°57'31" e distância de 193,01 m, até o vértice 10, de coordenadas N 7.714.473,903m e E 338.393,904m; deste, segue com azimute de 207°09'03" e distância de 127,75m, confrontando neste trecho com União Açucareira Passos S/A, até o vértice 11, de coordenadas N 7.714.360,262m e E 338.335,307m; deste, segue com azimute de 281°40'59" e distância de 248,39m, confrontando neste trecho com Agro Pecuária Vale do Rio Grande S/A, até o vértice 12, de coordenadas N 7.714.410,651m e E 338.041,865m; deste, segue com azimute de 340°19'30" e distância de 26,92m, confrontando neste trecho com Itaquara Alimentos S.A. até o vértice 13, de coordenadas N 7.714.435,345m e E 338.082,803m; deste, segue com azimute de 207°59'47" e distância de 126,98m, até o vértice 14, de coordenadas N 7.714.554,497m e E 338.128,302m; deste, segue com azimute de 341°10'50" e distância de 126,82m, confrontando neste trecho com Itaquara Alimentos S.A. até o vértice 15, de coordenadas N 7.714.674,539m e E 338.087,291m; deste, segue com azimute de 33°27'06" e distância de 72,10m, confrontando neste trecho com Agro Pecuária Vale do Rio Grande S/A até o vértice 16, de coordenadas N 7.714.740,891m e E 338.116,175m; deste, segue com azimute de 33°40'48" e distância de 110,43m, confrontando neste trecho com Agro Pecuária Vale do Rio Grande S/A, até o vértice 1.

**CERTIDÃO VALIDA POR TRINTA(30) DIAS**


Rua Elvira Silveira Coimbra, 78 - Tel/Fax (35)3521-7838 - CEP: 37000-042 - Passos/MG

Página 1/4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ DELACIO GNIPPER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 19:22, sob o número WFCAP20700210210. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001798-97.2019.8.26.0103 e código 9415117A.

• Matrícula nº 55.367 do RGI de Passos/MG – Parte 2

fls. 60



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSOS - MG**  
 OFICIAL: Sr. ELPÍDIO FREIRE NETO

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 Sr. Karen Soares Silva  
 4ª Escrevente Substituta  
 RUA ELVIRA SILVEIRA COMBIRA, 79  
 TELEFAX (35)3521-7838 - 3521-8033  
 PASSOS - MINAS GERAIS

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

**Registro de Imóveis - Passos - MG**

Matrícula

**55.367**

Ficha

**1**

de coordenadas N 7.714.832,784m e E 338.177,414m; posto inicial da descrição deste perímetro. Dados do CCIR - Emissão 2006/2007/2008/2009 - Código do imóvel rural: 454.221.009.962-2. Área total (ha): 142,7000. Módulo rural (ha): 0,000. Nº módulos rurais: 0,01. Módulo fiscal (ha): 26,0000. Nº módulos fiscais: 5,4800. FMP (ha): 2,0000.

**PROPRIETÁRIOS: USINA AÇUCAREIRA PASSOS S/A**, com sede na Fazenda Sociedade, município de Passos-MG, CNPJ/MF nº 21.272.271/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor, Guilherme Whitaker de Lima Silva, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CI RG nº 4.988.105-38P/SP, CPF 092.403.158-41, residente e domiciliado na Fazenda Itaipava, município Taperoá-SP. **REGISTROS ANTERIORES:** Livro 02, ficha, matrícula nº 48.760, R6/ R7/ AVS/ AV9-48.760. Eml. R\$13,08 - T.P.J. R\$4,11 - Total: R\$17,19. O Oficial,

*[Assinatura]*

**AV1-55.367.** Procedeu-se a esta averbação para constar que, sobre o imóvel da presente matrícula pesa uma escritura pública de constituição de garantia hipotecária, de 30 de julho de 2011, a favor do Banco Itaú S/A, pela Usina Açucareira Passos S/A, no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com vencimento em 17 de janeiro de 2012, hipoteca de primeiro grau, conforme R6-48.760 deste registro. O referido é verdade e dou fé. Passos, 24 de outubro de 2011. O Oficial,

*[Assinatura]*

**AV2-55.367.** Procedeu-se a esta averbação para constar que, sobre o imóvel da presente matrícula pesa uma hipoteca, de 30 de julho de 2011, a favor do Banco Bradesco S/A, pela Usina Açucareira Passos S/A, no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com vencimento em 17 de janeiro de 2012, hipoteca de segundo grau, conforme R7-48.760 deste registro. O referido é verdade e dou fé. Passos, 24 de outubro de 2011. O Oficial,

*[Assinatura]*

**AV3-55.367** - Em 11 de novembro de 2011, SERVIDÃO, O imóvel da presente matrícula é beneficiado por servidão de Reserva Legal, instituída a área 4.82638 ha em seu favor, pela proprietária, Agro-Pecuária Vale do Rio Grande S/A, do imóvel matrícula nº 8.130, deste registro. O referido é verdade e dou fé. O Oficial,

*[Assinatura]*

\*\* CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS \*\*


Rua Elvira Silveira Combrira, 79 - Telef: (35)3521-7838 - CEP: 37900-042 - Passos/MG

Página 24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ DELACIO GNIPPER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 19:22, sob o número WFCA20700210210. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001798-97.2019.8.26.0103 e código 9415117A.

• Matrícula nº 55.367 do RGI de Passos/MG – Parte 3

fls. 61



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - DA COMARCA DE PASSOS - MG  
 OFICIAL: Bel. ELPIDIO FREIRE NETO

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 Bel. Karen Soares Silva  
 4ª Escrevente Substituta  
 RUA ELVIRA SIEDEIRA COIMBRA, 79  
 TELE-FAX: (35) 3521-7538 - 3521-6932  
 PASSOS - MINAS GERAIS

---

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

**Registro de Imóveis - Passos - MG**  
 Bel. Elpidio Freire Neto  
 Oficial de Registro

Matrícula

**55.367**

Folha

**2**

**AV4º 55.367** - Procede-se a esta averbação para constar que, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, datado de 30 de junho de 2011, expedido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do IEP, existe uma RESERVA LEGAL, a favor do imóvel da presente matrícula, com área de 4.826,18 m², conforme AV19-8.130 deste registro. O referido é verdade e dou fé. Passos, 11 de novembro de 2011. O Oficial.

*[Assinatura]*

---

**RE-55.367** - Nos termos da escritura de compra e venda de 29 de maio de 2012, lavrada no 1º Ofício desta comarca, Lº 306 N, fls. 055, a **NUA PROPRIEDADE DO RIO GRANDE S/A**, CNPJ 23.278.278/0001-20, com sede Fazenda São José da Colina, nesta cidade, neste ato representada por seu diretor Presidente **QUILHERME WHITAKER DE LIMA SILVA**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, CI 4.985.106, SSP/SP, CPF 4052.903.150-41, residente e domiciliado na Fazenda "Piquara", Taperaicha (São Paulo/SP), por compra feita a **USINA AÇUCAREIRA PASSOS S/A**, CNPJ 23.272.271/0001-00, com sede Fazenda Solidade, nesta cidade, neste ato representada por seu diretor Presidente **QUILHERME WHITAKER DE LIMA SILVA**, já qualificado, pelo preço de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), com a seguinte condição: continua a vendedora detentora do usufruto vitalício. Envol. - R\$550,26 - T.F.J. - RE227.62 - Total: R\$1.177,88. O referido é verdade e dou fé. Passos, 06 de Junho de 2012. A 2ª Escrevente Substituta.

*[Assinatura]*

---

**RE- 55.367** - Nos termos da escritura de compra e venda de 29 de maio de 2012, lavrada no 1º Ofício desta comarca, Lº 306 N, fls. 055, ficou consignado o seguinte: **USUFRUTUÁRIA:** Usina Açucareira Passos S/A. **NU PROPRIETÁRIA:** Agro-Pecuária Vale do Rio Grande S/A, já qualificada. **ÔNUS:** Usufruto sobre o imóvel da presente matrícula a favor de **USINA AÇUCAREIRA PASSOS S/A**, já qualificada, no valor de R\$26.606,66 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) - ENVL: R\$361,07 - T.F.J. - R\$119,14, TOTAL: R\$500,21. O referido é verdade e dou fé. Passos, 06 de Junho de 2012. A 2ª Escrevente Substituta.

*[Assinatura]*

**CERTIDÃO VALIDA POR TRINTA(30) DIAS\***


Rua Elvira Siedeira Coimbra, 79 - Tel/Fax: (35)3521-7538 - CEP: 37900-040 - Passos/MG

Página 3/4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ DELACIO GNIPPER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2020 às 19:22, sob o número WFCA20700210210. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001798-97.2019.8.26.0103 e código 9415117A.

- Matrícula nº 55.367 do RGI de Passos/MG – Parte 4

fls. 62



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSOS - MG**  
 OFICIAL: BR. ELPÍDIO FREIRE NETO

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 Bel. Karen Soares Silva  
 4ª Escrevente Substituta  
 RUA ELVIRA SILVEIRA COMBRA, 79  
 TELEFAX (35)3521-7635 - 3521-4033  
 PASSOS - MINAS GERAIS

---

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

**Registro de Imóveis - Passos - MG**


Matrícula

55.367

Folha

2

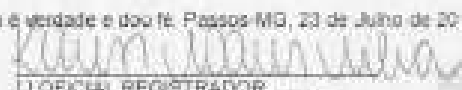
AVT-55.367-Prot. nº168.734, datado de 27/10/2014 -Procede-se a esta averbação nos termos do mandado datado de 09 de maio de 2014, expedido pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta comarca, devidamente assinado pelo Escrivão Judicial em substituição na 3ª Vara Cível, Marcelo José Gonçalves, extraído dos autos da Ação Cautelar Intimada, tendo como requerente Paulo de Araujo Rodrigues e outros e como requerido Itaipava Alimentos S/A, processo nº0479.14.006577-8, para constar que, por determinação da MMª. Juíza de Direito da referida Vara, Dra. Patrícia Maria Oliveira Leite, em 06 de maio de 2014, **FICA INDISPONÍVEL** o imóvel da presente matrícula. Emol: R\$ 11,86 - Recome: R\$ 0,71 - T.F.J.: R\$ 3,95- Total: R\$ 16,52. O referido é verdade e dou B. Passos, 07 de Novembro de 2014. A 2ª Escrevente Substituta



Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 55.367.

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**PASSOS - MG**  
 Lei nº 15.424 de 30/12/2004  
 Emolumento R\$ 14,27  
 Tx. Realização  
 Autôcra: R\$ 5,04  
**TOTAL R\$ 19,31**

O referido é verdade e dou fé. Passos-MG, 23 de Junho de 2016.




OFICIAL REGISTRADOR

1ª ESCRIVENTE SUBSTITUTO

2ª ESCRIVENTE SUBSTITUTA

3ª ESCRIVENTE SUBSTITUTA

4ª ESCRIVENTE SUBSTITUTA



\*CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS\*

Rua Elvira Silveira Combra, 79 - Tel/Fax (35)3521-7635 - CEP: 37900-042 - Passos/MG

Página 44

**Anexo 1.2.52**

*(Descrição dos bens imóveis que compõem a UPI Santo Antônio do Bálsamo)*

<b>PROPRIETÁRIO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.</b>				
<b>UPI - Santo Antônio do Bálsamo</b>				
<b>Fazenda</b>	<b>Matrícula Após Averbação do Geo</b>	<b>Município</b>	<b>Área total (ha)</b>	<b>Área total (alqueires)</b>
Santo Antônio do Bálsamo	21.169	Passos	170,4364	70,4283
		<b>Total</b>	<b>170,4364</b>	<b>70,4283</b>

**Anexo 1.2.53***(Descrição dos bens imóveis que compõem a UPI Quilombo)*

<b>PROPRIETÁRIO: COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO GRANDE</b>				
<b>UPI - Quilombo</b>				
<b>Fazenda</b>	<b>Matrícula Após Averbação do Geo</b>	<b>Município</b>	<b>Área total (ha)</b>	<b>Área total (alqueires)</b>
Quilombo	82.096	Passos	85,9258	35,5065
		<b>Total</b>	<b>85,9258</b>	<b>35,5065</b>



### **Anexo 2.3**

*(Laudo de viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas)*

## **Anexo 2.3**

### **Laudo de Viabilidade Econômica**



# **Laudo Econômico-Financeiro**

**Parecer Técnico sobre o**

**Plano de Recuperação Judicial**

**Lei nº. 11.101/05**

**Processo nº. 1001798-97.2019.8.26.0103**

**- GRUPO ITAIQUARA**

**em Recuperação Judicial**

**São Paulo, 11 de novembro de 2020.**

**Data – base: 31 de dezembro de 2019.**

## ÍNDICE

<b>SUMÁRIO EXECUTIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO.....</b>	<b>8</b>
<b>II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>29</b>
<b>III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS .....</b>	<b>55</b>
<b>IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO .....</b>	<b>57</b>
<b>V – CONCLUSÃO.....</b>	<b>66</b>
<b>VI – TERMO DE ENCERRAMENTO .....</b>	<b>68</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>69</b>
ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2020 A 2039 .....	70
ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS .....	74
ANEXO III – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS.....	76

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA.** foi contratada pelas empresas *ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., COMERCIAL SÃO JOÃO BAPTISTA S.A., USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE, AGRO PECUÁRIA VALE DO RIO GRANDE S.A., ATACADISTA E COMISSÁRIA ITAIQUARA LTDA., TRANSPORTES ARAMBARI S.A., COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO GRANDE, AGROPECUÁRIA IBIUBÁ S.A., GLENDALE PARTICIPAÇÕES LTDA., NOVA ITAIQUARA PARTICIPAÇÕES LTDA., JOÃO GUILHERME FIGUEIREDO WHITAKER, WHITAKER LIMA SILVA, ZAGA DE LIMA SILVA, MARCOS DO AMARAL MESQUITA, MARIA OLIVIA ROXO NOBRE DO AMARAL MESQUITA*, que compõem e doravante denominadas em conjunto de "**GRUPO ITAIQUARA**", que se encontram em recuperação judicial, para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial; "Plano de Recuperação Judicial", "Plano" ou "PRJ", a ser encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caconde – Estado de São Paulo.

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados no Plano de Recuperação:

A) O **GRUPO ITAIQUARA** é composto por diversas sociedades dedicadas à atuação no mercado de agronegócios e alimentação, com relevante destaque na produção de:

- a) Segmento biológico;
- b) Aditivos para panificação;

B) O **GRUPO ITAIQUARA** vem passando por uma crise econômico-financeira que comprometeu o adimplemento de suas obrigações, sendo necessária a readequação das suas atividades para dar continuidade às suas operações de forma a permitir o cumprimento de seus compromissos e obrigações.

C) Em 11 de outubro de 2019, o **GRUPO ITAIQUARA** ajuizou, perante o Juízo de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Caconde - SP, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101/05) ("LFRE");

D) Em 11 de novembro de 2019, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a LASPRO CONSULTORES LTDA, com o CNPJ/MF n.º 22.223.371/0001 - 75 representada pelo Dr. Orestes Nestor de Souza Laspro, com endereço à Rua Major Quedinho, n.º 111 - 18.º andar, São Paulo, SP, como Administrador Judicial e determinando que este assinasse o Termo de Compromisso e apresentasse um relatório sobre a situação da empresa em 10 (dez) dias.

E) O Plano de Recuperação Judicial referido tem por objetivo a reestruturação das operações do **GRUPO ITAIQUARA**, buscando superar a crise econômico-financeira das empresas e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:

**(i)** A reperfiliação, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;

**(ii)** A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas;

**(iii)** Retornar à normalidade de suas atividades operacionais;

**(iv)** A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;

**(iv)** A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

F) O Plano que será apresentado, cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica das empresas que compõem o **GRUPO ITAIQUARA**, bem como do Plano a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pelas empresas;
- É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico – financeira do Plano e das empresas em recuperação judicial;
- É acompanhado também, do Laudo de avaliação dos bens e ativos das empresas elaborado por uma empresa especializada na área de Engenharia de Avaliações;
- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores, sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico-Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **MS CARDIM** tem por objetivos:

- a) Analisar o Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO ITAIQUARA** que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante a Vara Única da Comarca de Caconde - SP pelas empresas já mencionadas anteriormente.
- b) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas preconizadas pelo Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;
- c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO ITAIQUARA**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;

- d) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre as empresas e o Plano, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com que estabelece LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item I, apresentamos aspectos introdutórios desse Laudo bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e situação atual das empresas e das suas operações.

São descritas também, as razões da crise econômica porque passam as empresas do **GRUPO ITAIQUARA**.

No item II, descrevemos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação Judicial desenvolvido pelo **GRUPO ITAIQUARA** e seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade das empresas em honrar com seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item III, identificamos os dados e as fontes de todas as informações recebidas e utilizadas.

No item IV, apresentamos a análise da viabilidade econômico – financeira das empresas e do Plano, bem como a emissão de Parecer Técnico.

No item V, apresentamos as nossas conclusões e justificativas de viabilidade econômico – financeira das empresas e do Plano.

Após a análise das informações apresentadas, da constatação e da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), da viabilidade econômico-financeira do **GRUPO ITAIQUARA** e do Plano a ser apresentado ao Juízo e, posteriormente, aos credores, emitimos um Parecer Técnico apresentado no item IV.

Dessa forma, somos de parecer que o Plano de Recuperação que analisamos e que deverá ser apresentado ao Juízo e a ser votado em Assembleia Geral de



Credores é viável econômica e financeiramente, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos credores e cotistas do **GRUPO ITAIQUARA**.

São Paulo, 11 de novembro de 2020



**MARIO SERGIO CARDIM NETO**

Economista

CORECON nº. RE/ 3941 - 2ª. Região -SP



**MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA.**

CORECON nº. RE/ 2327 - 2ª. Região -SP

## I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA. (MS CARDIM)** empresa que atua em consultoria e assessoria financeira, foi contratada pelos cotistas do **GRUPO ITAIQUARA**, para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira das empresas que compõem o **GRUPO ITAIQUARA** e do Plano de Recuperação, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Plano de Recuperação Judicial e em relação às medidas que serão adotadas pelo **GRUPO ITAIQUARA**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano referido.

As proposições que compõem o Plano foram elaboradas pela direção do **GRUPO ITAIQUARA** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE).

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira do **GRUPO ITAIQUARA**.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V.

O Plano de Recuperação Judicial, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são por premissa, consideradas boas

e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **GRUPO ITAIQUARA** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **MS CARDIM** não tem nenhum interesse atual ou futuro nas empresas, cujo Plano de Recuperação é objeto de análise neste relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **MS CARDIM** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste relatório, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a empresa em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essas organizações, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da **MS CARDIM**.

Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela **MS CARDIM** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação e o Laudo de avaliação dos ativos tangíveis das empresas em recuperação judicial (avaliação patrimonial).

## UM BREVE HISTÓRICO DO GRUPO ITAIQUARA E SUA SITUAÇÃO ATUAL

Fundada em 1909 pelo empresário João Baptista de Lima Figueiredo, a **USINA ITAIQUARA** foi construída na antiga fazenda Bica de Pedra, com início das atividades empresariais, efetivamente, nos idos do ano de 1911.

No início da década de 1950, a **USINA ITAIQUARA** introduziu a produção do fermento biológico fresco para panificação na fábrica construída na **FAZENDA ITAIQUARA**, investindo em equipamentos adquiridos na Alemanha.

Também na referida década, nos idos de 1957, iniciou-se a fabricação de fermento em pó químico para massas de bolos.

Com o mercado cada vez mais exigente e objetivando aumentar ainda mais sua competitividade, a **ITAIQUARA** adquiriu, em 1969, a Usina Açucareira Passos S.A., localizada no município de Passos/MG, e construiu a segunda fábrica de fermento, contando com projeto e tecnologia próprios e equipamento nacional.

A expansão da companhia se seguiu com o passar dos anos e, no ano de 1978, foi adquirida a segunda empresa para desenvolvimento de atividade empresária relevante na cidade de Passos/MG, qual seja: a Companhia Açucareira Rio Grande.

Foi com essa estrutura e reputação que a **ITAIQUARA** se consolidou no cenário econômico do país como único fabricante nacional de fermento biológico fresco.

Visando à diversificação de sua produção, a **ITAIQUARA** promoveu a instalação de uma destilaria de álcool em 2007, na unidade situada em Passos/MG, responsável pela fabricação de açúcar e álcool.

Foi no contexto do constante desenvolvimento e aprimoramento das atividades da companhia que os integrantes da Família Whitaker e Bravo Caldeira, adotaram novas estratégias visando a recuperação das empresas.

Não há dúvida, portanto, de que a atividade empresarial desenvolvida pelos produtores rurais integrantes do polo ativo da Recuperação Judicial está íntima e intrinsecamente ligada à evolução e resultados das operações das empresas.

## **AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO ITAIQUARA**

Não obstante toda a trajetória de crescimento do **GRUPO ITAIQUARA**, nos últimos anos, as crises macroeconômicas que ocorreram em 2008 e 2015 e nos anos que se seguiram, fatos esses de conhecimento comum, geraram uma enorme instabilidade em vários setores e ramos de atividade econômica no Brasil.

Essa situação afetou sobremaneira o setor de alimento e sucroenergético, provocando nas empresas que atuavam nesse setor, uma redução drástica das suas atividades e que teve origem em uma série de fatores, que se agravaram ao longo dos anos.

As graves crises macroeconômicas já referidas, trouxeram consequências incalculáveis para todos os segmentos do mercado e que empurraram o país para a maior e mais longa recessão de sua história.

O PIB apresentou uma retração, com decréscimo de 3,8 % e 3,6 %, nos anos de 2015 e 2016, respectivamente.

Nos anos de 2015 e 2016 a retração acumulada do PIB foi de 7,2%, a mais elevada desde o início do registro desse índice em 1948.

A taxa de desemprego no país se elevou, de 6,8% em 2014, para 12,7% em 2017, conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) divulgada pelo IBGE.

Esse grave cenário econômico, marcado pela alta taxa de desemprego, impactou severa e diretamente nas atividades econômicas, desestimulando a demanda e que envolveu o comportamento dos compromissos financeiros assumidos pelas empresas.

Com efeito, em contraste à situação vivida antes do agravamento da crise, o que se verifica nos dias de hoje é a redução da taxa de inflação, acompanhada

da queda da taxa de juros arbitrada pelo Banco Central do Brasil (inflação anual beirando 2,0% em 2020 e SELIC apontando para 2,0 % ao ano).

Apesar deste cenário adverso e das dificuldades momentâneas, as empresas do **GRUPO ITAIQUARA** são econômica e financeiramente viáveis e têm plenas condições de se reerguer.

Infelizmente o **GRUPO ITAIQUARA** não é o primeiro – e nem será o último – grupo do setor de alimentos a buscar a proteção do instituto recuperacional.

Por essas razões, nos últimos cinco anos um número expressivo de empresas do setor ajuizou pedido de recuperação judicial.

## **AS PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA PELO GRUPO ITAIQUARA**

Desde as origens do **GRUPO ITAIQUARA**, as empresas vêm atuando no mercado de agronegócio e alimentação, com relevante destaque na produção de (i) fermento biológico e (ii) aditivos para panificação e produção de açúcar, concentrada na unidade de Tapiratiba/SP e Passos/MG.

Além de distribuir fermento para todo o país e ter operações em boa parte do território nacional, o **GRUPO ITAIQUARA** destaca-se como único produtor nacional de fermento biológico fresco.

Trata-se, notadamente, de empresa com significativa importância no ramo alimentício do país, o que se traduz em impacto positivo na sua função social.

Como dito, em 1969, o **GRUPO ITAIQUARA** adquiriu o controle acionário da Usina Açucareira Passos, responsável pela fabricação de açúcar e álcool, situada em Passos/MG, e naquela cidade instalou uma Destilaria de Álcool em 2007.

Em 1978, as empresas adquiriram o controle da Companhia Açucareira Rio Grande, uma Usina de Açúcar vizinha à Usina Açucareira Passos e, neste mesmo ano, foi construída uma segunda indústria de fabricação de fermento biológico em Passos.

A partir de 2007, no entanto, teve início uma crise no setor de alimentos brasileiro cujos negativos efeitos têm sido sentidos até hoje.

A derrocada teve início com a chamada Crise do Subprime, que teve seu ápice no segundo semestre de 2008 nos Estados Unidos e que (i) levou à insolvência de diversas instituições financeiras norte-americanas e, como natural consequência, (ii) comprometeu gravemente o sistema de concessão de crédito em todo o mundo.



Tais fatos prejudicaram especialmente o **GRUPO ITAIQUARA**, o qual estava em fase de implantação da Destilaria de Álcool e ampliação das lavouras de cana-de-açúcar, dependendo de crédito bancário de curto prazo.

Contudo, a renovação das linhas de crédito não restou aprovada pelos bancos, deixando o Grupo descoberto, sem caixa e com dificuldade de honrar compromissos.

O panorama acima, somado à necessidade de grandes investimentos necessários ao cultivo e manutenção do canavial, fez com que as empresas se sujeitassem à necessidade de se alavancar cada vez mais, em um mercado de altas taxas de juros e sujeito a variações cambiais que desequilibram assustadoramente os resultados.

Naquela época – e por infeliz coincidência –, houve excesso de açúcar no mercado internacional, o que provocou brusca queda no preço de comercialização do produto.

Grande parte das empresas do setor, pressionadas por baixos preços e necessidades de caixa, foi obrigada a vender seus estoques abaixo do custo de produção na maior parte da safra, o que fez com que muitas usinas tivessem resultado operacional negativo.

Para piorar, o já prejudicado cenário econômico-financeiro foi intensificado em 2011 pela política de represamento do preço da gasolina pelo Governo Federal, a qual comprometeu a saúde financeira do setor mediante a queda da rentabilidade e o aumento das despesas financeiras, de forma que resultados líquidos negativos se tornaram recorrentes no país, comprometendo a geração de caixa operacional das empresas sucroalcooleiras, cujas necessidades foram supridas majoritariamente por novos empréstimos a juros cada vez mais altos.

De modo a reestruturar suas operações, no ano de 2011, o **GRUPO ITAIQUARA** decidiu colocar à venda a Usina Passos, e o fez por meio de

negócio celebrado em maio/2012 com uma companhia indiana, chegando a concretizar a operação por meio da assinatura de Memorando de Intenções.

Porém, a referida companhia teve um problema na bolsa de valores de Cingapura, com a queda do valor de suas ações, o que a levou a rescindir unilateralmente o negócio celebrado, às vésperas de assumir o controle da usina, em dezembro/2012.

Dessa data em diante, o **Grupo Itaiquara** cessou os pagamentos das dívidas bancárias e se concentrou na tentativa de sobrevivência da operação, focando, nesse ínterim, em honrar os compromissos com fornecedores e empregados.

Contudo, com a baixa da disponibilidade de caixa, a produtividade dos canaviais foi reduzida vertiginosamente em razão da dificuldade de adquirir insumos em quantidade necessária para exercer o manejo. A produtividade que anteriormente era de 90 toneladas por hectare caiu para 54 toneladas de cana por hectare (nas duas unidades, Tapiratiba/SP e Passos/MG).

Os motivos da crise no setor são notórios, e consistem num conjunto de fatores que levaram o **GRUPO ITAIQUARA** a pedir recuperação judicial.

Dentre eles, vale citar os seguintes:

- O governo brasileiro adotou políticas que em sua maioria desfavoreceram e/ou deixaram o etanol em segundo plano: **(i)** defasagem dos preços da gasolina (2011 a 2015); e **(ii)** controle dos preços da gasolina.
- Nos períodos em que o governo não interferiu no preço da gasolina, houve a tendência de aumento da oferta global de petróleo, pressionando os preços da gasolina (teto natural para o etanol) para baixo.

Com relação ao açúcar, a produção global da commodity teve aumento expressivo em regiões como Ásia e Europa, mantendo os preços baixos e espremendo as margens do setor.

- O setor é amplamente subsidiado em outros países, especialmente Índia, Tailândia, e Europa, o que faz com que todos eles sejam mais competitivos, aumentando a oferta global e consequentemente pressionando os preços para baixo, o que prejudica ainda mais os países que não incentivam o setor (por exemplo, o Brasil).

Por tal motivo, o Brasil apresentou em 2019 uma representação junto à Organização Mundial do Comércio.

- O preço atual do açúcar retrocedeu aos valores aplicáveis na década passada e, em contrapartida, os custos de produção aumentaram substancialmente no mesmo período.
- Nos anos de 2015 a 2018, devido a fenômenos climáticos, a Região Centro-Sul do país teve secas expressivas, prejudicando a produtividade agrícola e a moagem da cana-de-açúcar nas usinas.
- Redução nos investimentos nos canaviais e aumento da mecanização da colheita estagnaram a produtividade agrícola da cana-de-açúcar no Brasil, consequentemente aumentando o custo de produção unitário do açúcar e do etanol.

Já no que tange especificamente às empresas, desde o início de 2015 o **GRUPO ITAIQUARA** não tem acesso a financiamentos bancários a um custo razoável.

À época, a direção do **GRUPO ITAIQUARA** tentou reestruturar o passivo junto às instituições financeiras, o que perfaz mais da metade do total do endividamento do grupo.

O acordo parcial obtido com alguns dos bancos não foi suficiente para equacionar o passivo das empresas.

Parte considerável da cana utilizada na moagem das usinas é adquirida de terceiros (fornecedores e/ou parceiros agrícolas), e o preço pago a tais fornecedores está acima do estabelecido no CONSECANA e muito acima do valor histórico, principalmente em razão:

- (i) da queda de produtividade,
- (ii) do aumento no preço do diesel, ocasionando um acréscimo no custo operacional de corte, colheita e transporte ("CCT"), e
- (iii) do aumento da concorrência na compra de cana.

Por estas razões é que, em meio à crise financeira, o **GRUPO ITAIQUARA** não possui recursos suficientes para continuar investindo adequadamente na lavoura, na indústria, na renovação dos maquinários, e ao mesmo tempo fazer frente ao cumprimento das obrigações assumidas com seus credores financeiros.

Com o processo recuperacional, a direção do **GRUPO ITAIQUARA** pretende continuar suas operações e renegociar as suas dívidas, de modo a cumprir as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial a ser encaminhado ao M.D. Juízo.

A conjunção dessas condições adversas gerou uma enorme dificuldade na administração do fluxo de caixa do **GRUPO ITAIQUARA** e que adotadas as medidas preconizadas no Plano, evidenciam a possibilidade da sua normalização, em novas condições operacionais.

O excesso de endividamento, a queda na produtividade das lavouras e a redução de moagem expuseram o setor a uma situação de excesso de capacidade ociosa, elevando os custos operacionais e redundando em baixa

lucratividade, de modo que prejuízos recorrentes comprometeram a capacidade das empresas de honrar seus compromissos financeiros conforme originalmente pactuados.

Porém, inobstante os inúmeros esforços tomados pelas empresas, o preço do açúcar caiu de forma intensa nas últimas safras, em especial na Safra 2018, quando atingiu os menores preços em dez anos, comprometendo significativamente a margem de lucro das usinas e, conseqüentemente, das empresas.

Com o mau resultado de 2018, as reformas e aquisições de maquinário para a colheita e transporte da cana ficaram prejudicadas, levando a Usina de Passos a operar abaixo de sua capacidade.

Tal cenário está sendo revertido neste momento pelas empresas através do aluguel de equipamentos de terceiros, o que está permitindo a normalização das operações de safra, mas que resulta em uma maior pressão no caixa do Grupo Itaiquara.

Em 2019 a situação do setor de alimentos se alterou de modo significativo, com os preços do açúcar baixos, ainda que melhores que os de 2018, e os preços do etanol em alta, o que passou a viabilizar a atividade alcooleira.

Ocorre que o **GRUPO ITAIQUARA** depende inteiramente de sua produção de melão, subproduto obrigatório da produção de açúcar, para alimentar sua produção de fermento biológico para panificação. Tal necessidade impediu que as Usinas tivessem sua produção alterada de açúcar para álcool, mantendo o Grupo Itaiquara em uma situação precária com os baixos preços do açúcar.

Ademais, com a falta de recursos e linhas de crédito para viabilizar sua operação, o **GRUPO ITAIQUARA** teve decréscimo das áreas de plantio de cana, não sendo possível ter sobra de produção para converter para produção de etanol nos últimos anos (muito embora a destilaria esteja em boas

condições), o que afetou de maneira decisiva a rentabilidade da operação na safra de 2019, agravando a situação de caixa.

Não há dúvidas, no entanto, que as Empresas são econômica e financeiramente viáveis, sendo plenas as suas condições de se reerguerem. É com base na referida assertiva que pretendem continuar em operação e renegociar as suas dívidas, de modo a cumprir as obrigações a serem previstas em seu Plano de Recuperação Judicial.

## MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO

Nesse difícil cenário o **GRUPO ITAIQUARA**, a despeito das condições adversas, o **GRUPO ITAIQUARA** vem mantendo suas atividades e os empreendimentos desenvolvidos, cumprindo assim relevante função social (art. 47 da LRF).

Nesse contexto, em razão de desequilíbrios dos fluxos de caixa, a situação financeira do **GRUPO ITAIQUARA** se tornou insustentável, exigindo a impetração da Recuperação Judicial para garantir a manutenção de suas atividades.

Como explicitado nos tópicos anteriores, a grave crise da economia brasileira, que alterou expressivamente as condições vigentes no mercado, torna imperiosa a necessidade de recomposição das suas obrigações, esforço que há de ser suportado também pela coletividade de interessados na recuperação da empresa.

O **GRUPO ITAIQUARA**, buscando reverter esse difícil quadro que enfrenta, está implementando medidas de redução de custos e, alcançando reestruturação de suas obrigações, poderá retomar o seu papel de destaque no segmento de alimentos.

A atual política econômica, em que se evidencia tendência de redução de inflação e da taxa de juros, assim como início da queda do desemprego, indicam que as perspectivas são de retomada do crescimento econômico gradual.

Dessa forma, poderão ser criadas condições favoráveis à recuperação das empresas, permitindo o cumprimento das obrigações assumidas perante os seus credores.

Em linhas gerais, este é o relato, resumido e específico, dos fatos que levaram o **GRUPO ITAIQUARA** a uma situação de crise econômico-financeira que lhe compeliu a impetrar o Pedido de Recuperação Judicial já referido.

### Situação atual

Esse difícil cenário macroeconômico, conforme divulgado amplamente, levou empresas de diversos setores, preocupadas em manter sua atividade econômica e em preservar sua função social em benefício da coletividade, a se socorrer do pedido de Recuperação Judicial para tentar equacionar suas dívidas.

Mesmo considerando a redução do porte das empresas, pela adoção de medidas diversas, a previsão das receitas líquidas consolidadas para 2020 é da ordem de R\$ 217 milhões.

A análise histórica das empresas e as novas medidas a serem adotadas, evidenciam que as empresas são econômica e financeiramente viáveis e têm plenas condições de se reerguer, considerando – se o seu volume de ativos, o tamanho das suas operações e a importância dos produtos vendidos e a retomada gradual do crescimento do país.

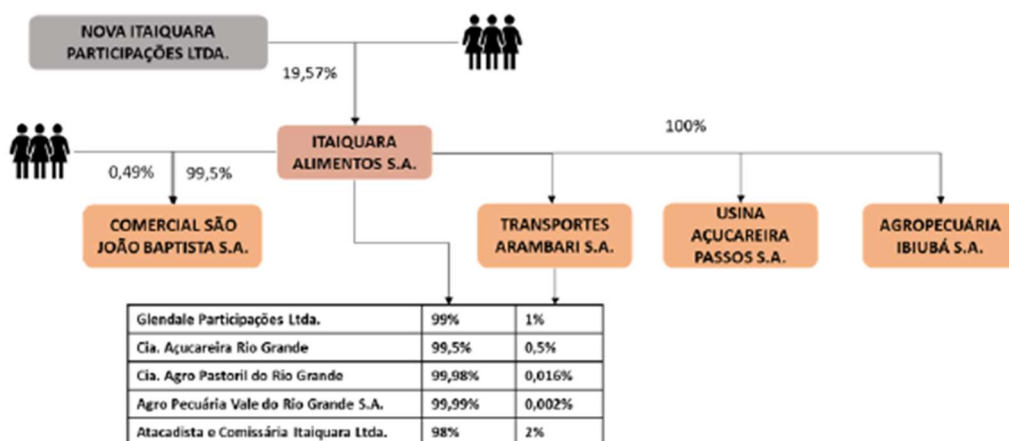
Diante deste cenário, não restou alternativa aos acionistas, senão o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, a fim de que as empresas possam submeter aos seus credores um Plano com condições de pagamento mais adequadas ao ritmo de manutenção e de previsão de crescimento de suas atividades.

Assim, o **GRUPO ITAIQUARA** apresentou em 12 de outubro de 2019, o Pedido de Recuperação Judicial para viabilizar a superação de sua crise econômico financeira, a fim de, nos termos do art. 47 da Lei nº. 11.101/2005, permitir a manutenção das suas atividades e do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos seus credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica onde atua e em Caconde/SP, onde se encontra a sede da empresa.



A crise macroeconômica vivida pelo Brasil no passado, criou um cenário de grave situação financeira para o Grupo, contornável somente mediante o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial que ocorreu em 11 de novembro de 2019 e em atendimento aos princípios da função social da empresa e do estímulo à atividade econômica, nos estritos moldes do disposto no art. 47, da Lei nº. 11.101/05, e no art. 170, da Constituição Federal.

Nesta linha de princípios, a direção do **GRUPO ITAIQUARA** confia que a Recuperação Judicial é uma medida bem acertada para permitir que as empresas possam se reestruturar e se reerguer ainda mais fortes, continuando a gerar riquezas e empregos, com inegáveis benefícios para os seus acionistas e principalmente para os seus credores.



## **ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DAS EMPRESAS QUE COMPÕEM O GRUPO ITAIQUARA**

### a) A retomada financeira do **GRUPO ITAIQUARA**

Em 2019, a economia apresentou um pequeno crescimento do PIB, algo bem parecido com as estimativas de mercado (ao redor de 1,2 %), podendo acelerar esse crescimento posteriormente.

Apesar de estarem atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, de ordem externa e interna, as empresas que compõem o **GRUPO ITAIQUARA** são empresas viáveis e com alto valor agregado.

O **GRUPO ITAIQUARA** está entre as mais tradicionais empresas que atuam no segmento de alimentos e sucroenergéticos.

É razoável estimar um aumento no valor agregado das mencionadas empresas com a retomada esperada da economia brasileira, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente, como já está ocorrendo.

Como visto, é possível concluir que os aspectos objetivos que ensejaram a crise financeira momentaneamente enfrentada pelas empresas dizem respeito à severa crise econômica brasileira iniciada no ano de 2014, com reflexos diretos e intensos no setor de alimentos.

### b) A viabilidade econômico-financeira

A crise financeira atualmente experimentada pelas empresas, é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Entretanto, as atividades desempenhadas pelas empresas são rentáveis e viáveis.

O próprio histórico em torno da produção industrial de alimentos, e produtos agrícolas em nível de excelência pelas empresas, por si só, já demonstra a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Nesse contexto, há efetiva perspectiva de recuperação da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor indispensável ao desenvolvimento do país.

Essa projeção leva em consideração a expectativa de uma política econômica de reequilíbrio das contas públicas, reforma da Previdência e desburocratização para empreender.

Apesar da inafastável necessidade desta recuperação judicial, o cenário futuro que se descortina favorece o soerguimento do **GRUPO ITAIQUARA**, com o consequente atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, colaboradores e clientes.

As políticas públicas recentemente adotadas pelo Brasil – queda na taxa de juros, câmbio favorável às empresas exportadoras e a mudança na política de preços da gasolina, com a entrada de nova gestão na Petrobras – resultaram numa perspectiva otimista para o setor de alimentos.

Mesmo diante de uma crise que parece interminável, a economia nacional vem aos poucos dando sinais de recuperação.

Enfim, a combinação de medidas de reestruturação econômica e austeridade financeira, aliadas a um cenário positivo quanto à recuperação da economia brasileira, em especial ao setor de alimentos, trará resultados positivos às empresas.

A conjunção de condições adversas anteriores gerou uma enorme dificuldade na administração do fluxo de caixa do **GRUPO ITAIQUARA**, levando a administração das empresas a protocolar um pedido de Recuperação Judicial.

A crise vivida pelo Brasil, criou um cenário de grave situação financeira, contornável somente mediante o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, em atendimento aos princípios da função social da empresa e do estímulo à atividade econômica, nos estritos moldes do disposto no art. 47, da Lei nº. 11.101/05, e no art. 170, da Constituição Federal.

Nesta linha de princípios, a direção do **GRUPO ITAIQUARA** confia que a Recuperação Judicial é uma medida bem acertada para permitir que as empresas possam se reestruturar e se reerguer ainda mais fortes, continuando a gerar riquezas e empregos, com inegáveis benefícios para os seus acionistas/cotistas e principalmente para os seus credores.

O modelo de negócios que as empresas pretendem desenvolver para permitir o equacionamento de suas obrigações com as expectativas de geração de caixa futuras encontra-se descrito de forma clara e objetiva neste laudo de viabilidade econômico-financeira e que integra o Anexo 1 do Plano.

Em consonância com as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias desfavoráveis, a LFRE possui como núcleo de suas disposições o princípio da conservação da empresa viável, na forma do seu Artigo 47.

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, a manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da LFRE.

Não há dúvida de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação das empresas, refletindo o art. 47 aos princípios constitucionais

de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VIII, Constituição Federal/1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988).

Na definição precisa do Prof. JORGE LOBO, o objetivo da recuperação judicial é: "(...) salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços.

É ao mesmo tempo, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores".

Prossegue explicitando que, para salvar a empresa em crise é necessário observar o que se chama "ética da solidariedade".

O prof. Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que "(...) a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a 'manutenção da fonte produtora', ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o 'emprego dos trabalhadores'.

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os 'interesses dos credores'".

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhôa Coelho no seu livro "Comentários à Lei de Falências" – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômico-financeira das empresas, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- a) A importância social das empresas no meio empresarial;
- b) A mão de obra e a tecnologia empregadas;

- c) O volume dos seus ativos e passivos;
- d) O tempo de atividade das empresas; e
- e) O porte econômico das empresas.

Voltaremos a esses temas, ao final deste Parecer, analisando-os, especificamente para as empresas do **GRUPO ITAIQUARA**.

O **GRUPO ITAIQUARA**, não obstante as inúmeras dificuldades, vem conseguindo manter as suas operações o que evidencia, de forma incontroversa, portanto, a viabilidade operacional do **GRUPO ITAIQUARA** e sua capacidade de, feitos os ajustes necessários com seus credores, retomar a trilha do crescimento e da eficiência econômico-financeira, apoiada na sua excelente reputação no segmento sucroenergético e em sua forte presença comercial junto aos seus principais clientes.

É importante mencionar que o **GRUPO ITAIQUARA** está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise deste Parecer Técnico.

## II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Plano de Recuperação Judicial elaborado pela direção do **GRUPO ITAIQUARA** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores, tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- a) O reperfilamento do endividamento das empresas, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;
- b) A geração de capital de giro necessário à retomada das operações das empresas, pagamento das suas dívidas e continuidade das suas atividades;
- c) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;
- d) A preservação dos interesses de seus credores;
- e) A preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país, nos estados de São Paulo e Minas Gerais;
- f) A superação da crise econômico-financeira do **GRUPO ITAIQUARA**, que poderá ser viabilizada pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das empresas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO ITAIQUARA**;
- g) A preservação das empresas como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;
- h) A manutenção do exercício de suas atividades nos segmentos de

alimentos e sucroenergético matérias primas;

i) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como, dos seus ativos tangíveis e intangíveis;

j) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;

k) A concentração e a volta ao exercício de suas atividades, no setor de alimentos, no qual as empresas possuem amplo conhecimento e reputação.

l) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no Artigo 50 da LFRE:

- Fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos seus credores;
- A obtenção de novos financiamentos;
- A alienação de alguns de seus ativos ou o seu arrendamento.

O **GRUPO ITAIQUARA** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de Recuperação Judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa.

O Plano de Recuperação visa equacionar a crise de caixa que o **GRUPO ITAIQUARA** vem enfrentando, e deverá delinear uma série de medidas essenciais para restabelecer o seu crescimento, tais como:

## 1. OBJETIVOS DO PLANO

1.1. **Objetivo.** Diante da existência de dificuldade das empresas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o Plano prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do



endividamento das empresas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das empresas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO ITAIQUARA**.

1.2. **Razões da Recuperação Judicial.** A crise do **GRUPO ITAIQUARA**, de modo resumido, decorre da crise econômico-financeira que atingiu o Brasil nos últimos anos, principalmente no setor sucroalcooleiro brasileiro desde 2007, cujos efeitos negativos têm sido sentidos até hoje.

Soma-se a isso a necessidade de grandes investimentos ao cultivo e manutenção do canavial, o que fez com que as empresas se alavancassem cada vez mais em um mercado de altas taxas de juros e sujeito a variações cambiais que desequilibram assustadoramente os resultados.

Não obstante, houve ainda excesso de açúcar no mercado internacional, o que provocou brusca queda no preço de comercialização do produto em todo o período. Pressionadas por baixos preços e necessidades de caixa, as empresas foram obrigadas a vender seus estoques abaixo do custo de produção na maior parte da safra, fazendo com que tivessem resultado operacional negativo.

Com a baixa da disponibilidade de caixa, a produtividade dos canaviais foi reduzida vertiginosamente em razão da dificuldade de adquirir insumos em quantidade necessária para exercer o manejo, o que, aliado aos desdobramentos de medidas judiciais ajuizadas contra as empresas, ocasionou o pedido de recuperação judicial.

1.3. **Viabilidade Econômica do Plano e Avaliação dos Ativos das Recuperandas.** Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica e o laudo e da avaliação de bens e ativos das Empresas, subscritos por empresas especializadas, encontram-se no anexo 2.3 do Plano e às fls. 12.529/12.586 e 12.588/14.353 dos autos da Recuperação Judicial.

## 2. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

2.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das empresas, o Plano prevê:

- (a) a reestruturação do passivo das empresas e sua reorganização societária;
- (b) a alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas isoladas;
- (c) a distribuição aos Credores de parte dos resultados líquidos auferidos pelas empresas ao longo do exercício de suas atividades;
- (d) a possibilidade de captação de novos recursos pelas empresas para a implementação da retomada operacional; e
- (e) a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades das empresas.

2.2. **Liquidação de Passivo.** Com o objetivo de equacionar parte relevante dos Créditos do **GRUPO ITAIQUARA** e contribuir com seu soerguimento econômico financeiro, os acionistas das empresas deram as frações ideais dos Imóveis Particulares de sua propriedade em pagamento de parte dos Créditos de titularidade do Fundo de Liquidação Financeira – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“Fundo”), renunciando a qualquer direito de preferência que poderiam ter na condição de coproprietários de tais Imóveis Particulares.

Os Credores reconhecem que a dação em pagamento também das frações ideais dos Imóveis Particulares de propriedade do João Guilherme (16,66%) e do Guilherme (2,77%) em favor do Fundo não prejudica o cumprimento do Plano e viabiliza a quitação de passivo expressivo do **GRUPO ITAIQUARA**, restando expressamente autorizada com a Aprovação do Plano.

## 3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

3.1. A qualquer tempo após a Homologação do Plano, as empresas poderão, a seu exclusivo critério, alienar, onerar, ceder, transferir, constituir servidão de passagem e/ou licenciar quaisquer bens (tangíveis ou intangíveis) de sua propriedade, desde que o seu valor, individual ou em conjunto, não supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por transação, corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Homologação do Plano.

3.1.1. Adicionalmente à Cláusula 3.1 acima, as empresas poderão, a seu exclusivo critério, alienar os bens que estejam relacionados no anexo 4.1.1 do Plano, organizados ou não sob a forma de UPI, destinando os recursos obtidos com a venda à recomposição do capital de giro, realização de investimentos necessários para renovação e expansão dos canaviais do **GRUPO ITAIQUARA** e antecipação dos pagamentos aos Credores, na forma do Plano.

3.1.2. Caso o **GRUPO ITAIQUARA** decida alienar quaisquer bens constantes no **Anexo 4.1.1** do Plano na forma de UPI, comunicará tal fato por meio de petição nos autos da Recuperação Judicial e fará publicar edital com todos os detalhes do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI, o qual deverá ser publicado em jornal de grande circulação, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos prevista no §1º, do artigo 142 da LRF, para realização do ato, e cujo procedimento deverá ser substancialmente o mesmo estabelecido na Cláusula 5 do Plano.

**3.1.3.** Os bens de propriedade do **GRUPO ITAIQUARA** que não se enquadrarem nas condições descritas nas Cláusulas 3.1 e 3.1.1 acima somente poderão ser onerados e/ou alienados nos termos do artigo 66 da LRF.

#### **4. PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)**

4.1. **Créditos Trabalhistas de natureza salarial.** No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Homologação do Plano serão pagos

eventuais saldos de natureza estritamente salarial de Credores Trabalhistas até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial.

4.1.1. Sem prejuízo do pagamento estipulado na Cláusula 4.1, todos os Credores Trabalhistas receberão o pagamento inicial de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), respeitado o limite de cada Crédito Trabalhista, em uma única parcela devida em 5 (cinco) dias corridos contados da Homologação do Plano.

4.2. **Créditos Trabalhistas.** Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido quitados na forma da Cláusula 4.1 do plano serão pagos, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por Credor Trabalhista, respeitado o valor do Crédito Trabalhista, em até 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano ou da definitiva habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, caso seja feita posteriormente à Homologação do Plano, mediante a outorga de ampla e irrevogável quitação com relação a eventual saldo remanescente.

4.2.1. Os pagamentos previstos na Cláusula 4.2 do Plano poderão ser acelerados por meio da distribuição dos recursos obtidos com a alienação da UPI Grande Fortaleza, da UPI Santo Antônio do Bálsamo, da UPI Quilombo e da UPI Limoeiro entre os Credores Trabalhistas, de maneira pro rata e pari passu entre eles, respeitado o valor de cada Crédito Trabalhista e o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por Credor Trabalhista, na forma da Cláusula 5.3.2 do Plano.

4.3. As empresas poderão formalizar acordos na Justiça do Trabalho para pagamento dos Credores Trabalhistas a fim de conciliar seu fluxo de caixa com tais pagamentos ou, ainda, para realizar pagamentos que permitam alongamento superior ao prazo ora estipulado, sendo certo

que as homologações dos acordos na Justiça do Trabalho serão devidamente informadas à Administradora Judicial e ao Juízo da Recuperação.

4.4. **Quitação dos Créditos Trabalhistas.** Os pagamentos realizados na forma da Cláusula 4 do Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Credores Trabalhistas em relação a todos os seus Créditos Trabalhistas contra o **GRUPO ITAIQUARA**, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

## **5. PAGAMENTOS DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)**

5.1. Os Credores com Garantia Real deverão optar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da Homologação do Plano, por meio do protocolo de manifestação nos autos da Recuperação Judicial nesse sentido, pelo recebimento de seus Créditos com Garantia Real conforme Opção A ou Opção B, previstas nas Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo, respectivamente.

5.1.1. O Credor com Garantia Real que, por qualquer razão, não realizar a opção de pagamento na forma da Cláusula 5.1 acima será automaticamente alocado na Opção A, prevista na Cláusula 5.2 abaixo.

5.2. **Opção A - Credores com Garantia Real.** Os Credores com Garantia Real que optarem pelo recebimento de seus Créditos com Garantia Real conforme Opção A receberão o montante equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) de seus Créditos com Garantia Real, conforme condições indicadas abaixo.

**(i)** Pagamento:

**(a)** pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores com Garantia Real, respeitado o limite do Crédito com Garantia Real, em uma única

parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano; e

**(b)** pagamento de eventual saldo, acrescido dos encargos aplicáveis, em 14 (quatorze) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira até o último Dia Útil do 72º (septuagésimo segundo) mês a contar da Homologação do Plano e as demais até o último Dia Útil do mesmo mês dos anos subsequentes, conforme fluxo previsto na Cláusula 5.2.1 abaixo.

**(ii)** Encargos: Os Créditos com Garantia Real serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a data da Homologação do Plano.

A partir da Homologação do Plano, os Créditos com Garantia Real Opção A somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

Para fins de esclarecimento, os períodos de apuração e capitalização dos encargos, conforme aplicável, são os indicados abaixo.

**(a)** apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até a Homologação do Plano;

**(b)** apuração dos encargos incidentes a partir da Homologação do Plano até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano;

**(c)** apuração de encargos excedentes ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão pagos juntamente com o pagamento da primeira

parcela de encargos no 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano; e

**(d)** apuração anual dos encargos incidentes desde o 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano e até a efetiva data de pagamento de cada parcela de principal e encargos.

5.2.1. Para fins de clareza, todos os pagamentos devidos aos Credores com Garantia Real Opção A, detalhados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 5.2 acima, estão refletidos na tabela a seguir.

<b>Parcelas</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Pagamento de Encargos</b>	<b>Amortização</b>
1	24º mês	Sim	R\$ 10.000,00
2	60º mês	Sim	0,00%
3	72º mês	Sim	4,17%
4	84º mês	Sim	4,17%
5	96º mês	Sim	4,17%
6	108º mês	Sim	4,17%
7	120º mês	Sim	4,17%
8	132º mês	Sim	4,17%
9	144º mês	Sim	4,17%
10	156º mês	Sim	4,17%
11	168º mês	Sim	4,17%
12	180º mês	Sim	4,17%
13	192º mês	Sim	4,17%
14	204º mês	Sim	4,17%
15	216º mês	Sim	25,00%
16	228º mês	Sim	25,00%

5.3. **Opção B - Credores com Garantia Real.** Os Credores com Garantia Real que optarem pelo recebimento de seus Créditos com Garantia Real conforme Opção B receberão o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seus Créditos com Garantia Real

conforme condições indicadas abaixo.

**(i)** Pagamento:

**(a)** pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores com Garantia Real, respeitado o limite do Crédito com Garantia Real, em uma única parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano;

**(b)** pagamento de eventual saldo, acrescido dos encargos aplicáveis, em uma única parcela devida no último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano.

**(ii)** Encargos: Os Créditos com Garantia Real serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a data da Homologação do Plano.

A partir da Homologação do Plano, os Créditos com Garantia Real Opção B somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

Para fins de esclarecimento, os períodos de apuração e capitalização dos encargos, conforme aplicável, são os indicados abaixo.

**(a)** apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até a Homologação do Plano;

**(b)** apuração dos encargos incidentes a contar da Homologação do Plano até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano;



(c) apuração de encargos excedentes ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão pagos justamente com o pagamento da parcela única devida no 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano.

5.3.1. As empresas poderão antecipar, a seu exclusivo critério, os pagamentos aos Credores com Garantia Real Opção B, a qualquer momento após a Homologação do Plano e desde que tenha ocorrido um Evento de Liquidez que, cumulativamente

- (i) observe as regras de distribuição dos recursos constantes da Cláusula 5.3 do Plano e suas subcláusulas,
- (ii) garanta o Caixa Mínimo; e
- (iii) seja suficiente para quitação integral dos Créditos com Garantia Real Opção B conforme novados na forma da Cláusula 5.3.

5.3.1.1. Caso eventual antecipação do pagamento dos Credores com Garantia Real Opção B, nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, ocorra antes do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Homologação do Plano, nenhum outro pagamento estabelecido nesta Cláusula 5.3 será devido, inclusive aquele previsto na Cláusula 5.3(i)(a), outorgando o Credor com Garantia Real Opção B a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação com relação a eventual saldo.

5.4. **Dação em Pagamento.** Alternativamente às Opções A e B previstas neste Capítulo 5, os Credores com Garantia Real que (i) liberarem garantias em montante igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ou (ii) concederem financiamento ao **GRUPO ITAIQUARA**, em condições de mercado, em valor igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) poderão optar por receber dação de imóveis em pagamento correspondentes a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos seus Créditos com Garantia Real.

5.4.1. O Credor com Garantia Real elegível ao recebimento de seu Crédito mediante dação em pagamento poderá exercer esta opção a qualquer tempo a partir da Homologação do Plano, por meio de protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial ou do envio de notificação às empresas, desde que comprove a liberação das garantias ou a intenção de concessão do financiamento.

5.5. **Quitação dos Créditos com Garantia Real.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 5 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Credores com Garantia Real em relação a todos os seus Créditos com Garantia Real contra o **GRUPO ITAIQUARA**, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

## **6. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)**

6.1. Os Credores Quirografários deverão optar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da Homologação do Plano, por meio do protocolo de manifestação nos autos da Recuperação Judicial nesse sentido, pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A, Opção B ou Opção C, previstas nas Cláusulas 6.2, 6.3 e 6.4 abaixo, respectivamente.

6.1.1. O Credor Quirografário que, por qualquer razão, não realizar a opção de pagamento na forma da Cláusula 6.1 acima será automaticamente alocado na Opção A, prevista na Cláusula 6.2 abaixo.

6.2. **Opção A - Credores Quirografários.** Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A receberão o montante equivalente a 33% (trinta e três por cento) dos seus Créditos Quirografários conforme condições indicadas abaixo.

**(i)** Pagamento:

**(a)** pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores Quirografários, respeitado o limite do Crédito Quirografário, em uma única parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano;

**(b)** pagamento de eventual saldo, acrescido dos encargos aplicáveis, em 19 (dezenove) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do 72º (septuagésimo segundo) mês de aniversário da Homologação do Plano e as demais até o último Dia Útil do mesmo mês dos anos subsequentes, conforme fluxo previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo.

**(ii)** Encargos: Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a data da Homologação do Plano.

A partir da Homologação do Plano, os Créditos Quirografários somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

Para fins de esclarecimento, os períodos de apuração e capitalização dos encargos, conforme aplicável, são os indicados abaixo.

**(a)** apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até a Homologação do Plano;

**(b)** apuração dos encargos incidentes a contar da Homologação do Plano e até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano;

**(c)** apuração de encargos excedentes ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão pagos juntamente com o pagamento da primeira parcela dos encargos no 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano; e

**(d)** apuração anual dos encargos incidentes desde o 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano e até a data do efetivo pagamento de cada parcela de principal e encargos.

6.2.1. Para fins de clareza, todos os pagamentos devidos aos Credores Quirografários Opção A, detalhados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 6.2 acima, estão refletidos na tabela a seguir.

<b>Parcelas</b>	<b>Data</b>	<b>Pagamento de Encargos</b>	<b>Amortização</b>
1	24º mês	Sim	até R\$ 10 mil
2	60º mês	Sim	0,00%
3	72º mês	Sim	2,00%
4	84º mês	Sim	2,00%
5	96º mês	Sim	2,00%
6	108º mês	Sim	2,00%
7	120º mês	Sim	2,00%
8	132º mês	Sim	2,00%
9	144º mês	Sim	2,00%
10	156º mês	Sim	2,00%
11	168º mês	Sim	2,00%
12	180º mês	Sim	2,00%
13	192º mês	Sim	2,00%
14	204º mês	Sim	2,00%
15	216º mês	Sim	2,00%
16	228º mês	Sim	2,00%
17	240º mês	Sim	2,00%
18	252º mês	Sim	2,00%
19	264º mês	Sim	2,00%
20	276º mês	Sim	33,00%
21	288º mês	Sim	33,00%

6.3. **Opção B - Credores Quirografários.** Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção B receberão o montante equivalente a 10% (dez por cento) de seus Créditos Quirografários conforme condições indicadas abaixo.

**(i)** Pagamento:

**(a)** pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores Quirografários, respeitado o limite do Crédito Quirografário, em uma única parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano; e

**(b)** pagamento de eventual saldo, acrescido dos encargos aplicáveis, em uma única parcela devida no último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano; e

**(ii)** **Encargos:** Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a data da Homologação do Plano.

A partir da Homologação do Plano, os Créditos Quirografários somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela. Para fins de esclarecimento, os períodos de apuração e capitalização dos encargos, conforme aplicável, são os indicados abaixo.

**(a)** apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até a Homologação do Plano; e

**(b)** apuração dos encargos incidentes a contar da Homologação do Plano até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano; e

**(c)** apuração de encargos excedentes ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão pagos juntamente com o pagamento da parcela única devida no 60º (sexagésimo) mês a contar da Homologação do Plano;

6.3.1. As empresas poderão antecipar, a seu exclusivo critério, os

pagamentos aos Credores Quirografários Opção B, a qualquer momento após a Homologação do Plano e desde que tenha ocorrido um Evento de Liquidez que, cumulativamente

- (i) observe as regras de distribuição dos recursos constantes da Cláusula 5.3 do Plano e suas subcláusulas,
- (ii) garanta o Caixa Mínimo (previsto no Plano); e
- (iii) seja suficiente para quitação integral dos Créditos Quirografários Opção B conforme novados na forma desta Cláusula 6.3.

6.3.1.1. Caso eventual antecipação do pagamento dos Credores Quirografários Opção B, nos termos da Cláusula 6.3.1 acima, ocorra antes do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Homologação do Plano, nenhum outro pagamento estabelecido nesta Cláusula 6.3 será devido, inclusive aquele previsto na Cláusula 6.3(i)(a), outorgando o Credor Quirografário Opção B a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação com relação a eventual saldo.

6.4. **Opção C - Credores Quirografários.** Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção C receberão até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitado o valor do Crédito Quirografário, em uma única parcela devida até o 12º (décimo segundo) mês contado da Homologação do Plano, mediante a outorga de ampla e irrevogável quitação com relação a eventual saldo remanescente.

6.5. **Quitação dos Créditos Quirografários.** Os pagamentos previstos nesta Cláusula 6 serão realizados no último Dia Útil dos meses correspondentes e acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores Quirografários em relação a todos os seus Créditos Quirografários contra o **GRUPO ITAIQUARA**, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

## 7. PAGAMENTOS DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

7.1. Os Créditos ME e EPP, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, serão pagos conforme as seguintes condições:

**(i)** Pagamento:

**(a)** pagamento inicial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os Credores ME e EPP, respeitado o limite de cada Crédito ME e EPP, em uma única parcela devida no 6º (sexto) mês após a Homologação do Plano;

**(b)** pagamento de eventual saldo, acrescido dos encargos aplicáveis, em 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Homologação do Plano e as demais no mesmo mês dos anos subsequentes, conforme fluxo previsto na Cláusula 7.1.1 abaixo.

**(ii)** Encargos: Os Créditos ME e EPP serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data do Pedido e até a data da Homologação do Plano. A partir da Homologação do Plano, os Créditos ME e EPP somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

Para fins de esclarecimento, os períodos de apuração e capitalização dos encargos, conforme aplicável, são os indicados abaixo.

**(a)** apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até a Homologação do Plano;

**(b)** apuração dos encargos incidentes a contar da Homologação do Plano, até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano;

**(c)** apuração e capitalização dos encargos incidentes desde a Data do Pedido até o 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano, de uma vez, no 24º (vigésimo quarto) mês após a Homologação do Plano; e

**(d)** apuração de encargos excedentes ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão pagos juntamente com o pagamento da parcela devida no 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Homologação do Plano.

7.1.1. Para fins de clareza, todos os pagamentos devidos aos Credores ME e EPP, detalhados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.1 acima, estão refletidos na tabela a seguir:

<b>Parcelas</b>	<b>Data</b>	<b>Pagamento de Encargos</b>	<b>Amortização</b>
1	12º mês	Sim	até R\$ 10 mil
2	36º mês	Sim	12,50%
3	48º mês	Sim	12,50%
4	60º mês	Sim	12,50%
5	72º mês	Sim	12,50%
6	84º mês	Sim	12,50%
7	96º mês	Sim	12,50%
8	108º mês	Sim	12,50%
9	120º mês	Sim	12,50%

7.2. **Quitação dos Créditos ME e EPP.** Os pagamentos previstos na forma nesta Cláusula 7 serão realizados no último Dia Útil dos meses correspondentes e acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores ME e EPP em relação a todos os seus Créditos ME e EPP contra o **GRUPO ITAIQUARA**, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

## **8. PAGAMENTO DOS CREDORES PARCEIROS**

8.1. **Credores Parceiros:** Serão considerados Credores Parceiros e farão jus ao pagamento previsto na Cláusula 8.2 abaixo aqueles



Credores que sejam fornecedores de bens, prestadores de serviços, instituições financeiras ou fundos de investimento em direitos creditórios que, posteriormente à Data do Pedido, colaborarem com a Recuperação Judicial mediante o cumprimento integral das condições dispostas nas Cláusulas 8.1.1 ou 8.1.2 abaixo, conforme aplicável.

**8.1.1. Fornecedores de bens e Prestadores de serviços.** Os

Credores fornecedores de bens ou prestadores de serviços, para fins de enquadramento como Credor Parceiro, deverão, obrigatoriamente,

- (i)** manter o fornecimento ou a prestação de serviço, conforme aplicável, sem alteração injustificada nos preços contratados ou praticados até a Data do Pedido, ou celebrar novos contratos de fornecimento ou prestação de serviços em comum acordo com as Recuperandas;
- (ii)** conceder prazo de pagamento de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- (iii)** uma vez solicitados por qualquer das Recuperandas, não se recusar a fornecer bens ou prestar os serviços nos termos e condições contratados ou praticados até a Data do Pedido; e
- (iv)** renunciar a qualquer tipo de litígio em curso contra qualquer das empresas, garantidores, coobrigados e avalistas com relação ao respectivo Crédito, bem como tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem na restrição do crédito do **GRUPO ITAIQUARA**.

**8.1.2. Instituições financeiras e Fundos de Investimento em**

**Direitos Creditórios.** Os Credores constituídos como instituições financeiras ou fundos de investimento em direitos creditórios, para fins de enquadramento como Credor Parceiro, deverão, obrigatoriamente,

- (i) conceder novas linhas de crédito com taxas compatíveis com as praticadas pelo mercado, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, sem a exigência de outorga de garantias de qualquer natureza pelo **GRUPO ITAIQUARA**; e
- (ii) renunciar a qualquer tipo de litígio em curso contra qualquer das empresas, garantidores, coobrigados e avalistas com relação ao respectivo Crédito, bem como tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem na restrição do crédito do **GRUPO ITAIQUARA**.

8.2. **Pagamento dos Credores Parceiros.** Os Créditos detidos pelos Credores Parceiros serão pagos na sua integralidade em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, conforme fluxo previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo, sendo a primeira devida no 12º mês a contar da Homologação do Plano. Os Créditos detidos pelos Credores Parceiros serão, ainda, acrescidos de correção monetária de acordo com a variação da TR, incidente a partir da Data do Pedido e até a data de Homologação do Plano. A partir da Homologação do Plano, os Créditos detidos pelos Credores Parceiros somente serão acrescidos de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

8.2.1. Para fins de clareza, todos os pagamentos devidos aos Credores Parceiros, detalhados na Cláusula 8.2 acima, estão refletidos na tabela a seguir.

Parcelas	Data	Pagamento de Encargos	Amortização
1	12º mês	Sim	10,00%
2	24º mês	Sim	10,00%
3	36º mês	Sim	10,00%
4	48º mês	Sim	10,00%
5	60º mês	Sim	10,00%
6	72º mês	Sim	10,00%
7	84º mês	Sim	10,00%
8	96º mês	Sim	10,00%
9	108º mês	Sim	10,00%
10	120º mês	Sim	10,00%

8.3. Caso haja a interrupção dos serviços prestados ou do crédito concedido pelos Credores Parceiros, deixando de atender aos requisitos estabelecidos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, esses Credores automaticamente deixarão de ser qualificados como Credores Parceiros e os pagamentos na forma da Cláusula 8.2 serão imediatamente suspensos.

Nessa hipótese, o Credor será desenquadrado da sua condição de Credor Parceiro e eventual saldo remanescente dos seus Créditos será pago nos termos e condições estabelecidos neste Plano para a sua respectiva classificação original, conforme Lista de Credores, devendo, ainda, restituir ao **GRUPO ITAIQUARA** os valores que eventualmente tenha recebido a maior – em relação à classificação original – sob a condição de Credor Parceiro.

8.4. **Quitação dos Credores Parceiros.** Os pagamentos previstos na forma nesta Cláusula 8 serão realizados no último Dia Útil dos meses correspondentes e acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores Parceiros em relação a todos os seus Créditos contra o **GRUPO ITAIQUARA**, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

## 9. CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES

9.1. Os Credores Não Sujeitos aderentes poderão aderir ao presente Plano para fins de pagamento do seu respectivo Crédito Não Sujeito Aderente, nos termos e condições estabelecidos nesta Cláusula 9, desde que renunciem à cobrança e o recebimento de seu Crédito Não Sujeito por qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

A adesão deverá ser formalizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, mediante apresentação de petição nesse sentido nos autos da Recuperação Judicial, a qual deverá indicar, ainda, caso aplicável, a escolha do Credor Não Sujeito Aderente pela Opção Alternativa de pagamento prevista na Cláusula 9.3, observados os termos lá dispostos.

Para fins de adesão ao Plano, os Créditos Não Sujeitos serão considerados pelo valor atualizado do respectivo Crédito Não Sujeito, conforme condições contratuais, na Data do Pedido.

9.2. **Pagamento.** Observada a Cláusula 9.3, os Credores Não Sujeitos Aderentes terão seus Créditos Não Sujeitos Aderentes e os seus Créditos pagos na sua integralidade, em 18 (dezoito) parcelas anuais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida no 24º mês a contar da Homologação do Plano, conforme fluxo indicado na Cláusula 9.2.1 abaixo.

Os Créditos e os Créditos Não Sujeitos Aderentes dos Credores Não Sujeitos Aderentes serão acrescidos de correção monetária de acordo com a variação da TR, incidente a partir da Data do Pedido até a data da Homologação do Plano.

A partir da Homologação do Plano, os Créditos e os Créditos Não Sujeitos Aderentes dos Credores Não Sujeitos Aderentes serão

acrescidos somente de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

9.2.1. Para fins de clareza, todos os pagamentos dos Créditos e dos Créditos Não Sujeitos Aderentes devidos aos Credores Não Sujeitos Aderentes, detalhados na Cláusula 9.2 acima, estão refletidos na tabela a seguir.

<b>Parcelas</b>	<b>Data</b>	<b>Pagamento de Encargos</b>	<b>Amortização</b>
1	12º mês	Sim	0,00%
2	24º mês	Sim	0,00%
3	36º mês	Sim	5,56%
4	48º mês	Sim	5,56%
5	60º mês	Sim	5,56%
6	72º mês	Sim	5,56%
7	84º mês	Sim	5,56%
8	96º mês	Sim	5,56%
9	108º mês	Sim	5,56%
10	120º mês	Sim	5,56%
11	132º mês	Sim	5,56%
12	144º mês	Sim	5,56%
13	156º mês	Sim	5,56%
14	168º mês	Sim	5,56%
15	180º mês	Sim	5,56%
16	192º mês	Sim	5,56%
17	204º mês	Sim	5,56%
18	216º mês	Sim	5,56%
19	228º mês	Sim	5,56%

20	240º mês	Sim	5,56%
----	----------	-----	-------

9.3. **Opção Alternativa de Pagamento dos Créditos Não Sujeitos Aderentes.** Os Credores Não Sujeitos Aderentes que aceitarem receber os seus Créditos Não Sujeitos Aderentes e os seus Créditos com a aplicação de deságio não inferior a 70% (setenta por cento), conforme determinado na forma da Cláusula 9.3.1 abaixo, terão os seus Créditos Não Sujeitos Aderentes e os seus Créditos pagos em um fluxo único, mediante a distribuição dos recursos decorrentes da alienação da UPI Casa Branca (especificada no Plano) ou de qualquer UPI que venha a ser constituída na hipótese prevista na Cláusula 5.1.2 do Plano, de forma prioritária, *pro rata* e *pari passu* entre eles, nos termos da Cláusula 5.3.1 do Plano, em até 60 (sessenta) meses a contar da Homologação do Plano ("Opção Alternativa").

9.3.1. O deságio a ser aplicado nos Créditos Não Sujeitos Aderentes e nos Créditos detidos pelo Credor Não Sujeito Aderente que optar pela Opção Alternativa será determinado com base na data da alienação da UPI Casa Branca (especificada no plano), nos termos da tabela prevista a seguir:

Período de Venda da UPI Casa Branca	Deságio Incidente
Até 12 meses a contar da Homologação do Plano	[81,26]%
De 13 a 24 meses a contar da Homologação do Plano	[79,16]%
De 25 a 36 meses a contar da Homologação do Plano	[77,04]%
De 37 a 48 meses a contar da Homologação do Plano	[74,93]%
De 49 a 60 meses a contar da Homologação do Plano	[72,83]%

9.3.2. Na hipótese de a UPI Casa Branca (especificada no plano) não ser alienada no prazo de 60 (sessenta) meses a contar da Homologação do Plano, os ativos listados no **Anexo 1.2.48 – Parte 1** do plano, poderão ser objeto de dação em pagamento em favor dos Credores Não Sujeitos Aderentes enquadrados na Opção

Alternativa, descontados eventuais valores já pagos nos termos deste Plano e respeitado o percentual de deságio estipulado para o período de 49 a 60 meses da tabela da Cláusula 9.3.1 acima.

9.3.3. Todos os pagamentos previstos nesta Cláusula 9 serão realizados no último Dia Útil dos meses correspondentes e acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Credores Não Sujeitos Aderentes em relação a todos os seus Créditos e Créditos Não Sujeitos Aderentes contra o **GRUPO ITAIQUARA**, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

**ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO**

<b>Classe de Crédito - Lei 11.101/2005</b>		<b>Valor</b>
Classe I - Créditos Trabalhistas	R\$	67.257.112,94
Classe II - Créditos Garantia Real	R\$	410.044.608,89
Classe III - Créditos Quirografários	R\$	554.427.012,93
Classe IV - Créditos ME/EPP	R\$	12.135.746,76
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>1.043.864.481,52</b>



### III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

- a) Elaboração do Laudo sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano e das empresas;
- b) Para a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação foram utilizados os dados e as seguintes fontes de informação:
  - Plano de Recuperação Judicial para as empresas preparado pela direção do **GRUPO ITAIQUARA**, seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser encaminhado ao Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pelas empresas;
  - Petição inicial encaminhada ao MM. Juízo de Recuperação em 11 de outubro de 2019;
  - Parecer do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caconde, estado de São Paulo, com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 11 de novembro de 2019;
  - Breve Histórico e situação atual das empresas contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira porque passaram as empresas do **GRUPO ITAIQUARA**, contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação;
  - Demonstrativos financeiros históricos consolidados auditados de 31 de dezembro de 2019;

- Modelagem financeira e operacional, contendo resumo geral do Plano;
  
- As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **GRUPO ITAIQUARA** e que são:
  - a) Premissas macroeconômicas;
  
  - b) Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;
  
  - c) Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados das empresas, apresentando a geração das receitas, custos, despesas operacionais e a geração de caixa operacional, bem como o cronograma dos fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

## **IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO**

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

- a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os cotistas do **GRUPO ITAIQUARA** se comprometem a realizar todos os esforços na administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que as empresas deem continuidade nas suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- b) A geração das receitas do **GRUPO ITAIQUARA**, para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
  - Geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira;
  - Reperfilamento e a renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;
  - Operações de reorganização societária;
  - Expansão de parcerias e novos fornecimentos;
  - Obtenção de novos recursos através de financiamentos;

- Constituição e alienação das UPI's;
- c) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão apresentadas no Anexo I para o período projetado e que cobrem as operações das empresas;
  - Os valores das operações expressos em volumes e em reais (R\$), na produção e comercialização dos seus produtos;
  - A identificação dos valores do EBITDA nesses demonstrativos, a cada exercício.

### **Os demonstrativos financeiros**

Analizamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados consolidados elaborados pelo **GRUPO ITAIQUARA** e seus consultores financeiros e jurídicos e que utilizamos como base para prepararmos os Demonstrativos de Resultados (DRE) e demonstrativo dos fluxos de caixa projetados, para o período projetado, apresentados nos Anexos deste Laudo e concluímos que:

- a) As premissas e pressupostos adotados, destacados no Mapa de Premissas (Anexo I), ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica das empresas e da sua nova situação.

Foram fixadas as premissas para:

- Receitas brutas consolidadas das empresas que compõem o **GRUPO ITAIQUARA**;
- Custos e despesas operacionais;
- Nível de capital de giro e de novos investimentos.
- b) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos adotados, bem como as

informações fornecidas pela direção das empresas, apresentam coerência e consistência técnica na modelagem financeira e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações das empresas, através dos demonstrativos de resultados (DRE) e dos fluxos de caixa.

- c) O programa utilizado está totalmente integrado, produzindo relatórios que apresentamos nos Anexos deste Parecer.
- d) As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas líquidas, custos e despesas) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;
- e) As projeções identificam a continuidade das operações das empresas com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais, já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;
- f) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- g) Os valores em R\$ (reais) das receitas líquidas, passam de R\$ 217,0 milhões em 2020 para R\$ 820 milhões em 2039, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 7,2% ao ano;
- h) Para a realização das projeções das receitas operacionais (2020 a 2039), foram consideradas as atividades das empresas com a realização das suas operações, sendo que o EBITDA ajustado sobre as receitas

líquidas nesse período deverá girar em torno de 7,3 % a 34,4 % entre 2021 e 2039, sendo sempre positivo.

i) Ao longo das projeções, o volume do EBITDA é da ordem de R\$ 13,5 milhões em 2021 passando para R\$ 282,3 milhões em 2039.

j) Destaca – se que a relação dívida líquida/EBITDA é decrescente ao longo das projeções pela diminuição da dívida líquida e ou crescimento gradual do EBITDA.

k) Os volumes dos fluxos de caixa das operações são suficientes para cobrir as operações normais da empresa e os pagamentos aos credores, concursais e extraconcursais.

Apesar de apresentar geração de caixa negativo nos primeiros anos das projeções (após pagamento dos credores e antes da venda de ativos), a empresa possui ativos suficientes que transformados em UPI's, somados a disponibilidade de terras agrícolas, atendem aos fluxos de pagamentos aos credores.

l) Os saldos finais de caixa após o pagamento aos credores se tornam positivos ao longo das projeções e podem ser financiados com a venda de ativos nos primeiros anos, indicando uma situação de liquidez satisfatória, para a manutenção das suas atividades operacionais.

### **Da viabilidade econômico-financeira do Plano**

O Plano de Recuperação Judicial proposto é viável econômica e financeiramente, na medida que:

a) O cenário macroeconômico projetado é positivo, considerando um crescimento esperado do PIB para 2021, da ordem de 3,5%, sendo favorável para a recuperação das atividades do segmento alimentos e sucroenergético do **GRUPO ITAIQUARA**;

b) A atividade econômica nacional se mantém de certa forma estável e com pequeno crescimento gradual como vem ocorrendo, apesar do ambiente político instável;

c) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos do **GRUPO ITAIQUARA**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro das condições e dos prazos previstos;

d) As medidas adotadas consideram:

- A renegociação e o reescalonamento do seu endividamento com os credores reajustando valores, encargos e novas condições de prazos de pagamentos;

- A continuidade das suas operações com a geração de caixa para o pagamento dos credores;

- A reorganização societária;

e) As previsões de continuidade das operações das empresas do **GRUPO ITAIQUARA**, a partir de 2020, no nosso entender, são viáveis na medida que:

- Foram estimadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se critério conservador do crescimento das operações de em média 7,2% ao ano (considerando a inflação);
- As medidas adotadas na empresa e que visam ajustar as operações são factíveis e reais.

f) O cenário macroeconômico projetado é de recuperação e de crescimento moderado, sendo favorável para a recuperação das atividades do **GRUPO ITAIQUARA**.

g) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro das empresas, cujo Plano deverá ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

h) Analisamos um conjunto de indicadores financeiros e as relações entre todas as variáveis e os números apresentados nos demonstrativos financeiros projetados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica no conjunto de premissas e pressupostos adotados;

i) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos do **GRUPO ITAIQUARA** com a adoção das medidas preconizadas no Plano e com a eliminação gradual do endividamento das empresas, pode ser inferido pela geração de fluxos de caixa das operações e pelas outras medidas do plano (ex: venda de ativos) que são suficientes para pagamento dos credores concursais e extraconcursais;

j) Considerando também as gerações de caixa não recorrentes já referidas anteriormente, o Plano, que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável aos níveis operacional e econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores, de que as



empresas terão condições de cumprir com os compromissos assumidos no Plano referido.

## **Da viabilidade econômico-financeira do GRUPO ITAIQUARA**

Entre os princípios que regem a Lei nº. 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das empresas, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho, existem alguns critérios objetivos que permitem identificar uma empresa economicamente viável e, portanto, digna de receber o benefício legal da recuperação judicial.

São as seguintes:

a) Importância social da empresa no meio empresarial:

O **GRUPO ITAIQUARA** possui um forte potencial econômico, com receitas brutas estimadas e projetadas para o período 2020, no total de R\$ 217 milhões, passando para R\$ 820 milhões em 2039 e que é considerável para reerguer-se.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes e que se implementando com o Plano de Recuperação, que se mostra adequado e compatível com a sua atual situação, demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano.

Ao mesmo tempo, as empresas têm uma importância social relevante para a economia nacional e regional (municípios de Caconde/SP e Passos/MG), pois é geradora de empregos, sendo que as suas atividades são fundamentais para o setor de alimentos, bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

b) Mão de obra e Tecnologia empregada:

O **GRUPO ITAIQUARA** chegou a ter um elevado efetivo de pessoal, antes da crise financeira, reduzindo-o na nova fase das empresas. Atualmente, conta com um efetivo de pessoal da ordem de 2.011 funcionários diretos e indiretos, cujas famílias dependem da manutenção das atividades das empresas.

c) Tempo de atividades das empresas:

O **GRUPO ITAIQUARA** atua nesse mercado, há quase 110 anos, com crescimento baseado na expansão do seu segmento de atuação.

d) Porte econômico:

As empresas são possuidoras de um portfólio e um conjunto de ativos e instalações que as colocam entre as maiores empresas que atuam no segmento de alimentos (volume de produção e de ativos).

Considerando o porte econômico do **GRUPO ITAIQUARA**, que é significativo, torna-se importante a sua recuperação, dado o seu tamanho, o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, que as empresas que compõem o **GRUPO ITAIQUARA** ajustam-se perfeitamente ao conceito de empresas viáveis, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira do **GRUPO ITAIQUARA** irá beneficiar todas as comunidades onde atua, evitando-se assim, consequências e malefícios indesejáveis para os cotistas, credores e colaboradores.

## V – CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso Parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO ITAIQUARA**, que deverá ser apresentado ao Juízo da Recuperação e aos Credores, bem como as próprias empresas que a compõem e que demonstram no seu conjunto, a viabilidade econômico-financeira, pois:

- a) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros adotados na elaboração dos demonstrativos financeiros que identificam as medidas que serão adotadas, levando – se em consideração os cenários macroeconômicos e setoriais, são reais e viáveis;
- b) A geração recorrente das receitas operacionais e a renegociação de credores dos valores a pagar, são consideradas como factíveis, dentro do cenário traçado (cenário de crescimento gradual);
- c) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, ao longo do período de pagamentos (2020 a 2039);
- d) Demonstram a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais das empresas, que compõe o **GRUPO ITAIQUARA** tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e por consequência, dos fluxos de caixa;
- e) A continuidade das operações, a geração de fluxos de caixa positivos e a alienação de ativos na UPI's (realizáveis) se provam mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas nos anexos deste texto;
- f) O cenário apresentado no Plano de Recuperação Judicial é melhor para os credores do que uma possível situação de falência das

empresas.

É economicamente melhor e mais vantajoso para os credores, que as empresas se mantenham em plena atividade operacional e dessa forma, possam pagar as suas dívidas com os credores;

- g) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação Judicial, demonstram que as empresas que compõem o **GRUPO ITAIQUARA** são viáveis econômica e financeiramente, após terem passado por uma crise financeira de ordem interna e externa;
- h) O Plano de Recuperação a ser apresentado, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas operacionais e financeiras, de forma a permitir a retomada das suas atividades operacionais, considerando-se a expectativa de um crescimento gradual da economia brasileira.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica das empresas, somos de parecer que o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.

São Paulo, 11 de novembro de 2020.



**MARIO SERGIO CARDIM NETO**  
ECONOMISTA  
CORECON nº. 3941 - 2ª. Região -SP



**MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA**  
CORECON nº. RE/ 2327 - 2ª. Região -SP

## VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 67 (sessenta e sete) páginas, sendo a última folha datada.

São Paulo, 11 de novembro de 2020.

## **ANEXOS**

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2020 a 2039;

II – Premissas macroeconômicas;

III – Demonstrativos Financeiros Projetados:

- Demonstrativo de Resultados;
- Fluxos de Caixa.

## **ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2020 A 2039**

### **I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2020 até 2039**

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros, abrangendo de 2020 até o ano de 2039.

Este Parecer Técnico foi preparado pela equipe da **MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA. ("MS CARDIM")** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela direção do **GRUPO ITAIQUARA**, visando fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo de negócios do **GRUPO ITAIQUARA**.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar da viabilidade econômico-financeira das empresas e auxiliá-las no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela diretoria do **GRUPO ITAIQUARA** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **MS CARDIM**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado nos Anexo deste Laudo.

Os demonstrativos financeiros históricos são apresentados, na forma consolidada que envolvem as operações das empresas que compõem o **GRUPO ITAIQUARA**.



As projeções dos demonstrativos financeiros foram preparadas de acordo com as condições do mercado e das empresas, disponíveis na data de sua elaboração e poderão sofrer variações em virtude de vários fatores internos e externos.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria das empresas do **GRUPO ITAIQUARA**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para as empresas, criadas a partir de um sistema econômico-financeiro integrado e consolidado, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível e provável comportamento futuro das empresas, no seu processo de recuperação e principalmente nas condições de pagamento aos credores.

## **1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE**

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda real para o período de 2020 até o ano de 2039.

## **2. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES**

As premissas básicas, os dados e informações históricas necessárias para a elaboração das projeções, bem como as premissas e pressupostos do comportamento futuro das empresas, foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO ITAIQUARA** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial (de 2020 a 2039).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas das empresas, bem como o

cronograma de pagamentos aos credores, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos ("value drivers"):

- a) Volume das operações das empresas e as suas receitas brutas e líquidas;
- b) Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às receitas líquidas;
- d) Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações das empresas;
- d) Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos;
- e) Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.

Os valores, as condições e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

Neste anexo, são apresentados os demonstrativos financeiros do **GRUPO ITAIQUARA**.

O objetivo deste item é, com base nas projeções operacionais, apresentar o fluxo de caixa disponível para regularização do passivo das empresas.

Para se estimar as projeções de demanda, foram utilizadas as premissas de crescimento fornecidas pelas empresas.

As premissas das projeções das receitas líquidas tem papel central na determinação da projeção dos custos e dos demonstrativos dos fluxos de caixa das empresas.

Para a projeção dos tributos foram utilizadas as alíquotas médias de cada empresa do **GRUPO ITAIQUARA** sobre as Receitas Brutas.

Estabelecida a estrutura de receitas e custos do **GRUPO ITAIQUARA**, projeta-se uma retomada do EBITDA ajustado.

## **ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS**



	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020P	2021P	2022P	2023P
<b>Atividade econômica</b>										
Mundo – Crescimento real do PIB	3,6%	3,5%	3,3%	3,7%	3,7%	1,8%	-3,7%	6,0%	3,5%	3,4%
EUA – Crescimento real do PIB	2,5%	2,9%	1,6%	2,4%	2,9%	2,3%	-5,0%	4,0%	1,9%	1,7%
Zona do Euro – Crescimento real do PIB	1,4%	2,0%	1,9%	2,7%	1,9%	1,3%	-7,0%	6,0%	0,9%	1,2%
China – Crescimento real do PIB	7,4%	7,0%	6,8%	6,9%	6,6%	6,1%	2,3%	7,5%	4,4%	4,9%
Japão – Crescimento real do PIB	0,0%	1,3%	0,5%	2,2%	0,3%	0,8%	-4,0%	2,2%	0,5%	0,9%
<b>Inflação</b>										
EUA – CPI	0,7%	0,6%	2,1%	2,1%	1,9%	2,3%	0,9%	2,3%	2,5%	2,5%
Zona do Euro – CPI	-0,2%	0,2%	1,1%	1,4%	1,6%	1,6%	0,0%	1,5%	1,7%	1,8%
<b>Brasil</b>										
<b>Atividade econômica</b>										
PIB nominal – Bilhões de reais	5.779	5.996	6.269	6.583	6.889	7.257	7.309	7.971	8.304	8.650
PIB nominal – Bilhões de dólares	2.455	1.800	1.798	2.063	1.884	1.839	1.423	1.646	1.845	1.920
Crescimento real do PIB	0,5%	-3,5%	-3,3%	1,3%	1,3%	1,1%	-4,5%	3,5%	3,0%	3,1%
Taxa de desemprego - média do ano	6,8%	8,5%	11,5%	12,7%	12,3%	11,9%	14,2%	16,3%	15,9%	14,6%
Taxa de desemprego - fim de período	7,1%	9,6%	12,7%	12,4%	12,2%	11,6%	16,6%	16,2%	15,7%	14,4%
<b>Inflação</b>										
IPCA	6,4%	10,7%	6,3%	2,9%	3,7%	4,3%	2,0%	2,8%	3,0%	3,0%
INPC	6,2%	11,3%	6,6%	2,1%	3,4%	4,5%	2,7%	2,8%	3,0%	3,0%
IGP-M	3,7%	10,5%	7,2%	-0,5%	7,5%	7,3%	12,3%	4,0%	3,0%	3,0%
IPA-M (preços por atacado)	2,1%	11,2%	7,6%	-2,5%	9,4%	9,1%	16,9%	4,3%	3,0%	3,0%
<b>Taxa de juros</b>										
Selic – final do ano	11,75%	14,25%	13,75%	7,00%	6,50%	4,50%	2,00%	3,00%	3,50%	3,75%
Selic – média do ano	11,02%	13,58%	14,17%	9,92%	6,56%	5,96%	2,81%	2,17%	3,08%	3,71%
Taxa real de juros (Selic/IPCA) – fim de período	5,02%	3,23%	7,02%	3,94%	2,65%	0,19%	0,04%	0,15%	0,49%	0,73%
CDI - Acum.	11,51%	14,14%	13,63%	6,99%	6,40%	4,59%	1,90%	2,77%	3,33%	3,65%
TJLP (Taxa nominal) – fim de período	5,00%	7,00%	7,50%	7,00%	6,98%	5,57%	4,81%	4,21%	4,18%	3,83%
TLP (Taxa real) – fim de período	-	-	-	-	2,98%	1,68%	2,39%	1,97%	2,28%	2,21%
<b>Finanças públicas</b>										
Resultado primário – % do PIB	-0,6%	-1,9%	-2,5%	-1,7%	-1,6%	-0,9%	-11,7%	-2,5%	-1,5%	-1,1%
Resultado nominal – % do PIB	-6,0%	-10,2%	-9,0%	-7,8%	-7,1%	-5,9%	-16,2%	-5,8%	-4,5%	-4,4%
Dívida pública líquida - % do PIB	33,1%	36,0%	46,2%	51,4%	53,6%	55,7%	66,8%	70,1%	71,4%	72,8%
Dívida pública bruta - % do PIB	56,3%	65,5%	69,9%	73,7%	76,5%	75,8%	92,9%	90,6%	91,2%	91,7%
<b>Taxa de câmbio</b>										
BRL / USD – dez	2,66	3,96	3,26	3,31	3,88	4,03	5,25	4,50	4,50	4,50
BRL / USD – média do ano	2,35	3,33	3,49	3,19	3,66	3,95	5,14	4,84	4,50	4,50
<b>Sector externo</b>										
Balança comercial - USD bi	-4	20	48	67	58	47	65	75	87	92
Exportações – USD bi	225	191	185	218	240	224	210	235	266	288
Importações – USD bi	229	171	138	151	181	177	145	159	179	195
Conta corrente - % PIB	-4,1%	-3,0%	-1,3%	-0,7%	-2,2%	-2,8%	-0,1%	0,2%	-0,1%	-0,1%
Investimento direto no país - % PIB	3,6%	3,6%	4,1%	3,3%	4,1%	4,0%	4,2%	4,3%	4,7%	5,4%

## **ANEXO III – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS**

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – PROJETADO

Grupo Itaiquara	dez-20	dez-21	dez-22	dez-23	dez-24	dez-25	dez-26	dez-27	dez-28	dez-29	dez-30	dez-31	dez-32	dez-33	dez-34	dez-35	dez-36	dez-37	dez-38	dez-39
Demonstrativo de Resultado do Exercício (R\$ '000)	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj
Receita Operacional Bruta	254.695	223.178	273.188	333.437	371.549	396.278	422.715	450.980	481.204	513.523	548.085	585.047	624.580	666.863	712.091	760.472	812.229	867.598	926.836	990.216
Deduções - Açúcar	(8.344)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Deduções - Alimentos	(35.392)	(46.867)	(57.369)	(70.022)	(78.025)	(83.218)	(88.770)	(94.706)	(101.053)	(107.840)	(115.098)	(122.860)	(131.162)	(140.041)	(149.539)	(159.699)	(170.568)	(182.196)	(194.636)	(207.945)
Receita de Uso de Marca	7.090	9.095	11.170	13.670	14.643	15.686	16.803	17.999	19.281	20.654	22.124	23.699	25.387	27.194	29.130	31.205	33.426	35.806	38.356	41.087
Deduções (Pis e Cofins)	(656)	(841)	(1.033)	(1.264)	(1.355)	(1.451)	(1.554)	(1.665)	(1.783)	(1.910)	(2.046)	(2.192)	(2.348)	(2.515)	(2.695)	(2.886)	(3.092)	(3.312)	(3.548)	(3.801)
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>217.393</b>	<b>184.564</b>	<b>225.956</b>	<b>275.821</b>	<b>306.813</b>	<b>327.294</b>	<b>349.193</b>	<b>372.609</b>	<b>397.649</b>	<b>424.426</b>	<b>453.065</b>	<b>483.694</b>	<b>516.456</b>	<b>551.501</b>	<b>588.988</b>	<b>629.091</b>	<b>671.995</b>	<b>717.897</b>	<b>767.008</b>	<b>819.557</b>
<b>COGS</b>	<b>(203.207)</b>	<b>(112.412)</b>	<b>(136.772)</b>	<b>(156.198)</b>	<b>(168.767)</b>	<b>(179.142)</b>	<b>(190.218)</b>	<b>(202.037)</b>	<b>(214.652)</b>	<b>(228.114)</b>	<b>(242.466)</b>	<b>(257.492)</b>	<b>(273.845)</b>	<b>(291.284)</b>	<b>(309.910)</b>	<b>(329.806)</b>	<b>(351.062)</b>	<b>(373.775)</b>	<b>(398.048)</b>	<b>(423.993)</b>
Varição no valor justo de ativo biológico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Custo dos Produtos Vendidos	(203.207)	(112.412)	(136.772)	(156.198)	(168.767)	(179.142)	(190.218)	(202.037)	(214.652)	(228.114)	(242.466)	(257.492)	(273.845)	(291.284)	(309.910)	(329.806)	(351.062)	(373.775)	(398.048)	(423.993)
<b>Lucro Bruto</b>	<b>14.187</b>	<b>72.152</b>	<b>89.184</b>	<b>119.623</b>	<b>138.046</b>	<b>148.153</b>	<b>158.975</b>	<b>170.572</b>	<b>182.997</b>	<b>196.313</b>	<b>210.598</b>	<b>226.202</b>	<b>242.611</b>	<b>260.216</b>	<b>279.078</b>	<b>299.286</b>	<b>320.933</b>	<b>344.122</b>	<b>368.961</b>	<b>395.563</b>
<b>Despesas Operacionais</b>																				
Vendas	(41.001)	(43.112)	(45.325)	(47.822)	(49.551)	(51.352)	(53.230)	(55.188)	(57.231)	(59.363)	(61.588)	(63.912)	(66.339)	(68.875)	(71.527)	(74.299)	(77.199)	(80.234)	(83.412)	(86.739)
Gerais e Administrativas	(30.624)	(15.611)	(16.048)	(16.529)	(17.025)	(17.536)	(18.062)	(18.604)	(19.162)	(19.737)	(20.329)	(20.939)	(21.567)	(22.214)	(22.880)	(23.567)	(24.274)	(25.002)	(25.752)	(26.524)
Outros resultados operacionais, líquidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Equivalência patrimonial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Lucro Operacional Antes do Resultado</b>	<b>(57.438)</b>	<b>13.429</b>	<b>27.811</b>	<b>55.272</b>	<b>71.470</b>	<b>79.265</b>	<b>87.683</b>	<b>96.780</b>	<b>106.604</b>	<b>117.213</b>	<b>128.681</b>	<b>141.352</b>	<b>154.705</b>	<b>169.127</b>	<b>184.671</b>	<b>201.420</b>	<b>219.460</b>	<b>238.886</b>	<b>259.797</b>	<b>282.300</b>
<b>Resultado Financeiro</b>																				
Receita financeira	35	164	336	377	388	399	411	424	436	450	463	477	491	506	521	537	553	569	587	1.374
Despesas financeiras	(2.548)	(4.635)	(8.856)	(12.846)	(16.213)	(19.103)	(21.758)	(24.001)	(25.790)	(27.259)	(28.363)	(28.680)	(28.145)	(27.060)	(25.363)	(22.985)	(18.107)	(10.579)	(3.280)	0
<b>Lucro Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social</b>	<b>(59.951)</b>	<b>8.959</b>	<b>19.292</b>	<b>42.803</b>	<b>55.645</b>	<b>60.561</b>	<b>66.337</b>	<b>73.202</b>	<b>81.250</b>	<b>90.404</b>	<b>100.781</b>	<b>113.148</b>	<b>127.051</b>	<b>142.573</b>	<b>159.830</b>	<b>178.972</b>	<b>201.906</b>	<b>228.877</b>	<b>257.103</b>	<b>283.673</b>
Imposto de Renda e Contribuição Social	0	(3.046)	(6.559)	(14.553)	(18.919)	(20.591)	(22.554)	(24.889)	(27.625)	(30.737)	(34.266)	(38.470)	(43.198)	(48.475)	(54.342)	(60.851)	(68.648)	(77.818)	(87.415)	(96.449)
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>(59.951)</b>	<b>5.913</b>	<b>12.733</b>	<b>28.250</b>	<b>36.726</b>	<b>39.970</b>	<b>43.782</b>	<b>48.314</b>	<b>53.625</b>	<b>59.666</b>	<b>66.515</b>	<b>74.678</b>	<b>83.854</b>	<b>94.098</b>	<b>105.488</b>	<b>118.122</b>	<b>133.258</b>	<b>151.059</b>	<b>169.688</b>	<b>187.224</b>

## VALUATION PARTNERS

## MS CARDIM &amp; ASSOCIADOS

## FLUXO DE CAIXA – PROJETADO

Grupo Itaiquara	dez-20	dez-21	dez-22	dez-23	dez-24	dez-25	dez-26	dez-27	dez-28	dez-29	dez-30	dez-31	dez-32	dez-33	dez-34	dez-35	dez-36	dez-37	dez-38	dez-39
Fluxo de Caixa (R\$ '000)	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj
<b>Atividades Operacionais</b>																				
Lucro Líquido do Exercício	(59.951)	5.913	12.733	28.250	36.726	39.970	43.782	48.314	53.625	59.666	66.515	74.678	83.854	94.098	105.488	118.122	133.258	151.059	169.688	187.224
D&A	40.812	1.620	1.703	1.794	1.894	1.998	2.120	2.254	2.404	2.566	2.726	2.605	2.790	2.970	3.168	3.388	3.632	3.903	4.206	4.545
Exaustão do Ativo Biológico	12.438	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NWC	(4.830)	6.235	(6.997)	(8.189)	(5.187)	(3.419)	(3.655)	(3.907)	(4.177)	(4.466)	(4.775)	(5.099)	(5.460)	(5.839)	(6.245)	(6.680)	(7.145)	(7.643)	(8.177)	(8.748)
Outras Contas do Ativo	54	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Operating Cash Flow</b>	<b>(11.478)</b>	<b>13.768</b>	<b>7.439</b>	<b>21.855</b>	<b>33.433</b>	<b>38.549</b>	<b>42.247</b>	<b>46.660</b>	<b>51.851</b>	<b>57.766</b>	<b>64.466</b>	<b>72.184</b>	<b>81.184</b>	<b>91.229</b>	<b>102.411</b>	<b>114.830</b>	<b>129.745</b>	<b>147.318</b>	<b>165.717</b>	<b>183.022</b>
<b>Atividades de Investimentos - Capex/Venda</b>																				
PP&E	(3.646)	(1.723)	(1.862)	(2.020)	(2.197)	(2.386)	(2.608)	(2.857)	(3.138)	(3.450)	(3.775)	(3.716)	(4.100)	(4.494)	(4.938)	(5.439)	(6.005)	(6.647)	(7.378)	(8.213)
Ativo Biológico	(5.631)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Fluxo de Caixas das Atividades de Investiment</b>	<b>(9.276)</b>	<b>(1.723)</b>	<b>(1.862)</b>	<b>(2.020)</b>	<b>(2.197)</b>	<b>(2.386)</b>	<b>(2.608)</b>	<b>(2.857)</b>	<b>(3.138)</b>	<b>(3.450)</b>	<b>(3.775)</b>	<b>(3.716)</b>	<b>(4.100)</b>	<b>(4.494)</b>	<b>(4.938)</b>	<b>(5.439)</b>	<b>(6.005)</b>	<b>(6.647)</b>	<b>(7.378)</b>	<b>(8.213)</b>
<b>Cash Flow after Investment Activies</b>	<b>(20.754)</b>	<b>12.045</b>	<b>5.577</b>	<b>19.835</b>	<b>31.236</b>	<b>36.163</b>	<b>39.639</b>	<b>43.804</b>	<b>48.714</b>	<b>54.316</b>	<b>60.691</b>	<b>68.468</b>	<b>77.084</b>	<b>86.735</b>	<b>97.473</b>	<b>109.391</b>	<b>123.740</b>	<b>140.671</b>	<b>158.339</b>	<b>174.809</b>
<b>Atividades de Financiamento</b>																				
Amortização da Dívida Extraconcursal	0	(6.417)	(6.417)	(11.883)	(11.856)	(11.829)	(11.801)	(5.849)	(5.822)	(5.794)	(5.767)	(5.740)	(5.712)	(5.685)	(5.658)	(5.630)	(5.603)	(5.576)	(5.548)	(5.521)
Amortização da Dívida Reestruturada	0	(6.767)	(1.820)	(1.410)	(1.304)	(1.993)	(2.002)	(1.993)	(1.985)	(1.975)	(1.966)	(697)	(694)	(691)	(688)	(685)	(683)	(680)	(734)	(731)
Amortização Fornecedores Parceiros	0	(11.210)	(11.157)	(11.104)	(11.051)	(10.997)	(10.944)	(10.891)	(10.837)	(10.783)	(10.730)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida Tributárias	0	(57.024)	(57.024)	(57.024)	(57.024)	(57.024)	(57.024)	(57.024)	(57.024)	(57.024)	(57.024)	(57.024)	(57.024)	(57.024)	(57.024)	(57.024)	0	0	0	0
Emissão/(Pagamento) Revolver	28.891	69.569	71.126	61.900	50.323	46.013	42.476	32.307	27.317	21.636	15.182	(4.609)	(13.244)	(22.912)	(33.668)	(45.603)	(116.992)	(133.940)	(109.343)	0
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Financiament</b>	<b>28.891</b>	<b>(11.850)</b>	<b>(5.292)</b>	<b>(19.520)</b>	<b>(30.912)</b>	<b>(35.829)</b>	<b>(39.295)</b>	<b>(43.450)</b>	<b>(48.349)</b>	<b>(53.941)</b>	<b>(60.305)</b>	<b>(68.070)</b>	<b>(76.674)</b>	<b>(86.312)</b>	<b>(97.038)</b>	<b>(108.943)</b>	<b>(123.278)</b>	<b>(140.195)</b>	<b>(115.625)</b>	<b>(6.252)</b>
<b>Varição do Caixa no Período</b>	<b>8.137</b>	<b>195</b>	<b>285</b>	<b>314</b>	<b>324</b>	<b>334</b>	<b>344</b>	<b>354</b>	<b>364</b>	<b>375</b>	<b>387</b>	<b>398</b>	<b>410</b>	<b>423</b>	<b>435</b>	<b>448</b>	<b>462</b>	<b>476</b>	<b>42.714</b>	<b>168.557</b>
<b>Dívida Privada/EBITDA</b>	<b>NA</b>	<b>28,8x</b>	<b>15,7x</b>	<b>8,6x</b>	<b>7,0x</b>	<b>6,6x</b>	<b>6,2x</b>	<b>5,7x</b>	<b>5,3x</b>	<b>4,8x</b>	<b>4,4x</b>	<b>3,9x</b>	<b>3,4x</b>	<b>3,0x</b>	<b>2,5x</b>	<b>2,0x</b>	<b>1,3x</b>	<b>0,6x</b>	<b>0,1x</b>	<b>0,1x</b>
<b>Dívida Total/EBITDA</b>	<b>NA</b>	<b>88,2x</b>	<b>42,4x</b>	<b>21,0x</b>	<b>15,8x</b>	<b>13,8x</b>	<b>12,0x</b>	<b>10,4x</b>	<b>9,0x</b>	<b>7,7x</b>	<b>6,6x</b>	<b>5,5x</b>	<b>4,5x</b>	<b>3,6x</b>	<b>2,8x</b>	<b>2,0x</b>	<b>1,3x</b>	<b>0,6x</b>	<b>0,1x</b>	<b>0,1x</b>





Rua Praça Franklin Delano Roosevelt, 200 – 10º. andar

CEP. 01303 - 903 – São Paulo / SP

(11) 3129 – 3043 / (11) 5084 – 9459 / (11) 9 7677 – 5582 / (11) 9 9112 - 7825

[mscardim@mscardim.com.br](mailto:mscardim@mscardim.com.br)

[mariosergioneto@hotmail.com](mailto:mariosergioneto@hotmail.com)

[www.mscardim.com.br](http://www.mscardim.com.br)